

# Diário do Legislativo de 22/03/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/3/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Tiago Ulisses e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Homenagem póstuma - Correspondência: Mensagens nºs 17 e 18/2007 (encaminham os Projetos de Lei nºs 408 e 409/2007, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 2/2007, do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 11/2007 - Projetos de Lei nºs 410 a 450/2007 - Requerimentos nºs 136 a 143/2007 - Requerimentos da Comissão de Transporte e dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Weliton Prado (41), Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi (8), Célio Moreira, Carlin Moura e outros, Gilberto Abramo (4) e Sargento Rodrigues (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação e dos Deputados Ruy Muniz e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ivair Nogueira e Vanderlei Miranda, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (3), Gilberto Abramo (4), Weliton Prado (41), Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi (8) e Carlin Moura e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Transporte e dos Deputados Agostinho Patrús Filho e Célio Moreira; aprovação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Eros Biondini - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz

- Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- A Deputada Elisa Costa, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Em nome da Bancada do PT e do PCdoB, gostaria de registrar, nesta terça-feira, que, infelizmente, no dia 16 de março, Minas Gerais perdeu um de seus maiores militantes políticos e sociais e uma grande referência para todos nós: o companheiro Dazinho, ex-Deputado Estadual eleito pelo Partido Democrata Cristão em 1963. Infelizmente, durante a ditadura militar, em 8/4/1964, ele teve os seus direitos políticos cassados, juntamente com sindicalistas Clodesmith Riani e Sinval Bambirra.

Deixo aqui a nossa solidariedade e o nosso abraço a todos os familiares do nosso grande companheiro Dazinho, que foi Deputado e continuou mineiro, trabalhador da Mina de Morro Velho, que nunca abriu mão da militância, mesmo tendo sido torturado e preso por dois anos e meio nos porões da ditadura militar. Em 1986, foi candidato ao Senado pelo PT. Ele foi uma grande referência humanista e cristã para todos nós.

Sr. Presidente, solicito que esta Casa preste homenagem a esse homem que, em 8/4/1964, teve seus direitos políticos cassados por esta mesma Assembléia, que hoje, num momento de dor, manifesta o seu pesar. Sendo assim, solicito 1 minuto de silêncio.

##### Homenagem Póstuma

O Sr. Presidente - Esta Presidência acata o pedido do Deputado André Quintão e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

- Procede-se à homenagem póstuma.

##### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 17/2007\*

Belo Horizonte, 16 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado, localizado no Município de Arinos, por imóvel de propriedade da Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, situado no Município de Sete Lagoas.

O projeto encaminhado objetiva suprir a necessidade de aquisição de um terreno para a edificação da sede própria da Promotoria de Justiça na Comarca de Sete Lagoas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

##### PROJETO DE LEI Nº 408/2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica no Município de Arinos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno para construção com área de 825,00m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua José Gomes Viana, sendo parte do lote 02 da quadra 30, no Município de Arinos, registrado sob a Matrícula nº 1.147, Livro nº 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, avaliado em R\$139.920,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais), pelo imóvel de propriedade da Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, constituído pela área de 980,00m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua José Duarte de Paiva, no Bairro Santa Luzia, no Município de Sete Lagoas, registrado sob o nº 01, Matrícula 17.596, fls. 123 do Livro 2-

AB6, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - O imóvel localizado no Município de Sete Lagoas destina-se à construção da sede da Promotoria da Justiça daquela Comarca.

Art. 2º - O ressarcimento da diferença de valor encontrada entre os laudos de avaliação ficará a cargo do Ministério Público Estadual por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A permuta só será efetivada se o imóvel a ser recebido pelo Estado encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - A permuta de que trata esta lei será efetivada sem a obrigatoriedade de torna para as partes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 18/2007\*

Belo Horizonte, 15 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a subvenção econômica do prêmio do seguro rural.

A medida cogitada no projeto tem em vista dar cumprimento ao disposto no art. 83 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que contém as diretrizes da política de desenvolvimento agrícola do Estado.

De fato, a concessão pelo Estado de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, destinada aos pequenos produtores, virá assegurar a estabilidade e o equilíbrio financeiro àqueles que, pelas condições singulares que caracterizam a suas atividades, cercadas de riscos, não possuem condições de suportar as adversidades inerentes a empreendimentos de tal natureza.

Assim, o apoio do Governo do Estado, ao assumir parte dos encargos decorrentes do custeio do prêmio do seguro rural, será certamente um incentivo para que a maioria dos pequenos produtores recorra ao moderno instrumento de garantia de seus negócios, propiciando maior incremento da nossa produção agrária.

São estas as razões de inegável interesse público que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei nº 409/2007

Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, na forma estabelecida em ato específico.

Art. 2º - A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural será implementada no Estado por meio de programa estadual regulado por ato específico, respeitadas as normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 3º - No texto desta lei, as expressões "subvenção econômica ao prêmio do seguro rural" e "subvenção econômica" se equivalem.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - subvenção econômica ao prêmio do seguro rural: instrumento técnico de operacionalização de redução do valor do prêmio do seguro rural que consiste na implementação de um programa estadual, gerido e executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, no qual o Estado assume, pecuniariamente, parte ou percentual do prêmio de seguro rural contratado junto às seguradoras habilitadas a operar no programa; e

II - prêmio de seguro rural: valor a ser pago a título de custo de contratação do seguro rural.

Art. 5º - A subvenção econômica, destinada a cobrir parte do custo do prêmio do seguro rural, em atendimento ao disposto no art. 83 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, tem como objetivo:

I - ampliar o acesso ao seguro rural, propiciando a sua disseminação no meio rural;

II - atender às necessidades dos pequenos produtores rurais, garantindo ao produtor segurado a cobertura das perdas provenientes de adversidades incontornáveis de origens diversas;

III - incorporar o seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária; e

IV - desenvolver o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Art. 6º - Os recursos para a subvenção econômica estadual ao prêmio do seguro rural serão provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA-, com observância do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

§ 1º - Os dispêndios anuais com a subvenção ao prêmio do seguro rural se limitarão ao montante previsto na dotação orçamentária anual da SEAPA, em rubrica específica para este fim.

§ 2º - As obrigações financeiras assumidas pela SEAPA, em decorrência da concessão de subvenção econômica estadual ao prêmio do seguro rural, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro da contratação do respectivo seguro rural.

Art. 7º - São beneficiários da subvenção estadual ao prêmio do seguro rural os pequenos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos previstos em Regulamento.

Parágrafo único - Para se beneficiar da subvenção estadual ao prêmio do seguro rural, o produtor rural deverá estar adimplente com o Estado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - A subvenção econômica de que trata o art. 1º desta lei poderá ser diferenciada segundo:

I - modalidades do seguro rural;

II - tipos de culturas e espécies animais;

III - categorias de produtores;

IV - regiões de produção;

V - condições contratuais, priorizando aquelas consideradas redutoras de risco ou indutores de tecnologia.

Art. 9º - O Poder Executivo detalhará em regulamento:

I - as modalidades de seguro rural, tipos de culturas e espécies animais contempláveis com o benefício previsto nesta lei;

II - as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção econômica de que trata esta lei;

III - as condições para acesso ao benefício previsto nesta lei, incluindo exigências técnicas pertinentes; e

IV - os percentuais sobre prêmios ou montantes máximos de subvenção econômica, de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fixar limites financeiros de subvenção econômica, por beneficiário, capital segurado e unidade de área.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Ofício nº 2/2007

Do Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, comunicando sua ausência do País no período de 22 a 24/3/2007. (- Ciente. Publique-se)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Belarmino Lins, Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas, informando do recebimento do Ofício nº 64/2007/SGM, no qual esta Casa comunica a composição da nova Mesa Diretora para o biênio 2007-2008.

Do Sr. Antônio A. Caram Filho, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, solicitando seja indicado novo representante desta Casa para compor o Conselho Deliberativo desse Instituto.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da CEF (2), informando da liberação de recursos financeiros, relativa a janeiro de 2007, destinada à Copasa - MG, referente às parcelas dos contratos que menciona, e da prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0186.306-07/2005 - OGU/MTUR. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do Inbra - MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.971/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes (2), encaminhando cópias dos convênios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Nunes da Costa, Coordenador-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino do FNDE, informando da celebração de convênio com a Secretaria de Educação para atender alunos matriculados na educação básica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gilberto Audelino Correa, Diretor de Recursos Humanos e Administração da Acesita S.A., tecendo considerações acerca da implantação, nessa empresa, do regime de trabalho em turnos com horário fixo. (- À Comissão do Trabalho.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

projeto de lei complementar nº 11/2007

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 35/2003)

Institui a Região Metropolitana dos Inconfidentes, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## Capítulo I

### Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana dos Inconfidentes

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana dos Inconfidentes, integrada pelos Municípios de Itabirito, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Acaiaca, Barra Longa e Diogo de Vasconcelos.

Parágrafo único: Os distritos que vierem a emancipar-se por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana dos Inconfidentes também passarão a integrá-la.

## Capítulo II

### Da Região Metropolitana dos Inconfidentes

#### Seção I

### Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 2º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, as ações dos órgãos de gestão da Região Metropolitana dos Inconfidentes abrangerão serviços e instrumentos que causem repercussão além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana:

a) elaboração de diagnóstico sobre fatores de crescimento demográfico, grau de conurbação, fluxos migratórios e planejamento urbano;

b) estabelecimento de plano diretor que preveja requisitos básicos e critérios para a implantação de ligação viária entre os municípios;

III - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e de atendimento integrado em áreas municipais;

c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem prejuízos à proteção do meio ambiente;

V - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição:

a) a definição de diretrizes ambientais para o planejamento;

- b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;
- c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques e santuários ecológicos;
- d) o incentivo ao florestamento e reflorestamento com vistas ao fomento do agronegócio auto-sustentável na região;
- e) a implantação da central de seleção, tratamento e reciclagem de resíduos urbano, industrial e hospitalar;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos:

- a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em vista das necessidades metropolitanas;
- b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;
- c) a integração e o uso de maneira técnica e racional dos recursos hídricos, mediante elaboração de diagnóstico e implantação do Plano Diretor de Irrigação da Região dos Inconfidentes;

VII - no aproveitamento dos recursos minerais:

- a) a elaboração de diagnóstico geológico da Região, da exploração de jazidas de minérios, pedras preciosas e semipreciosas, pedras decorativas para construção civil, pedras para artesanato, e de controle, fiscalização e manutenção de minas e barragens de rejeitos industriais;
- b) a garantia da recuperação de áreas degradadas pelo processo mineratório;
- c) a elaboração de plano diretor sobre o potencial mineral da Região, prevendo recursos e ações visando à preservação do meio ambiente e ao combate à poluição;

VIII - na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da Região Metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX - na habitação, a definição de diretrizes para a localização de núcleos habitacionais e para programas de habitação:

- a) a elaboração de diagnóstico de necessidades e estudos técnicos articulados sobre população, crescimento demográfico, grau de conurbação, fluxo migratório, fatores de polarização e dificuldades, com vistas à efetivação de ações e serviços públicos comuns para redução do déficit habitacional;
- b) a elaboração de plano diretor que prevê critérios e requisitos básicos para implantação de política habitacional de interesse comum;

X - na criação de Central de Abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município, e no direcionamento da produção programada de hortifruticultura com vistas ao abastecimento metropolitano;

XI - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

- a) o incentivo à instalação de empresas cuja produção não seja poluidora do meio ambiente e esteja voltada para novas tecnologias, informação, comunicação e "software"; e que implementem redes digitais interativas na região;
- b) o incentivo à criação do Pólo Industrial Incentivado dos Inconfidentes;
- c) o incentivo às microempresas, às pequenas e médias empresas;
- d) o incentivo e o estabelecimento de diretrizes comuns para o fortalecimento do cooperativismo na região;
- e) a adoção de políticas setoriais de geração de renda e empregos;
- f) a integração da região nos planos plurianuais de investimentos estadual e federal;
- g) o incentivo ao desenvolvimento agropecuário e aprimoramento das cadeias do agronegócio processadas na região;
- h) o incentivo à implantação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho e de exploração de jazidas e/ou recursos minerais e artesanatos;
- i) a promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana dos Inconfidentes com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar, entre outros benefícios, a melhoria das telecomunicações, a implementação do rododanel da Capital, com traçado também na região de influência dos Inconfidentes, bem como a reestruturação, implantação, manutenção e ampliação da malha rodoferroviária da região ligada ao transporte intermodal, melhorando, como conseqüência, o suprimento de matéria-prima e o escoamento da produção;

XII - o planejamento, de maneira integrada e racional, de recursos disponíveis para o turismo na área de convergência metropolitana;

XIII - o fortalecimento da educação, com a adoção de medidas que visem:

- a) a melhoria do ensino fundamental e médio;

b) o desenvolvimento e ampliação de cursos de níveis superior, seqüencial, técnico e profissionalizante de interesse dos segmentos econômicos estabelecidos na área metropolitana;

c) o intercâmbio, no treinamento de professores do ensino fundamental e médio, com instituições de ensino superior;

d) a formação de mão-de-obra e capacitação profissional de recursos humanos para empresas socialmente responsáveis e voltadas para novas tecnologias, redes digitais interativas e não poluidoras do meio ambiente;

e) o desenvolvimento de cursos de recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, recuperação de acervos documentais, fotográficos e bibliográficos, entre outros, visando a conservação preventiva de monumentos, a educação patrimonial e ambiental e a educação continuada;

f) o incentivo às publicações sobre sítios históricos, usos, costumes e folclore da região;

XIV - a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde baseada na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada e a racionalização dos recursos físicos e humanos à disposição da saúde;

XV - a implantação do Hospital Regional, abrangendo todas as especialidades médicas, bloco cirúrgico e centro de terapia intensiva;

XVI - o aumento da eficácia dos estabelecimentos e instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e da estrutura aduaneira da região, visando a melhoria da potencialidade e produtividade;

XVII - a implantação e/ou ampliação das unidades do Corpo de Bombeiros Militar no municípios que integram a Região Metropolitana dos Inconfidentes, priorizando a modernização dos equipamentos de prevenção a acidentes;

XVIII - a implantação de brigadas voluntárias de incêndio nos municípios que compõem a Região Metropolitana dos Inconfidentes, incentivando as parcerias com os poderes públicos estadual e federal, bem como com a iniciativa privada e a sociedade civil;

XIX - no sistema de telecomunicações, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os municípios;

XX - no planejamento integrado do desenvolvimento do turismo na região:

a) a elaboração de diagnóstico do potencial turístico da área de influência da Estrada Real ou Circuito do Ouro;

b) a implementação de programas de desenvolvimento das atividades turísticas da região, envolvendo preservação do patrimônio, reabilitação de sítios históricos, conservação preventiva de monumentos e inventário do patrimônio artístico e cultural;

c) o incentivo da exploração do turismo histórico, cultural, rural, religioso, esotérico, esportivo, de saúde, de negócios e gastronômico e do ecoturismo com sustentabilidade social, baseada na preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico;

d) a previsão em seu plano diretor, de recursos e ações visando a conservação do patrimônio, a restauração do complexo ferroviário e a conservação de perspectivas onde sobressaiam aspectos naturais, arquitetônicos, sócio- econômicos e histórico-culturais, firmando-se também parcerias com os Governos Estadual e Federal, com a iniciativa privada e a sociedade civil;

e) o desenvolvimento de programas de preservação, controle e fiscalização da comercialização do patrimônio artístico-histórico-cultural;

f) a adoção de medidas que visem o intercâmbio de experiências e a discussão de temas que facilitem a integração dos municípios da Região Metropolitana dos Inconfidentes e a organização empresarial e promovam a profissionalização do setor de forma sustentável;

XXI - o fomento ao trabalho do artesanato local, agroindústria, através do incentivo de cooperativas e a implantação de Terminais Turísticos e/ou de Conveniência e Feiras de Exposição.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

## Seção II

### Da Gestão da Região Metropolitana dos Inconfidentes

Art. 3º - A gestão da Região Metropolitana dos Inconfidentes compete:

I - à Assembléia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano, no nível da integração das ações e serviços com a sociedade civil.

## Seção III

### Da Assembléia Metropolitana da Região dos Inconfidentes

Art. 4º - À Assembléia Metropolitana dos Inconfidentes, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanos dos Inconfidentes, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitanos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como os programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor Metropolitanos em curto, médio e longo prazos;

V - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana dos Inconfidentes, respeitadas as prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Metropolitanos e em seus programas e projetos;

VI - promover a compatibilização de recursos provenientes de fontes distintas de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitanos;

VII - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitanos dos Inconfidentes;

VIII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanos dos Inconfidentes;

IX - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana dos Inconfidentes;

X - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços metropolitanos de interesse comum;

XI - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanos;

XIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação da execução do Plano Diretor Metropolitanos e de seus respectivos programas e projetos;

XIV - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana dos Inconfidentes.

Art. 5º - A Assembléia Metropolitana dos Inconfidentes é composta por:

I - os Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana dos Inconfidentes;

II - os Vereadores de cada uma das Câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana dos Inconfidentes, na proporção de um Vereador para cada grupo de até dez mil habitantes ou fração, respeitado o limite máximo de três Vereadores por município;

III - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ela indicados;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;

V - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

VI - um representante do Poder Judiciário, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre Juiz de Direito titular de Comarca pertencente à Região Metropolitana, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VII - um representante de unidade de ensino superior estabelecida na região, indicado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação;

VIII - um representante da Fundação João Pinheiro;

IX - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

X - quatro representantes do Colar Metropolitanos dos Inconfidentes, eleitos por seus pares, sendo:

a) dois Prefeitos;

b) dois Vereadores.

§ 1º - Cada membro terá um suplente, que atuará no caso de impedimento.

§ 2º - O mandato dos membros da Assembléia será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º - A duração do mandato dos Prefeitos corresponderá à de seus mandatos eletivos.

§ 4º - A representação da Câmara Municipal far-se-á mediante eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.



§ 5º - A participação na Assembléia Metropolitana dos Inconfidentes é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### Seção IV

##### Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 6º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana dos Inconfidentes:

I - planejar, elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Metropolitana dos Inconfidentes os projetos integrados de desenvolvimento econômico e social;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana dos Inconfidentes;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções dos problemas da Região Metropolitana dos Inconfidentes.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - sete representantes dos Conselhos Municipais;

II - sete representantes das empresas da região;

III - sete representantes das demais entidades associativas.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - A Assembléia Metropolitana dos Inconfidentes regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana dos Inconfidentes, de acordo com o seu regimento interno.

#### Seção V

##### Do Colar Metropolitano

Art. 9º - Os municípios do entorno da Região Metropolitana dos Inconfidentes atingidos pelo processo de metropolitização constituem o Colar Metropolitano e integram o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 10 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana dos Inconfidentes, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

#### Capítulo III

##### Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano dos Inconfidentes - FUNDEMI

Art. 11 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano dos Inconfidentes - FUNDEMI -, na forma de subconta específica do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, previsto nos termos do art. 47 da Constituição do Estado, e da Lei Complementar nº 49, de 23 de dezembro de 1997, e destinado a apoiar os municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 12 - São recursos do FUNDEMI:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem destinados;

III - os recursos provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana dos Inconfidentes;

IV - a incorporação ao Fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V - as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - os recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único - O financiamento das ações e serviços do FUNDEMI será feito mediante correlação entre a despesa e a respectiva fonte de receita, definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 13 - Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNDEMI exclusivamente as Prefeituras e os órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana dos Inconfidentes e dos municípios do Colar Metropolitano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, é obrigatória a autorização do órgão concedente Assembléia Metropolitana, à qual caberá controlar a aplicação dos recursos financiados ou repassados, as atividades desenvolvidas e os respectivos instrumentos jurídicos ou administrativos firmados.

§ 2º - É vedado ao FUNDEMI, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, realizar operação de crédito.

Art. 14 - O FUNDEMI, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e como agente financeiro instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - São condições para obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNDEMI:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitanano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 16 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDEMI obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 - Aplicam-se ao FUNDEMI, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 18 - As despesas do FUNDEMI correrão à conta de dotação orçamentária própria.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 19 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana dos Inconfidentes as regras contidas nos arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: Esta proposição tem por objetivo alavancar o desenvolvimento de uma região detentora dos mais fantásticos recursos naturais, arquitetônicos, histórico-culturais e, principalmente, turísticos do nosso País, requerendo ações e serviços articulados do poder público que visem, inicialmente, à implementação de um diagnóstico da sua situação sócio-econômica, à incorporação de um plano diretor que abranja programas de interesse integrado, que promova sustentabilidade social e que tenha a iniciativa de conscientizar governantes e representantes dos diversos extratos da sociedade civil, para a necessidade de se visualizar um novo reordenamento político e social capaz de implementar novas saídas econômicas para a região, de tal forma a não continuar dependendo da atividade mineradora como única redenção da população. Devem-se iniciar ações que incentivem o turismo e outras fontes de emprego e renda, como forma de suceder à dependência do extrativismo mineral de maneira sustentável.

Assim, esta articulação para a implantação da Região Metropolitana dos Inconfidentes poderá representar um passo inicial histórico para a transformação de conceitos e valores.

A Constituição mineira, em seus arts. nºs 10, inciso X, 42 e 44, prevê os parâmetros necessários para a criação de região metropolitana e determina que, mediante legislação complementar, o Poder Executivo regulamentará a matéria.

Cabe lembrar, também, que a excessiva aglomeração populacional em certas localidades do País deu ensejo ao surgimento das regiões metropolitanas, que requerem urgente coordenação de ações governamentais para solução articulada de problemas comuns que transcendem limites municipais. Urge, pois, debater idéias e estabelecer diretrizes que busquem a simetria do desenvolvimento regional em nosso Estado, que superem as distorções acentuadas pela inexistência de políticas públicas e que fomentem o aproveitamento de riquezas naturais da Região Metropolitana dos Inconfidentes.

Um exemplo de aproveitamento imediato dessas riquezas seria o fortalecimento da implantação do Caminho da Estrada Real, maior programa de turismo do País, representando o início do maior projeto de desenvolvimento regional do Brasil. Envolve 177 cidades ao longo de um trecho de 1.410km, que liga a cidade de Diamantina, no vale do Jequitinhonha, a Parati, no Estado do Rio de Janeiro. São 162 municípios em Minas Gerais. O empreendimento iniciado há 4 anos e meio pela Federação das Indústrias do Estado - FIEMG - articula mais de 50 segmentos econômicos, que vão desde a construção de pousadas e restaurantes a serviços de guias turísticos, serviços médicos e comércio, implicando desenvolvimento imediato de cidades sob influência da Estrada Real. É por essa trilha que o Governo Estadual pretende construir um imenso corredor turístico e desenvolver uma indústria - o turismo -, que é a maior fonte geradora de empregos no mundo e que traz retorno imediato, pois o principal atrativo são as belezas naturais e o patrimônio artístico-cultural já existente, exigindo apenas investimentos em infra-estrutura urbana. Para termos uma idéia da dimensão desse projeto, basta analisarmos um dado concreto: sua implementação gerará mais de 170 mil empregos diretos, 80% deles dentro do Estado.

Posto isso, a instituição da Região Metropolitana dos Inconfidentes visa assegurar ações articuladas de todas as esferas do poder público para elaboração de diagnósticos e formalização de um plano diretor para a região, que preveja recursos e linhas básicas de programas para a conservação de monumentos, educação patrimonial, reabilitação de sítios históricos, inventário de patrimônio artístico e cultural, proteção de patrimônio paisagístico e arqueológico, capacitação técnica e pessoal, preservação de valores, folclore, usos e costumes locais e regionais.

Aliado à necessidade de estudarmos um plano diretor, até mesmo para nossos distritos, é oportuno delimitar áreas urbanas, conhecer terras

devolutas, incentivar a legalização de posses, normatizar os novos empreendimentos imobiliários, desmembramentos, proteção de mananciais, abastecimento público de água potável para uso doméstico e industrial, tratamento de esgoto e efluentes sanitários, drenagens urbanas, implantação de avenidas sanitárias, política de habitação, de transportes e de trânsito em geral e a busca alternativa para conservação do casario barroco-colonial, porém a Região Metropolitana dos Inconfidentes, apesar de todo o seu potencial, carece de ações capazes de criar alternativas ao desemprego crescente, ao esvaziamento do campo, à deficiência da prevenção e do tratamento de doenças, à degradação ambiental, entre outras discrepâncias que impedem a eliminação das diferenças e proporcionem melhor qualidade de vida à população.

Finalizando, esta proposição tem por objetivo aniquilar, também, a inexistência de definição de titularidade, fatores de polarização e dificuldades de serviços públicos que abrangem um ou mais municípios, e que promovam o estabelecimento de diretrizes para uma política séria e eficaz sobre problemas locais e regionais, tais como crescimento demográfico, grau de conurbação, fluxo migratório, atividades econômicas, perspectivas de desenvolvimento e saneamento básico em regiões metropolitanas, entre outros. Soluções para essas adversidades poderiam ser apontadas por meio de estudos iniciais, a serem efetuados pela Fundação João Pinheiro.

Na certeza de que a institucionalização da Região Metropolitana dos Inconfidentes representará um marco para o fortalecimento dessa área de integração regional é que venho solicitar o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 410/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.793/2006)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Saudade - AMBS -, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Saudade - AMBS -, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Padre João

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Saudade, sem fins lucrativos, fundada em 5/10/90, tem por finalidade incrementar o desenvolvimento do Bairro Saudade em todos os seus aspectos, com vistas a possibilitar o crescimento ordenado, com bases sustentáveis, permitindo que os moradores possam vencer os desafios, conquistando melhor qualidade de vida. Promove ainda a prestação de serviços de assistência e proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

O processo objetivando a utilidade pública dessa Associação encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 411/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.301/2006)

Dispõe sobre o apoio a entidades não governamentais que atuam na assistência e recuperação de dependentes químicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As entidades não governamentais que tenham como finalidade a assistência e a recuperação de dependentes químicos receberão o apoio de profissionais da área de saúde do Estado.

Art. 2º - Para a implementação das ações de apoio prevista nesta lei poderão ser celebrados convênios entre o poder público e as entidades habilitadas.

§ 1º - Poderão habilitar-se a participar as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registradas no Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º - Mediante atividades complementares, os Municípios poderão participar das ações de apoio no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: Atualmente, a criminalidade e a violência urbana no Brasil demonstram haver uma ligação forte com as drogas. Grande parte dos homicídios ocorridos anualmente com os meninos de rua estão relacionados ao tráfico de drogas, ou porque sabem demais ou porque são atingidos por tiros durante confrontos entre traficantes.

O uso abusivo de drogas deixou de ser um problema particular e está no centro de uma catástrofe social. Cada vez mais crianças, adolescentes, jovens e adultos tornam-se dependentes químicos. E pior: é cada vez maior o número de pessoas com bons níveis de instrução e de poder aquisitivo que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas, alguns plenamente conscientes da armadilha em que estão caindo, outros, ignorantes das conseqüências de seus atos graças à desinformação e à falta de perspectivas.

As entidades de atendimento filantrópico, sem fins lucrativos, não conseguem celebrar convênios com Estados e Municípios. Ficam, portanto, sem condições nem recurso financeiros para levar adiante um trabalho extremamente valioso que, aliás, tem alcançado índices de recuperação mais significativos do que os de hospitais e clínicas psiquiátricas.

É necessário e urgente que o Estado dê apoio a essas entidades e organizações não governamentais, para que possam prestar auxílio às pessoas que, por diferentes motivos, acabam por se tornar dependentes. Sabemos bem que medidas preventivas terão sempre ótimo efeito; no entanto, não podemos esquecer daqueles que já trilharam o caminho das drogas, muitas vezes sem volta.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 412/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.260/2003)

Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar da rede estadual de ensino da zona rural de conteúdo relativo às práticas agrícolas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio da rede estadual da zona rural conteúdo relativo às práticas agrícolas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: Em conformidade com a Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

O projeto ora apresentado é de suma importância e tem como objetivo primordial evitar a migração do homem do campo para a cidade, fortalecendo seu vínculo com o campo, com aprendizado adequado ao meio que vive.

A educação possui um papel extremamente importante na consolidação e manipulação dos valores. Sendo assim, pretendemos enfatizar o fato de que as comunidades rurais devem ser tratadas com políticas específicas que procurem preservar os laços comunitários e a forma de vida das populações rurais, garantindo a elas trabalho e produção com maior estabilidade e uma melhor qualidade de vida no campo.

Os habitantes da zona rural se encontram cada vez mais voltados para a cidade e muitos acabam desestimulados e desinteressados em freqüentar as aulas, pelo fato de o currículo escolar ser distante da sua realidade.

Cabe aos estabelecimentos de ensino estimular os alunos da zona rural, incluindo nos currículos escolares conteúdos de práticas agrícolas, como a chegada das chuvas, a preparação do terreno para o plantio, seleção de sementes.

A tecnologia absorvida pelo aluno será repassada para toda a família. Dessa forma as comunidades rurais serão mais prósperas, e os pequenos produtores terão ganhos maiores em suas atividades.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 413/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.166/2003)

Estabelece critérios para distribuição dos recursos estaduais destinados ao transporte escolar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A distribuição aos municípios de recursos estaduais próprios ou recebidos em transferência, destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública estadual, obedecerá aos seguintes critérios:

I - quantidade de alunos transportados;

II - situação das estradas percorridas, se pavimentadas ou não;

III - total das distâncias percorridas por dia, multiplicado pelo número de dias letivos.

Parágrafo único - O município remeterá anualmente ao órgão competente relatório demonstrando os gastos com o transporte de alunos da rede pública estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: A proposta ora apresentada é pertinente e oportuna, tendo em vista a Lei nº 10.709, de 31/7/2003, que acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Os referidos incisos dispõem que o Estado assumirá o transporte escolar dos alunos da rede estadual, e o município assumirá o transporte dos alunos da rede municipal. No entanto, faz-se necessário estabelecer os critérios que impliquem uma distribuição mais justa de recursos, de acordo com a conjugação dos fatores que acarretam as despesas diversas. A alocação de recursos será feita a partir da construção de um modelo matemático de modo a estimar as despesas com a manutenção do transporte, a distância percorrida, a situação de precariedade das estradas, bem como o número de alunos a transportar. É importante ressaltar que, quanto maior a distância percorrida, maiores serão os gastos.

Anualmente, os municípios remeterão ao órgão competente demonstrativo com as despesas, para que, caso necessário, possa revisá-las de modo a aumentar ou diminuir os recursos.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para que assim possamos garantir a segurança, o conforto e a pontualidade dos alunos na sala de aula.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 414/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.147/2003)

Contém o Código de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário do Serviço Público de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a proteção e a defesa dos direitos do usuário do serviço público no Estado, nos termos deste Código.

Art. 2º - As normas do Código visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

I - pela administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por meio de convênio.

Art. 3º - São direitos básicos do usuário do serviço público:

I - a informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - o controle adequado do serviço público;

IV - os decorrentes de tratados ou convenções, leis, regulamentos e atos normativos expedidos por autoridades administrativas.

Art. 4º - O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:

I - o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública;

II - o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

IV - a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V - a tramitação do processo administrativo em que figure como interessado;

VI - a decisão proferida e a sua motivação, inclusive opiniões divergentes, constante em processo administrativo em que figure como interessado, sendo-lhe conferido o direito à obtenção de cópia do inteiro teor do respectivo processo;

VII - a composição das taxas e das tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII - os bancos de dados de interesse público que contenham informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte;

IX - os dados e as informações a ele referentes constantes em registros e arquivos das repartições públicas, com o fornecimento de certidões, se solicitadas, e observado o disposto no § 1º.

§ 1º - O usuário de serviço público que encontrar, em cadastros, fichas, registros e dados pessoais a seu respeito, inexatidão a que não tiver dado causa, poderá exigir sua correção, sem ônus, a qual será feita, no máximo, em quarenta e oito horas contadas do recebimento da solicitação, devendo o servidor responsável comunicar a alteração ao requerente, no prazo de cinco dias.

§ 2º - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República ou em lei específica.

§ 3º - A notificação, a intimação ou o aviso relativos à decisão administrativa que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para visita do interessado, na repartição competente.

Art. 5º - Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público deve oferecer ao usuário acesso a:

I - atendimento pessoal, por telefone ou por via eletrônica;

II - banco de dados referente à estrutura dos prestadores de serviço;

III - sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos e crachás;

IV - minutas de contratos-padrões, redigidas em termos claros, com caracteres legíveis e de fácil compreensão.

Art. 6º - Para garantia da qualidade do serviço, exige-se dos agentes públicos e dos prestadores de serviço público:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada a prioridade às pessoas acima de 65 anos, às grávidas, aos deficientes físicos e aos doentes;

III - igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação não previsto em lei;

IV - racionalização na prestação do serviço;

V - adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - fixação e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;

VIII - adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários;

IX - reconhecimento de autenticidade de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso excepcionado por norma legal ou na ocorrência de dúvida razoável a ser disciplinada em regulamento;

X - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, especialmente aos portadores de deficiência, e adequadas ao serviço prestado;

XI - apresentação da identificação funcional do servidor, nas repartições públicas ou no momento de suas respectivas ações, quando estas ocorrerem fora das repartições.

Art. 7º - No exercício da sua competência, os órgãos e as entidades do Estado buscarão atender aos seguintes objetivos:

I - melhoria da qualidade dos serviços públicos;

II - correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

V - proteção dos direitos dos usuários.

Art. 8º - O assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 9º - O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão.

Art. 10 - Os atos administrativos do processo a que se refere o art. 9º terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data e o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável.

Art. 11 - O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, dos órgãos ou das entidades de defesa do consumidor.

Art. 12 - A instauração do processo por iniciativa da administração será feita por ato devidamente fundamentado.

Art. 13 - O requerimento será encaminhado ao órgão ou à entidade prestadora do serviço e deverá conter:

I - a identificação do denunciante ou de quem o represente;

II - o domicílio do denunciante ou o local para o recebimento de comunicações;

III - informações sobre o fato e sua autoria;

IV - indicação das provas de que tenha conhecimento;

V - data e assinatura do denunciante.

§ 1º - O requerimento verbal será reduzido a termo.

§ 2º - Os prestadores de serviço deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no "caput" deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultada ao usuário a sua utilização.

Art. 14 - Em nenhuma hipótese será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulado nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade do agente, nos termos do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 - Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º - Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a instância superior.

Art. 16 - Durante a tramitação do processo, é assegurado ao interessado:

I - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação por força de lei;

II - ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos;

III - ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;

IV - formular alegações e apresentar documentos que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

Art. 17 - Para a instrução do processo, a administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos e requerer diligências e perícias.

Parágrafo único - Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este.

Art. 18 - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 19 - Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo de manifestação, salvo na hipótese do prazo comum.

Art. 20 - Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita ao denunciante para o fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não-atendimento implicará o arquivamento do processo, se, de outro modo, o órgão responsável por ele não puder obter os dados solicitados.

Art. 21 - Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de dez dias para a manifestação pessoal ou por meio de advogado.

Art. 22 - O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I - o arquivamento dos autos;

II - o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes, para apurar os ilícitos administrativos, civis ou penais, se for o caso;

III - a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços,

prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como a proteção dos direitos dos usuários.

Art. 23 - Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo a que se refere esta lei:

I - dois dias, para a autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II - quatro dias, para efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III - cinco dias, para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV - quinze dias, para a elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V - cinco dias, para decisão no curso do processo;

VI - quinze dias, a contar do término da instrução, para decisão final;

VII - dez dias, para a manifestação do usuário ou providência a seu cargo.

Art. 24 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º - Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 25 - Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Art. 26 - Os contratos de concessão e permissão de prestação de serviços públicos celebrados entre o Estado e suas entidades com particulares deverão conter cláusula que obrigue o concessionário ou permissionário a manter uma ouvidoria para recebimento e processamento de reclamações e denúncias.

Art. 27 - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e em legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Às entidades particulares, delegatárias de serviço público a qualquer título, aplicam-se as sanções previstas nos respectivos atos ou contratos de delegação com base na legislação vigente.

Art. 28 - Aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo constantes na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: Em um Estado democrático, o Governo deve promover o bem-estar da população, assegurando o exercício dos seus direitos.

O direito à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação e a ampliação dos mecanismos de controle e de transparência na gestão do bem público devem ser incentivados e praticados, para defesa do cidadão e aperfeiçoamento do próprio processo democrático.

O serviço público é bastante diferente dos serviços prestados pelas empresas privadas ou pelos prestadores autônomos, uma vez que está subordinado à coletividade, portanto, trata-se de um interesse maior que o interesse de cada cidadão.

Assim, o Estado, por critérios jurídicos, técnicos e econômicos, define e estabelece quais os serviços deverão ser públicos ou de utilidade pública, e ainda se esses serviços serão prestados diretamente pela estrutura oficial ou se serão delegados a terceiros.

A partir da reforma administrativa preconizada pela Emenda a Constituição nº 19, foi dada nova dimensão às relações entre a administração pública e o usuário dos serviços, com a previsão de várias formas de participação do cidadão na administração pública direta e indireta, deixando-se para a lei ordinária os poderes para disciplinar e regular a matéria.

Na atualidade, têm-se exigido da administração pública o estabelecimento de novas relações com o usuário de seus serviços. Ao Estado incumbe promover sua modernização, com o estabelecimento de metas e indicadores que lhe garantam eficiência e capacidade de fiscalização, para adequar-se às exigências decorrentes da conscientização do direito de cidadania, que provoca uma inversão de enfoque na relação entre o poder público e o cidadão. O eixo dessa relação passa a ser o cidadão, cabendo ao Estado o papel de assegurar aos usuários de seus serviços o exercício pleno da cidadania. Em razão disso, compete ao Estado o estabelecimento de mecanismos para garantir aos usuários de seus serviços, prestados direta ou indiretamente, quais sejam o processamento das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em



geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica da qualidade dos serviços; o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, assegurados os direitos e garantias individuais de que tratam os incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição da República; a disciplina da representação contra o exercício negligente ou o abuso de cargo, emprego ou função na administração pública.

Como essas novas regras estão inseridas no § 3º do art. 37 da Lei Maior, dispositivo que inicia o Capítulo VII, destinado à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, cabe a cada um desses entes federativos, nos respectivos âmbitos de atuação, editar a norma legal a que se refere o texto constitucional.

É importante ressaltar que, nos termos do art. 175 da Carta Magna, incumbe ao poder público, nas três esferas de Governo, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, a prestação de serviços públicos.

A Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, enumera, no seu art. 7º, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11/9/90, os direitos e as obrigações dos usuários, tais como receber serviço adequado e informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

A proposição em causa destaca como direitos básicos do usuário do serviço público o acesso à informação, a qualidade na prestação do serviço e o controle adequado do serviço prestado, e, como deveres dos agentes públicos e dos prestadores do serviço, a urbanidade e o respeito no atendimento aos usuários, a igualdade de tratamento, vedada qualquer discriminação, a racionalização na prestação do serviço, o cumprimento de prazos e normas procedimentais, a adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários, a manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço prestado, e a apresentação da identificação funcional do servidor, entre outros deveres. As normas nela contidas aplicam-se aos serviços públicos prestados pela administração pública direta, autárquica e fundacional e pelo particular, mediante concessão, permissão e autorização.

A proposta também encontra respaldo no princípio norteador dos atos da administração pública que determina a supremacia do interesse público sobre o particular. Trata-se de princípio jurídico-doutrinário que sempre deve pautar a conduta dos administradores públicos, sobretudo quando se objetiva resguardar do descaso e do abuso de poder o destinatário final dos serviços públicos sob a responsabilidade do Estado. Coaduna-se, da mesma forma, com os princípios constitucionais regeadores dos atos do administrador público, estabelecidos no "caput" do art. 37 da Carta Magna, com a redação que lhe deu a Emenda à Constituição nº 19, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

Pelas razões acima aduzidas e por se tratar de assunto de suma importância, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 415/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 538/2003)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - No caso de investimentos a serem realizados nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte do Estado, as porcentagens de que tratam o inciso I, alíneas "a", "b" e "c" serão respectivamente de 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento) e 40% (quarenta por cento).".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: As regiões do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte do Estado exigem, pelas suas condições geográficas e sociais, maior atuação do Estado para promoção do desenvolvimento social.

As características geográficas em que prospera a seca requerem maiores investimentos pelos produtores rurais para lograrem êxito na produção.

Diante do quadro de pobreza que assola essas regiões, é justo e necessário ações que fomentem a produção agropecuária, permitindo a fixação do homem no campo, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais e a criação de diversos empregos diretos e indiretos.

A movimentação da economia rural significa retorno ao Estado na forma de tributação, além de permitir o desenvolvimento regional, corroborando na construção de uma sociedade progressista.

A proposição em análise é de suma importância, tornando-se oportuna e necessária sua aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 416/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 305/2003)

Altera dispositivos da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, com alterações posteriores da Lei nº 12.281, de 31 de agosto de 1996, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º, incisos I e IV, de 6 de janeiro de 1994, com as alterações posteriores da Lei 12.281, de 31 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I - para financiamentos de inversões fixas será exigida do beneficiário contrapartida de 10% (dez por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em municípios dos vales do Jequitinhonha, do São Mateus, e do Mucuri e da região Norte, e de 20% (vinte por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em outra região do Estado;

.....

IV - o reajuste monetário dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo, garantindo-se às empresas localizadas nos vales do Jequitinhonha, do São Mateus, e do Mucuri e da região Norte um reajuste de, no máximo, 60% (sessenta por cento) do menor reajuste adotado em outras regiões do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Ana Maria Resende

Justificação: O Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, hodiernamente representa um dos mais importantes fundos para industrialização, principalmente para financiamento de inversões fixas e capital de giro, como se extrai do volume de contratos financiados pelo BDMG, cerca de 2 mil por mês.

Trata-se de proposta que visa atrair maior número de investidores e propiciar crescimento econômico para as regiões destacadas, imperiosas de fomento.

As condições estruturais e sociais dos vales do Jequitinhonha, do Mucuri, e do São Mateus e do Norte de Minas desfavorecem a instalação de indústrias nessas regiões, afetando diretamente suas comunidades.

Favorecer as empresas ali localizadas é dar oportunidade de geração de empregos e possibilitar produção de riqueza, que proporcionará ao Estado maior arrecadação tributária.

Esperamos, portanto, sensibilizar os nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 417/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.737/2006)

Denomina Rodovia Dr. Geraldo Romanelli Fernandes o trecho da rodovia que liga os Municípios de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores à BR-116, entroncamento do Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Dr. Geraldo Romanelli Fernandes o trecho da rodovia que liga os Municípios de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores à BR-116, entroncamento do Município de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: A indicação do nome do saudoso ex-Prefeito Geraldo Romanelli Fernandes para denominar o trecho da rodovia que liga os Municípios de São Domingos das Dores e São Sebastião do Anta à BR-116, em Inhapim, manifesta uma singela, porém merecida homenagem ao pioneiro dessa grande obra, que está agora em fase final de asfaltamento graças ao cumprimento de mais um compromisso do Governador do Estado, Aécio Neves, assumido com a população dessas cidades, por meio do Programa Pró-Acesso, cuja implementação é fruto, também, de árduo e incessante trabalho dos ex-Prefeitos Custódio Quintanilha, Jairo Soares e Jairo Lucca.

O Sr. Romanelli, Juiz de Direito e Prefeito interino da cidade de Inhapim no período de abril a dezembro de 1947, tomou por meta a iniciativa de enfrentar o desafio da construção da referida estrada e melhorar o escoamento da produção regional, que era feito por tropas de burros ou

carros de boi, naquele tempo financiados pelo Banco do Brasil, os únicos meios de transporte em condições de transitar pelas trilhas abertas no meio das matas e montanhas, para chegar às estações da estrada de ferro das cidades de Caratinga e Raul Soares. Nesse trajeto, os tropeiros gastavam sete dias para ir e sete dias para voltar.

Levantamento criterioso efetuado pelos membros da Câmara Municipal de São Domingos das Dores, por meio de entrevistas a vários membros de tradicionais famílias da região, todos com mais de 60 anos e detentores de inigualável honradez, apontou para o nome do Sr. Fernandes. De forma surpreendente e extremamente agradável mencionaram não qualquer estrela do nosso tempo, e, sim, demonstraram o profundo e respeitoso reconhecimento do nome do pioneiro na construção daquela estrada: o saudoso advogado, Juiz de Direito e Prefeito Geraldo Romanelli Fernandes. Seguramente tal fato representará um marco para o fomento do desenvolvimento econômico e da justiça social de uma das maiores regiões produtora de café do nosso Estado.

Assim, espero contar o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 418/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.418/2006)

Declara de utilidade pública a Fundação Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: A Fundação Odilon Rezende Andrade é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto. Destina a totalidade de suas receitas à consecução de suas finalidades estatutárias. São seus objetivos: criar, manter e administrar atividades e programas culturais e educativos, por meio da Rádio Educativa 105,9 FM; promover a capacitação profissional de adolescentes, jovens e adultos, ministrando-lhes cursos de informática; e estimular pesquisas e projetos em todas as áreas do conhecimento, da ciência e da cultura.

A instituição preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Assim, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 419/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.230/2006)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inhapim o imóvel constituído de um terreno com área de 432,70m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois vírgula setenta metros quadrados), com todas as benfeitorias incorporadas, com confrontação a Avenida 28 de Março, Rua Capitão Anastácio, Sebastião Tomé de Medeiros e com o doador Francisco Alves de Siqueira, nesse Município, registrado em 26/1/65, sob o número 11.920 do Livro 3-D, fls. 119, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à implantação da Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: Esta proposição visa ultimar a doação do imóvel ao Município de Inhapim para que nele possa ser implantada a sede da Câmara Municipal.

O referido imóvel está a mais de 30 anos em total abandono, servindo atualmente apenas de depósito de lixo. Assim, essa iniciativa possibilitará uma melhoria no atendimento dos munícipes, que terão um espaço mais apropriado à interlocução com os seus representantes e ao desenvolvimento da cidadania.

Por essas razões, espero contar o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 420/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.265/2003)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mariana o imóvel de propriedade do Estado constituído por um terreno com área de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), situado na Rua Dom Viçoso, Centro, nesse município, registrado sob o nº de ordem 3.597, Livro 3-F, a fls. 247, de 21 de agosto de 1946, no Cartório de Registro de Imóveis Maria Aparecida Pizzatti Roberto, da Comarca de Mariana.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção do Centro de Referência do Idoso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: Esta proposição tem por objetivo formalizar a doação de um terreno com área total de 900 m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado pelo Decreto nº 2.220, de 10/5/46.

A sua consecução viabiliza um projeto de fundamental importância para o Município de Mariana, implementando o Programa Recrevida já instituído pela Prefeitura, que, utilizando-se de espaços em setores da Secretaria Municipal de Saúde, escolas públicas e privadas e mais recentemente nas dependências do Clube Social Marianense, desenvolve a promoção das pessoas na melhor idade, quer no aspecto da saúde física e mental, quer por meio de ações e serviços para a inclusão social, reforço alimentar, acompanhamento médico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, atividades desportivas, assistência jurídica, recreação, lazer e cultura.

Conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 421/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 163/2003)

Institui a Medalha do Mérito Evangélico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Evangélico, destinada a homenagear, anualmente, até doze pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na promoção da evangelização e da paz no Estado, por meio de atividades relacionadas com:

I - o desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;

II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas a propagação dos valores cristãos e pacifistas;

III - contribuições literárias, artísticas e culturais;

IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;

V - contribuições ao desenvolvimento da educação cristã;

VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa das políticas de direitos humanos;

VII - ações em prol do bem-estar social da humanidade.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada, na Capital, no segundo domingo do mês de dezembro, entre as comemorações do Dia da Bíblia, observadas as normas estabelecidas no regimento interno pelo Conselho da Medalha.

§ 1º - A relação dos agraciados com a Medalha do Mérito Evangélico será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Não poderá ser concedida mais de uma premiação à mesma pessoa física ou jurídica.

§ 3º - A concessão da medalha em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo do Conselho.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Evangélico será administrada por um Conselho, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - Secretaria de Estado da Cultura;

III - Secretaria de Estado da Educação

IV - Secretaria de Estado do Turismo;

V - Secretaria de Estado da Comunicação Social;

VI - Conselho Estadual de Educação;

VII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII - Universidade do Estado de Minas Gerais;

IX - Conselho de Pastores do Estado de Minas Gerais - COPEMG -, ou instituição que vier substituí-lo.

§ 1º - O Conselho da Medalha elegerá, anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - O Pastor Presidente da Igreja Assembléia de Deus exercerá a função de Presidente de Honra do Conselho da Medalha, sem direito a voto.

§ 3º - O Assessor de Assuntos de Cerimonial da Secretaria de Estado da Casa Civil participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Medalha do Mérito Evangélico:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor, em caráter sigiloso, os nomes dos candidatos indicados para receber a Medalha e deliberar sobre ela;

III - zelar pelo prestígio da Medalha e pela execução da lei e do regulamento à ela pertinentes;

IV - propor medidas que se tornem necessários ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - administrar e manter acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado;

VI - manter livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Art. 5º - A honraria compreende medalha e diploma, com as seguintes características:

I - medalha: será de prata, com passadeira do mesmo metal e terá a forma circular, com 6,0cm de diâmetro, contendo as seguintes inscrições:

a) no anverso: será gravada em relevo a figura de uma pomba de asas abertas, vista de frente, circundada pelas palavras "Governo de Minas Gerais - Medalha do Mérito Evangélico" e a referência ao ano da condecoração;

b) no reverso será gravada a frase: "Os entendidos pois resplandecerão como o resplendor do firmamento; e os que a muitos ensinam a justiça refulgirão como as estrelas sempre e eternamente - Daniel 12.3".

§ 1º - A medalha penderá de fita em tecido do tipo gorgurão, na cor azul, com 45,0cm de comprimento por 4,0cm de largura.

§ 2º - A comenda para uso de militar terá a forma de passadeira, na cor azul, com 4,5cm de largura por 1,0cm de altura, e no centro, a miniatura da medalha, de metal idêntico ao da medalha.

§ 3º - Para uso em indumentária feminina, a medalha poderá ser representada por uma miniatura, com 1,5 cm, pendente de fita dessa mesma largura, e 3,0cm de comprimento, em cor idêntica à da medalha.

II - diploma: será alusivo à condecoração, assinado pelo Governador do Estado, pelo Presidente de Honra, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 6º - Na primeira solenidade de condecoração, a honraria será outorgada ao Pastor Anselmo Silvestre, 1º Vice-Presidente Nacional e Presidente Estadual da Igreja Assembléia de Deus.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: O objetivo da criação da Medalha do Mérito Evangélico é homenagear personalidades que, no desenvolvimento de atividades de preconização da doutrina do Nosso Senhor Jesus Cristo, tenham revelado comprometimento na difusão dos valores do Evangelho, do testemunho da fé cristã, do fortalecimento da família como célula "mater" da sociedade, bem como no aperfeiçoamento e defesa das garantias e dos direitos humanos.

Em tempos de tanta conturbação social e afronta aos valores morais, o trabalho tenaz de homens de bem, fortificados na força do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ainda consegue converter a inteligência da natureza perpetuada no livre arbítrio do ser humano, para alcançar a esperança num mundo melhor.

A proposta do Mérito Evangélico não se faz presente neste ou naquele segmento da educação religiosa, e sim no puro conceito dos princípios doutrinários e transigentes da Bíblia Sagrada. Imbuídos desse espírito, todos os pais, as mães ou os responsáveis deveriam atinar com a importância da educação cristã e dos fundamentos de uma religião na formação de seus filhos, alijando assim nossos jovens, principalmente, do caminho das drogas, dos crimes e do desalento. Trata-se, pois, de humilde lembrança e reconhecimento da nossa sociedade para com aqueles que ministram a palavra de Deus e que lutam por ideais de liberdade e fraternidade e que promovem os valores religiosos como elo facilitador entre a educação moral de crianças, jovens e adultos e a certeza de um futuro mais promissor para o País.

Assim sendo, espero encontrar ressonância nos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 422/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 6/2003)

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com empresa, ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria na prestação de serviços e administração de unidade prisional e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresa, ou consórcio de empresas, que tenha estabelecimento instalado ou em via de instalação no Estado, exigida a licitação, com o objetivo de implementar sistema de parceria na prestação de serviços e na administração de unidade prisional, equiparada ou acessória, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior tem como objetivo específico a construção, a recuperação, a manutenção, o melhoramento e a prestação de serviços para a administração de unidade prisional.

Art. 3º - Os contratos celebrados em decorrência da autorização prevista no art. 1º desta lei serão firmados pelo Estado, representado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, pelo Secretário de Estado da Fazenda, pelo Secretário de Estado da Defesa Social, e pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e, quando for o caso, com a interveniência do titular de órgão ou entidade a que se vincule o objeto do ajuste.

Parágrafo único - Norma regulamentar estabelecerá as formas e os sistemas de orientação técnica, supervisão e controle a cargo do poder público, abrangendo o processo licitatório a execução e a fiscalização dos serviços e das obras e a fiscalização da execução penal e do regime penitenciário.

Art. 4º - A remuneração pelos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o disposto nesta lei.

Art. 5º - O prazo para a autorização de que trata esta lei é de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por, no máximo, 5 (cinco) anos, se houver interesse público devidamente justificado e desde que a prorrogação esteja prevista no edital.

Parágrafo único - o prazo da autorização fixado no edital de licitação deverá atender, em cada caso, o interesse público e as necessidades ditadas pelo valor do investimento.

Art. 6º - Os serviços e as obras executadas, assim como seus bens e valores agregados, serão automaticamente tidos como doados, sem ônus, ao Estado, ou ficarão sob administração do poder público até que seja ultimada a doação, se a empresa, ou consórcio de empresas, não obtiver êxito no alcance do objetivo previsto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 7º - A empresa, ou consórcio de empresas, autorizada na forma do artigo 1º desta lei fica obrigada a contratar seguro para o preso, provisório ou sentenciado que se encontrar em cumprimento da execução penal e em regime penitenciário.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 9º - O Poder Executivo proporá as consignações, as alterações orçamentárias e as alterações de diretrizes necessárias aos registros previstos nesta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Djalma Diniz

Justificação: Esta proposição tem por objetivo autorizar o Poder executivo a celebrar contratos com empresa, ou consórcio de empresas, que desejar prestar serviços através da administração de unidades prisionais geridas atualmente pelo Estado.

Não se trata de delegar uma responsabilidade inerente ao poder público, ou de privatizar as cadeias em nosso território, mas sim de uma iniciativa de fazer valer a lei, pois, conforme o previsto no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.404, de 25/1/94, que dispõe sobre as normas para a execução penal e que determina: "No regime e no tratamento penitenciário serão observados o respeito e a proteção aos direitos do homem". Assim, resta perguntar: Está-se conseguindo reeducar o sentenciado e prover a sua reintegração na sociedade? A resposta seria: não! Ao analisar o número crescente de rebeliões e a constante violência interna nas penitenciárias espalhadas por todo o País e a insegurança alarmante em que a população está vivendo.

A superlotação é um dos maiores problemas que assolam o nosso sistema penitenciário. O número insuficiente dos diversos tipos de unidades prisionais - presídio, cadeia pública, penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, casa do albergado, centro de reeducação do menor e jovem adulto, CERESP, centro de observação para realização de exame criminológico, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico para inimputáveis e semi-imputáveis, casa de detenção, delegacias de polícia e distritos policiais -, é fator determinante das péssimas condições para o cumprimento de pena e deságua injustificadamente em nova punição para o detento, perpetuando num círculo vicioso as constantes rebeliões e tentativas de fuga em massa.

Nosso Estado possui 11 penitenciárias, três colônias penais, dez centros de recuperação de menores, três hospitais (geriátrico, para toxicômanos e manicômio), abrigando 20.750 presos, sendo 4.500 sentenciados sob a guarda da ex-Secretaria Estadual de Justiça e 16.250 sob a responsabilidade da ex-Secretaria de Segurança Pública. Destes últimos, 60% (sessenta por cento) já foram condenados e aguardam vaga e transferência para alguma penitenciária. Conforme informações, também, da atual Secretaria de Estado da Defesa Social, até abril de 2003 serão inauguradas mais 13 penitenciárias e já estão sendo negociados recursos com o Ministério da Justiça visando à construção de mais 13 unidades, o que triplicará a nossa capacidade.

Os gastos financeiros com a manutenção desse contingente, representam, em média, para o Tesouro Estadual, o montante unitário de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais) por mês.

A situação atual é caótica, pois diariamente são presos em média 600 (seiscentos) novos infratores, e existe, ainda, a duplicidade de responsabilidades: o Poder Judiciário tem a gerência do detento, sendo o Estado apenas seu depositário. A diversidade do regime penitenciário obriga nossos órgãos a gerenciar situações adversas, tais como: a separação de infratores em regime aberto, semi-aberto, fechado, trabalho interno e externo, prisão-albergue, livramento condicional, indulto, graça, anistia, comutação de pena, supervisão do liberado e do sursitário, centros de reeducação de menores e do jovem adulto, isso tudo torna mais intrincado o já difícil cumprimento das normas da execução penal.

Cabe lembrar que a maior parte das prisões e das condenações tem por causa o tóxico, crime da alçada do Governo Federal, mas que depende de vagas no sistema estadual.

Os gestores dos órgãos públicos responsáveis por esta matéria têm conseguido, na medida do possível, colher bons resultados, pois, além do incentivo às APAC's - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, lutam pela implantação também de idéias inovadoras, como, por exemplo, a do Perspectiva - Programa Estadual de Recuperação Social, fundamentado na busca de entidades parceiras do nível da UFMG, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, FIEMG, Fundação João Pinheiro, Loteria Mineira, Microsoft, Prodemge, Utramig, entre outras, para conseguir resgatar a dignidade, a cidadania, a auto-estima e os direitos de presos recuperandos em Minas.

Sabe-se, também, da completa exaustão do poder público, atualmente, para poder sanar todas essas mazelas impostas pelo tratamento reeducativo de cada sentenciado, problema aliado à falta crescente de recursos financeiros para debelar em curto prazo a demanda pela construção de novas penitenciárias e pela melhoria das unidades prisionais hoje existentes.

Assim, este projeto de lei inaugura, digamos, uma nova fase: o processo de terceirização da construção, da reforma e da administração de presídios públicos, representando, para a iniciativa privada, uma oportunidade de participação efetiva e, por outro lado, o alcance de uma solução duradoura para o problema.

Tem-se conhecimento de iniciativas deste nível em outros Estados da Federação, tais como a Bahia e o Paraná. O equacionamento do exíguo prazo de concessão exigido pela Lei das Licitações e o retorno do investimento vêm provocando a desistência de potenciais "interessados", pois o alto custo das despesas na construção de uma penitenciária demanda um tempo maior para haver ganhos financeiros e atração de mercado. Necessário é encontrar uma saída para contornar este empecilho. Mas o certo é que não podemos esperar mais por soluções efêmeras ou utópicas. O Estado e a sociedade têm que partir para algo menos ortodoxo. Daí a intenção de debatermos as idéias constantes no teor deste projeto de lei.

Não quero de maneira alguma esgotar a matéria, talvez o mais certo fosse pensar em iniciar a adoção de um conjunto de medidas que visem a individualizar o direito para alcançarmos o bem estar social da coletividade.

Certo de contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicito a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 423/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.781/2004)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos freqüentadores de casas noturnas, e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as casas noturnas, danceterias, boates e similares obrigadas a instalar equipamento de gravação fotográfica de documento, a fim de identificar os freqüentadores.

§ 1º - O equipamento deve ser dotado de mecanismo que grava a imagem do documento de identidade, registrando o nome, a foto dos freqüentadores, o dia e a hora do acesso.

§ 2º - Não será permitida a entrada de pessoas sem a devida apresentação de documento oficial de identidade, contendo foto.

§ 3º - Em caso de conflito nas dependências dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, as informações gravadas no termos do § 1º, deverão ser preservadas, a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo ou ação judicial.

§ 4º - O uso indevido das imagens coletadas sujeitará o infrator às penalidades administrativa, civil e criminal previstas na legislação em vigor, bem como multa de 10.000 (dez mil) UFEMGs.

Art. 2º - As casas noturnas ficam obrigadas a manter listas contendo o nome e a foto de freqüentadores baderneiros, que costumam promover brigas no interior dos estabelecimentos ou na fila de entrada.

§ 1º - As listas citadas no "caput" deste artigo devem ser atualizadas periodicamente e informadas às autoridades policiais.

§ 2º - As casas noturnas ficam proibidas de divulgar publicamente a relação dos baderneiros, mas poderão trocar informações entre si através de rede computadorizada, ou não, e manter cadastros em bancos de dados, bem como ficam obrigadas a fornecer as respectivas listas e dados às autoridades policiais competentes (Delegado da Circunscrição Policial onde ocorreu o fato, Delegado responsável pelo inquérito policial, Comandante-Geral da Polícia Militar, Chefe da Polícia Civil ou Secretário de Estado de Defesa Social), membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, quando solicitados formalmente.

§ 3º - As casas noturnas poderão impedir a entrada, bem como solicitar a retirada de baderneiros, constantes ou não no cadastro.

§ 4º - No caso de briga ou conflito que resulte em lesão corporal, ou prejuízo material, as casas noturnas poderão solicitar a permanência dos envolvidos no interior do estabelecimento até a chegada de autoridade policial.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, as casas noturnas terão o prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem esta lei estarão sujeitos a multa no valor de 10.000 (dez mil) UFEMGs, dobrada no caso de reincidência.

Art. 5º - Identificada a presença de baderneiros constantes nas listas dentro das dependências das casas noturnas, os proprietários poderão solicitar a presença de força policial para retirada dos mesmos, devendo a solicitação ser atendida prontamente pelos policiais.

Art. 6º - Às casas noturnas, bem como a seus freqüentadores, fica assegurado o direito à indenização, nos termos da lei civil, a ser arcada pelos baderneiros ou seus responsáveis legais, pelos prejuízos materiais e danos físicos causados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle e identificação dos baderneiros, que têm deixado um rastro de violência em casas noturnas. Alguns estabelecimentos já dispõem de listas com os nomes dos responsáveis por brigas e tumultos. No entanto, o controle ainda é feito pelo método manual, sujeito a falhas e incorreções.

A gravação digital dos documentos de identidade contribui para a elaboração de um cadastro único dos chamados "pitboys", que assim ficarão impedidos de entrar nas boates. Da mesma forma, a medida servirá para eliminar a certeza da impunidade que encoraja os arruaceiros. Muitos nem chegam a ser identificados durante o tumulto e deixam as boates pela porta da frente, livres para cometer novas atrocidades.

A violência nas casas noturnas precisa ser reprimida e punida com rigor. Não custa reafirmar que as quadrilhas de brigões são um caso de polícia. Mas a prevenção também é fundamental para diminuir os casos de pancadaria e lesões corporais. Com a identificação obrigatória dos freqüentadores, certamente os estabelecimentos poderão funcionar com mais segurança.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 424/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.739/2004)

Dispõe sobre a Semana da Cultura Negra e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cultura Negra, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação cultural do País.



Art. 2º - A semana a que se refere o art. 1º será incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.990, de 28 de novembro de 1995.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A semana estadual da cultura negra será comemorada no mês de novembro por ter sido o mês da morte de Zumbi dos Palmares.

Quando se fala em cultura e em identidade nacional, não se pode esquecer da influência dos negros na formação da nacionalidade brasileira.

A contribuição da herança cultural dos descendentes de africanos está presente em vários aspectos do cotidiano do povo brasileiro, especialmente nas manifestações artísticas, lingüísticas, na culinária, no folclore, na religião e nos costumes, dando origem a uma cultura bastante rica e dinâmica.

Estas são as razões pelas quais solicito o apoio para a aprovação desta proposição, que busca resgatar a cultura negra com uma semana comemorativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 425/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.737/2004)

Torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os terminais rodoviários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e estações ferroviárias obrigados a afixar cartaz contendo os termos relativos a transporte constantes do Capítulo X da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, bem como dos procedimentos regulamentares necessários à sua obtenção.

Parágrafo único - O cartaz referido no artigo anterior será afixado em local visível, próximo aos guichês de venda de passagens, terá as dimensões de, no mínimo, 30cm (trinta centímetros) de altura por 40cm (quarenta centímetros) de largura e deverá ser impresso em tipos visíveis.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu Capítulo X, determina:

"Art. 39 - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no 'caput' deste artigo.

Art. 40 - No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único - Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41 - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42 - É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo".

Este projeto de lei visa a trazer ao conhecimento da população tais direitos, bem como a orientar os funcionários das empresas de transporte quanto ao tratamento que devem dispensar aos idosos que se dirigem aos guichês para compra de passagens.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 426/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.629/2004)

Dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os dispositivos a que se refere o artigo anterior deverão estar tecnicamente aptos a detectar o vazamento de:

I - gás liquefeito de petróleo;

II - gás nafta ou gás natural encanado;

III - gás amônia, ETO - óxido de etileno, hidrogênio e quaisquer outros gases sujeitos a explosão ou combustão.

Art. 3º - A instalação de sistema sensor e de válvulas de bloqueio de vazamento de gás deverá ser efetuada em todo e qualquer prédio ou edifício onde funcione ou se localize:

I - estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços;

II - indústrias;

III - estabelecimentos de ensino;

IV - hotéis, restaurantes e similares;

V - academias e clubes destinados à prática desportiva e recreativa;

VI - laboratórios industriais, hospitalares e clínicos;

VII - hospitais, postos e clínicas de saúde;

VIII - postos de gás natural veicular - GNV -;

IX - veículos movidos a gás natural veicular - GNV -;

X - residências e condomínios residenciais com mais de três pavimentos, devendo cada pavimento ou unidade residencial onde houver fornecimento de gás ser equipados com sistema sensor e válvula de bloqueio.

Parágrafo único - Nas residências e nos condomínios residenciais com até três pavimentos, a instalação de que trata esta lei será facultativa, exceto quando se tratar de:

a) reforma que modifique mais de um terço da estrutura da edificação;

b) nova edificação ou construção;

c) determinação específica do órgão competente em virtude das características peculiares do imóvel e por razões de segurança.

Art. 4º - Considera-se sistema sensor e válvula de bloqueio de escape o conjunto de dispositivos que:

I - detecte eventual vazamento de gás em menos de 5s (cinco segundos), em havendo concentração de até 20% (vinte por cento) do limite inferior de explosividade - LIE - do tipo de gás em uso;

II - emita alertas sonoro e visual para indicar o vazamento;

III - acione, imediata e automaticamente, o sistema de bloqueio da passagem do gás, ao ser detectado eventual vazamento;

IV - permita o seu rearme manual, após serem feitos os devidos reparos para corrigir o defeito que ocasionou o vazamento, de modo a serem religados os dispositivos;

V - bloqueie o fluxo de gás automaticamente na ausência de energia elétrica e rearme o sistema quando esta for restabelecida, possibilitando que, na falta de energia elétrica, o fornecimento de gás seja controlado por comando manual;

VI - atenda às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e da NBR, que regulamenta a utilização de gás para uso doméstico.

Art. 5º - Nos prédios abastecidos com gás liquefeito de petróleo - GLP -, os sensores deverão ser instalados junto ao piso, e as válvulas de bloqueio:

I - próximo ao botijão de gás e imediatamente após o registro de pressão, na hipótese de estabelecimento ou residência que o utilizem individualmente;

II - junto do ponto de fornecimento interno da unidade comercial ou residencial, no caso de abastecimento de gás coletivo a partir do botijão ou bateria de botijões posicionados a distância do referido ponto.

Art. 6º - Na hipótese de uso de gás nafta ou natural encanado, o sensor será instalado no teto, e a válvula de bloqueio, em cada ponto de fornecimento interno.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º - O Poder Executivo indicará o órgão responsável pela fiscalização desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto que ora apresentamos tem por objetivo a segurança física do usuário de gás e também de todos aqueles que possam ficar expostos às conseqüências de eventuais acidentes com o produto, e não regulamentar sua comercialização ou exploração.

Muitas notícias são veiculadas freqüentemente dando conta de acidentes com gás, a maioria deles resultantes da falta de prevenção adequada. A maneira mais eficaz de evitar acidentes com gás é mediante a detecção de seu vazamento e a imediata interrupção do fornecimento de gás.

Embora legislar sobre combustíveis, entre eles o gás, seja de competência privativa da União, este não é o enfoque do tema apresentado. A presente proposição tem por objetivo a segurança no consumo de gás e a responsabilização pelo dano ao consumidor, cuja competência legislativa esta afeta concorrentemente à União e aos Estados, competindo à primeira apenas e tão-somente estabelecer regras gerais sobre o assunto.

A proposta apresentada tem por escopo garantir a integridade física, a saúde, a segurança e a vida dos usuários de gás.

Não cabe neste caso a argumentação de que a matéria seria de exclusiva competência municipal por cuidar de interesse eminentemente local, já que a segurança e a saúde da população são também responsabilidade do Estado. As leis de origem municipal já editadas objetivam evitar explosões, visando à segurança das edificações.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a preciosa colaboração de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 427/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.599/2004)

Dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda e a responsabilidade daquele que detiver sua posse, desde que o tenha adquirido de boa-fé.

Art. 2º - Em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher aos cofres públicos o valor constante no termo de responsabilidade, que deverá ser o mesmo do dia da assinatura do termo.

Art. 3º - Caso o possuidor não se interesse pela preferência, o veículo poderá ser entregue a entidade filantrópica, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto visa a evitar que o veículo objeto de furto ou roubo se deteriore nos pátios da Polícia Civil ou terceirizados, causando grandes prejuízos ao proprietário e àquele que o adquiriu de boa-fé.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 428/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.598/2004)

Dispõe sobre as obrigações dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e dos serviços de proteção ao crédito e congêneres.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis por bancos de dados e cadastros de consumidores, bem como serviços de proteção ao crédito e congêneres, obrigados a comunicar, imediatamente e por escrito, ao consumidor, quando da abertura de qualquer cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, que envolvam seu nome ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Parágrafo único - Os responsáveis, referidos no "caput", obrigam-se a expurgar de seus sistemas de armazenamento informações sobre pessoas físicas e jurídicas, que tenham quitado seus débitos, ou que, por decisão judicial, tiveram julgadas como extintas eventuais demandas causadoras de restrições creditórias em até cinco dias.

Art. 2º - A exclusão de que trata esta lei far-se-á da mesma forma como os bancos de dados e cadastros obtêm as informações cartorárias iniciais, dos distribuidores judiciais e extrajudiciais, por sua conta e risco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, dispõe sobre a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Cabe-nos ressaltar o que concerne ao consumidor, que tem seus direitos assegurados no art. 50, inciso XXXII da Lei Maior, e na Lei nº 8.078, de 11/9/90, lei esta que, em seu art. 43, § 4º, considera os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres entidades de caráter público.

Não devemos alargar esse entendimento de caráter público, pois, como bem ensina Fábio Ulhôa Coelho, em seu "Comentário ao Código de Proteção do Consumidor" (pp. 174 a 179, 1991), "a inclusão dos serviços de proteção ao crédito como entidades de caráter público significa, apenas, que o armazenamento dos dados sobre os consumidores não interessa somente ao proprietário do arquivo, mas também às pessoas nele inscritas". Ademais, podem ser passíveis de Mandado de Segurança.

Para esses bancos de dados e cadastros, a partir do momento em que determinada pessoa passa a figurar como réu em ações que tenham relevância no âmbito do crédito e cadastro, tipo busca e apreensão, cobrança, concordata, depósito, etc., por autorização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, as empresas de natureza privada, que auferem lucro com sua atividade de armazenamento de dados, têm acesso às informações cartorárias, via informática - dos Distribuidores Judiciais provêm às informações de ajuizamento das ações - conforme descrito nos documentos em anexo.

Mais do que proteger empresas privadas, que lucram com suas operações, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor protege seu destinatário primeiro, o consumidor; mas para tais bancos de dados e cadastros, o inserto na Seção VI, art. 43 e seus parágrafos, é uma brecha ao cometimento dos abusos que esta proposta, quando aprovada, certamente sanará.

O citado art. 43, que prevê a existência desses bancos de dados, também é claro em seu § 2º quando assevera que "a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". Essa disposição não é cumprida pelas ditas empresas. Alegam, em seu estrito benefício, que "a comunicação por escrito ao consumidor não se realiza porque os cartórios não fornecem os endereços acionados", o que é uma inverdade, posto constar nos autos do processo - que, no caso, não corre em segredo de justiça - a plena qualificação do réu, à disposição de quem os queira consultar.

Alegam, outrossim, que a exclusão da anotação ocorre tão logo a SERASA tenha conhecimento de causa justificadora de eliminação (penhora, transação, extinção do processo) e citam, com suas próprias letras, novamente o § 3º do já invocado art. 43. Mas não é o que ocorre na prática.

Aquele que, por qualquer motivo, teve seu nome fichado nesses cadastros, deve providenciar, depois de extinto o processo, uma certidão objeto e pé (situação em que se encontra o processo), levar a essas instituições o original ou a cópia autenticada, em duas vias, onde é protocolada. Lembramos que, para receber tal atendimento, o consumidor amargará boas horas numa fila.

Após tudo isso, esperará até cinco dias úteis, conforme preconiza o § 30 do já citado art. 43 da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Nota-se, com isso, que eles cumprem "ipsis litteris" o que dispõe a Lei do Consumidor apenas no que se refere às situações que os beneficiam; mas, quando o assunto diz respeito a direitos do consumidor, eles ignoram a legislação ou apresentam evasivas desculpas.

Nossa intenção, com a apresentação desta proposta, não é, jamais, proteger os maus pagadores, aqueles que relutam em cumprir suas obrigações; mas, ao contrário, proteger os que já quitaram seus débitos, ou que, erroneamente, figuram como réus em ações que abalaram seus créditos.

Alguém figura, hoje, como réu num processo. No desenrolar desse processo, conclui o magistrado que a razão não está com o autor, e sim com o réu, por ter aquele litigado de má-fé ou de forma temerária. Daí, o autor é quem será condenado. Não obstante o ocorrido, quem, indevidamente, figurou como réu, terá que se sujeitar às filas vexatórias de espera de supostos "caloteiros", na SERASA e outros órgãos do gênero, para "limpar" seu nome, que juridicamente já está limpo; mas que, perante esses controladores de proteção ao crédito, empresas privadas que são, continua sujo.

Perguntamos: por que não excluir imediatamente do sistema o nome do réu, utilizando o mesmo procedimento que o incluiu? Ou, se isso for muito difícil para as empresas cadastradoras, por que não ler o "Diário da Justiça" onde, certamente, figurará a publicação da sentença, para, no mesmo momento, retirá-lo?

O nome do réu absolvido no processo ou que quitou seus débitos ainda sofrerá restrições oriundas da desídia dessas empresas privadas, o que o exporá, indevidamente, ao vexame de ser barrado ao fazer alguma solicitação de crédito. Ainda que leve ao estabelecimento comercial, onde pretendia comprar a prazo, a publicação do "Diário da Justiça" ou a Certidão Cartorária, só terá seu nome liberado para o crediário se levar aos bancos de dados os documentos que eles exigem. Só então seu nome é retirado do sistema, após cinco dias úteis. Lembramos que a grande maioria dos estabelecimentos comerciais que trabalham com concessão de crédito associam-se a esses serviços, dispondo de um terminal da SERASA e ainda do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Devemos frisar que aquele que, apesar de ações e protestos, continua em débito com seus credores, obviamente precisa ter seu nome cadastrado, para proteger e agilizar os serviços de crédito.

A própria Lei do Consumidor reza, em seu art. 42: "na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça". Com muito mais razão, aquele que não é inadimplente não merece figurar como réu; ou, mesmo que o tenha sido, uma vez quitado seu débito não mais terá de submeter-se aos mandos e desmandos de empresas privadas, que lucram com o armazenamento desses dados desabonadores.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que aperfeiçoará o que já dispõe, como norma geral, o Código de Defesa do Consumidor, pondo um basta aos infortúnios sofridos pelos cidadãos prejudicados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 429/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.432/2004)

Disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O desmonte de veículos automotores de via terrestre, bem como a comercialização de autopeças usadas e recondiçionadas, deverá ser efetuado exclusivamente por estabelecimento comercial credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 2º - A solicitação do credenciamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - contrato social do estabelecimento comercial;

II - relação de empregados e ajudantes devidamente qualificados, quer em caráter permanente, quer em eventual;

Parágrafo único - Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro societário, ou no de empregados e ajudantes, o responsável pelo estabelecimento deverá fazer comunicação à autoridade competente, no prazo máximo de dois dias.

Art. 3º - O desmonte de veículos somente poderá ser realizado mediante autorização prévia emitida pelo DETRAN-MG.

Art. 4º - O requerimento para desmonte de veículo deverá ser instruído com os seguintes itens:

I - descrição do motivo da baixa definitiva do veículo;

II - nome do proprietário atual, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - e endereço;

III - número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAN -, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

IV - comprovante de entrega da placa do veículo;

V - parte do chassi que contém o registro do VIN;

VI - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no município do registro.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere esta lei deverão efetuar o registro de entrada e saída de veículos destinados ao desmonte e à comercialização de suas peças, em livro contendo:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento comercial;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III - data da saída e descrição das peças e identificação do veículo ao qual pertenciam;

IV - nome, endereço e identidade do comprador;

V - número do RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

VI - número do documento de baixa do registro do veículo junto ao DETRAN - MG.

Art. 6º - Somente poderão ser destinados ao desmonte para comercialização de peças os veículos automotores de via terrestre alienados ou leiloados como sucata, irrecuperáveis ou sinistrados com laudo de perda total.

Art. 7º - As autopeças usadas e recondicionadas destinadas à comercialização deverão ser gravadas com o número do chassi do veículo - VIN - em baixo relevo, com os oito dígitos finais.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere esta lei deverão enviar ao DETRAN-MG e à Delegacia Seccional responsável pela área onde estiverem instaladas relatório mensal contendo:

I - número do seu registro junto ao DETRAN-MG;

II - data de entrada dos veículos automotores no estabelecimento;

III - nome, endereço e identidade do proprietário e do vendedor;

IV - número do RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

V - data da saída das peças e identificação do veículo ao qual pertenciam;

Art. 9º - O DETRAN-MG divulgará, trimestralmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado e no "site" da Secretaria de Defesa Social, a relação de veículos autorizados para desmonte, contendo:

I - descrição do motivo da baixa;

II - número da placa do veículo;

III - número do RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

IV - número de identificação do VIN.

Art. 10 - O estabelecimento comercial de desmonte e comércio de autopeças usadas e recondicionadas que estiver em desacordo com os dispositivos desta lei, sofrerá as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções legais:

I - multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

II - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 - A realização do desmonte de veículo por pessoa não credenciada pelo DETRAN-MG sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor venal do veículo desmontado irregularmente.

Parágrafo único - O montante das multas recolhidas na forma prevista neste artigo será anualmente destinado aos órgãos estaduais constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 14.080, de 5 de dezembro de 2001.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em pauta tem como finalidade atualizar, modernizar e aperfeiçoar a atual legislação do Estado no que se refere a disciplinar a comercialização de autopeças usadas e recondiçionadas, a abertura e o funcionamento de desmonte de veículo automotor de via terrestre. Para tanto, propõe mecanismos que dificultem a comercialização de peças e veículos oriundos de roubos e furtos, bem como a recuperação de veículos que não poderiam voltar à circulação em vias públicas sem colocar em risco a população.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 430/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.430/2004)

Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio obrigados a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se selo higiênico camada fina de alumínio ou material similar, totalmente reciclável, com espessura de aproximadamente 13m, afixada com cola alimentícia, com adesivo a frio, na borda superior da lata, avançando em aproximadamente 1cm no corpo da lata e protegendo toda a parte superior, local de contato com a boca.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio somente poderão ser comercializados no Estado com a devida aplicação do selo higiênico.

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeita os fabricantes e comerciantes às seguintes penalidades:

I - multa de 10.000 UFEMGs - (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de cento e oitenta dias para os fabricantes mencionados se adaptarem a esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O selo higiênico de que trata esta lei consiste numa película de papel alumínio, plástico ou material similar, totalmente reciclável, afixada no local onde o consumidor coloca a boca para consumir produtos alimentícios tais como cervejas, refrigerantes e sucos. Esse selo tem por objetivo evitar a contaminação das latas e embalagens em geral após terem sido envasadas. Isto porque, ainda que o processo de industrialização de produtos alimentícios obedeça às normas de higiene e esterilização, após serem distribuídas, ficam as mercadorias expostas nas prateleiras, armazéns, estoques de supermercados, etc. - vulneráveis, portanto, à contaminação.

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, coordenada pela Dra. Claudete Rodrigues Paula, constatou-se que cerca de 40% das latas de alumínio de refrigerante e cerveja coletadas em bares, restaurantes e supermercados apresentavam fungos e bactérias que podem ser prejudiciais à saúde.

Também foram encontradas bactérias, inclusive coliformes fecais, que, uma vez ingeridos, podem causar vômito, dor de cabeça e diarreia.

Outra constatação importante e que reforça a necessidade da aprovação deste projeto de lei é a de que a incidência de colônias e microorganismos foi, aproximadamente, 80% menor nas latas que continham o selo higiênico.

Sabe-se que algumas indústrias, preocupadas com a saúde pública, voluntariamente já vêm adotando tais medidas de proteção, pelo que merecem os nossos aplausos, porém a grande maioria ainda não dispõe daquele método de prevenção.

Este projeto encontra amparo em nossa Carta Magna, que atribui expressamente ao Estado o dever de zelar pela saúde da população, nos termos do art. 196, adiante transcrito:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, a intenção deste projeto de lei é obrigar os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente, sendo nosso maior objetivo a preservação da integridade física dos nossos cidadãos e a preservação do bem maior, que é a vida.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 431/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.319/2003)

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior, com o objetivo de consolidar a região da Zona da Mata como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução dos objetivos do Programa:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços de movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;

II - facilitar a realização dos transportes multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, a consolidação e a desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado;

IV - promover o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Regional da Zona da Mata;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios situados no entorno do Aeroporto Regional da Zona da Mata, especialmente dos Municípios de Rio Novo, Goianá e Coronel Pacheco, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas;

VI - atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do Aeroporto;

VII - promover a criação de centros de convenção e criar incentivos para os setores hoteleiro e de alimentação;

VIII - promover a criação ou a ampliação de terminais de carga.

Art. 3º - São requisitos para participar do Programa:

I - ser contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do Estado de Minas Gerais ou no Cadastro de Contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - , em município mineiro;

II - exercer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços na área de abrangência do Programa;

III - apresentar projeto de utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada como estruturante nas atividades do Aeroporto Regional da Zona da Mata;

IV - apresentar comprovação de cumprimento do Plano Diretor da Área de Influência do Aeroporto Regional da Zona da Mata, quando couber.

Art. 4º - São medidas para a efetivação do Programa:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regimes especiais facilitados do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

e) prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais;

II - criação de posto fazendário nas imediações do aeroporto, exclusivamente para atender às empresas participantes do Programa;



III - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados;

IV - implantação de regimes aduaneiros especiais, como entrepostos aduaneiros, depósitos alfandegados certificados, admissão temporária, entreposto industrial, estação aduaneira do interior e depósito especial alfandegado, na região do aeroporto, destinados a dar suporte às operações de comércio exterior, em comum acordo com a União;

V - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa;

VI - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O Programa será administrado por um Grupo Coordenador, composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG -;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE -;

IV - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR -;

V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -;

VI - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;

VII - Minas Gerais Participações S.A. - MGI -;

VIII - Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -;

IX - Subsecretaria de Assuntos Internacionais;

X - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

XI - Associação Comercial do Estado de Minas Gerais - ACM -;

XII - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º - O Grupo Coordenador será presidido por representante de um dos órgãos ou das entidades do Estado, indicado pelo Governador do Estado.

§ 2º - A participação das entidades de que tratam os incisos X, XI e XII no Grupo Coordenador fica condicionada à adesão voluntária, que será formalmente manifestada ao Governador do Estado.

Art. 6º - Compete ao Grupo Coordenador:

I - realizar levantamentos e estudos e elaborar o Plano Diretor da Área de Influência do Aeroporto Regional da Zona da Mata, podendo, para tanto, requisitar a participação de órgão ou entidade do Poder Executivo, bem como solicitar a cooperação de órgãos e entidades dos níveis federal e municipal;

II - propor ao Governador do Estado alteração da legislação, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias do Aeroporto Regional da Zona da Mata;

III - deliberar sobre os pedidos de inclusão no Programa;

IV - examinar plano de aplicação de recursos, conforme diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Poder Executivo;

V - examinar áreas para efeito de implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei busca criar melhores condições para o incremento das atividades aeroportuárias do Aeroporto Regional da Zona da Mata, para que ele passe a operar com sua capacidade total, e, conseqüentemente, a instalação de indústrias, consolidando-o assim como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior na região da Zona da Mata. Tais medidas colocariam a região da Zona da Mata na rota do comércio internacional, visto que as empresas que se instalarem nessa região terão os benefícios dos incentivos fiscais propostos no projeto, o que diminuiria consideravelmente o custeio de seus produtos e facilitaria o escoamento e o transporte das mercadorias, garantindo-lhes preços competitivos capazes de atender cada vez mais à exigente economia globalizada.

Para os municípios vizinhos do aeroporto, a implantação desse novo pólo industrial possibilitaria um aumento considerável de receita tributária e a criação de milhares de postos de trabalho, diretos e indiretos, contribuindo para amenizar o desemprego, um dos problemas mais aflitivos de nossa sociedade, principalmente das cidades do interior, diminuindo o crescente êxodo de trabalhadores para as grandes cidades.

Há que se considerar ainda que, comparativamente ao ganho que terá o Estado, tanto no âmbito econômico quanto no social, os investimentos a serem feitos pelo poder público serão de pequena monta, visto que, além do apoio de toda a infra-estrutura já existente de um moderno aeroporto, no nível dos melhores do mundo, nossa malha viária está em franco processo de modernização. Esse último fator contribui decisivamente para o sucesso do empreendimento, garantindo um abastecimento eficiente de matérias-primas de todos os pontos do Estado e do País, bem como o escoamento da parte da produção que se destinar ao mercado consumidor interno.

O setor de prestação de serviços também será muito relevante para dar sustentação a todo tipo de demanda de serviços, o que, certamente, atrairá para aquela localidade as grandes empresas do ramo. Por fim, quanto ao aspecto do turismo, é importante salientar que, junto do desenvolvimento industrial que se pretende alcançar, os suportes hoteleiro e de lazer se farão também necessários.

A Constituição da República, em seu art. 170, VII e VIII, estatui que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

A Carta Magna, em seu art. 23, X, atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios no que concerne ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização e à promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

A Constituição Estadual, por sua vez, no seu art. 61, XVII, XVIII, XIX, determina que compete à Assembléia Legislativa dispor, com a sanção do Governador do Estado, sobre matérias decorrentes da competência comum, da legislação concorrente e da competência reservada ao Estado federado.

Deve-se frisar, por outro lado, que a matéria em análise não está relacionada no rol daquelas de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição mineira e, conseqüentemente, insere-se no campo de competência em que atua o parlamentar, que pode, pois, iniciar o processo legislativo em matéria dessa natureza.

Saliente-se que o Programa, de que trata a proposição, visa a estabelecer diretrizes com vistas ao estímulo das atividades econômicas na região do Aeroporto Regional da Zona da Mata, criando condições que possam promover e multiplicar as atividades comercial e produtiva; é, portanto, de grande alcance social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 432/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 938/2003)

Proíbe a redução do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a redução do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural em todo o território do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se unidade consumidora localizada em área rural aquela que trabalha com:

I - atividades que utilizem irrigação, tais como fruticultura e plantio de hortaliças, grãos e outras;

II - atividades de silagem, beneficiamento de café, arroz e outras;

III - atividades relativas à pecuária de leite, suinocultura, avicultura e outras;

IV - empresas que desenvolvam a agroindústria, bem como as que exijam conservação de medicamentos e vacinas.

Art. 3º - Esta lei tem por finalidade proteger e garantir os direitos do consumidor rural de energia elétrica.

Parágrafo único - Em caso de suspensão, corte ou apagão no fornecimento de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - e as empresas do setor serão economicamente responsáveis pelos prejuízos que causarem e terão que reparar os danos causados aos consumidores, previstos nos arts. 14 e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Será proibido o corte de fornecimento de energia elétrica sobre o consumo excedente no setor rural.

Art. 5º - Caberá à ANEEL juntamente com a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGCE -, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e às demais distribuidoras que atuam no Estado criar alternativas que compensem a perda do volume de energia elétrica gasta pelo consumidor rural em Minas Gerais.

Art. 6º - Fica a CEMIG obrigada a cumprir metas de oferta de energia elétrica para atender à demanda posta pelo consumidor rural.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é fazer com que o setor rural tenha um tratamento diferenciado no Programa de Racionamento de Energia Elétrica, para que não haja prejuízo com relação às diversas culturas animais e vegetais, suas beneficiadoras, as agroindústrias e aquelas que utilizam a energia elétrica para captação e bombeamento.

Trata-se de medida de interesse dos agricultores do Estado.

Nossa proposta visa proteger o setor de perda total na produção, principalmente em atividades como pecuária de leite, suinocultura, avicultura e hortaliças, além de evitar prejuízos na conservação de medicamentos e vacinas.

De acordo com documento elaborado pela Federação da Agricultura do Estado, 70% da produção mineira de leite são resfriados na propriedade, e o setor tornou-se mais dependente de energia elétrica nos últimos três anos em consequência da instalação dos tanques de resfriamento e da coleta a granel. Além disso, seria difícil planejar uma redução da atividade, já que a safra está crescendo este ano entre 5% e 7% em relação a 2000.

Deve existir a preocupação também em relação à perda física e da qualidade na safra de grãos, principalmente milho e soja, pois os silos dependem de energia elétrica para a secagem e armazenagem do produto.

A fruticultura também seria prejudicada com o aumento da área plantada, pois dependeria de novas ligações elétricas para irrigação dessas áreas.

Segundo matéria publicada no jornal "Hoje em Dia", em 4/6/2001, um apagão simulado realizado em uma fazenda, no interior de Minas Gerais, provocou a morte de 20 leitões e outros ficaram debilitados com diarreia provocada por falta de climatização adequada para a manutenção da engorda até o abate.

Os serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica são fundamentais para o desenvolvimento das atividades humanas. Por essa razão, a Resolução nº 456, de 29/11/2000, da ANEEL, que é o órgão nacional responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o País, normatizou as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

A ANEEL estabelece, no art. 95 da Resolução nº 456, de 2000, que as empresas fornecedoras de energia elétrica são responsáveis pelos serviços prestados e que estes devem ser regulares, contínuos, eficientes, seguros e disponíveis a todos os cidadãos.

A Constituição Federal afirma, em seu art. 37, § 6º, que as prestadoras de serviços públicos são responsáveis pelos danos causados por terceiros. Assim também estabelecem os arts. 20, inciso IV, 95 e 101 da Resolução nº 456, de 2000, da ANEEL, o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995, Lei de Concessões, e o Código do Consumidor, em seu art. 14.

Diante do exposto e tendo em vista o interesse do setor rural, esperamos o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 433/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 932/2003)

Proíbe as empresas concessionárias de serviços de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicos de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- É vedado às empresas concessionárias de serviço de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicos, efetuar, por falta de pagamento de conta, a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º- Fica o consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água, de energia elétrica ou de serviço de telefonia em dia especificado no art. 1º desobrigado do pagamento do débito que originou a suspensão, sendo-lhe assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º- Ficam as empresas concessionárias de serviços de água ou energia elétrica, particulares e públicos obrigadas a entregar, na residência do usuário do serviço, cópia da medição do consumo mensal.

Art. 4º- As concessionárias de serviços de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicos, que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto em tela tem o objetivo de impedir que o consumidor usuário dos serviços públicos de água, luz e telefone tenha interrompido o fornecimento residencial desses serviços durante os finais de semana e feriados, por estarem, efetiva ou supostamente, em atraso com o pagamento de suas contas.

Para alguns pode parecer que com essa medida estejamos incentivando a prática da inadimplência. Não é verdade, muito pelo contrário. Todos sabemos que as empresas que detêm as concessões desses serviços mantêm, nos finais de semanas e feriados, apenas um pessoal mínimo em regime de plantão. Ademais, como o pagamento pode ser feito fora da rede bancária, o cotejamento das informações referentes às contas vencidas com as já quitadas pode não traduzir a verdade do momento em que está ocorrendo a decisão do corte do fornecimento.

Em vista disso, o corte, nessa circunstância, além de injusto, acaba deixando o consumidor sem o serviço durante todo um final de semana ou feriado, uma vez que as empresas, apesar de toda a tecnologia e agilidade que possuem, não dispõem, nesses dias, de pessoal em número suficiente para efetuarem a religação.

Mesmo aqueles que de fato estão em atraso e que tenham sofrido o desligamento do fornecimento de água, luz ou telefone, se optarem por liquidar suas contas nos pontos credenciados (agências lotéricas, correios etc.), não têm como provar, perante a empresa em questão, a quitação do débito pela mesma razão exposta, ou seja, a transmissão das informações não são processadas "on line".

As conseqüências, nas duas situações, são lesivas aos consumidores, uma vez que a interrupção dos serviços abrange um período prolongado.

No caso específico do corte de luz, existem prejuízos e desconforto, como a deterioração de alimentos e a falta de segurança para toda a família.

Conto com o apoio e a solidariedade dos nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 434/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 920/2003)

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Alpinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel constituído de um terreno com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rodovia MG-28, "Represa", hoje denominado "Chácara Primavera", nesse município, matriculado sob nº 6.513, no livro 2-B/2-Q, fls. 219, v./13, no cartório de registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei se destina a fazer reverter um imóvel ao Município de Alpinópolis, o qual foi doado ao Estado por esse município, para que ali se construísse uma cadeia pública; no entanto, o Estado não cumpriu a finalidade proposta pela doação, contida em leis municipais, que autorizavam a referida doação, mesmo tendo sido lavrada escritura de transmissão de imóveis.

Assim sendo, o imóvel deve retornar ao rol de bens do referido município.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares nesta Casa para se aprovar a doação proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 435/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 892/2003)

Cria serventia do foro extrajudicial no Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões, a seguinte serventia do foro extrajudicial:

I - uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, com competência também para tabelionato de notas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Por força da Lei nº 1.937, de 7/8/2001, foi criado o Distrito de Taquaral de Guanhães, no Município de Guanhães. Por se tratar de um aglomerado urbano muito populoso, o referido distrito passou a reivindicar dos poderes públicos os serviços essenciais a sua sobrevivência, incluindo-se aí as serventias de registro e de notas. Especialmente no que tange à serventia de registro civil, a falta de tal serviço tem causado grandes transtornos à população local, que tem que percorrer considerável distância para efetuar o registro de nascimento de um filho, pedir uma certidão ou formalizar um óbito, por exemplo. Tais deslocamentos acabam por onerar os moradores do distrito, que são geralmente pessoas humildes, desprovidas de recursos para essa finalidade.

A falta do cartório de notas tem causado à população desconforto semelhante, visto que a autenticação de um documento, o reconhecimento de uma firma e, principalmente, a lavratura de uma escritura pública são formalidades rotineiras no dia-a-dia das pessoas.

Para instalação de uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, no Distrito de Taquaral de Guanhães, entendemos que depende de lei pertinente, conforme preceitua o art. 278 da Constituição mineira:

"Art. 278 - Lei ordinária fixará os critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos, para criação, e fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro".

Verificamos ainda que a Lei nº 8.935, de 1994, Lei dos Notários e Registradores, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, estatui em seu art. 44, § 3º, o que segue:

"Art. 44 - .....

§ 3º - Nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais".

Além disso, este projeto vem atender ao art. 133 da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que dispõe sobre a instalação obrigatória de serventias do foro nos novos distritos.

"Art. 133 - Instalados pelos municípios os seus novos distritos, o Estado criará os Cartórios de Paz e de Registro Civil no prazo de 60 (sessenta) dias, provendo sua titularidade na forma da lei".

Citamos também a Lei nº 13.168, de 20/1/99, originada de projeto de lei do Deputado Romeu Queiroz, que criou as Serventias do Foro Extrajudicial nos Municípios de Contagem, Antônio Carlos e Monte Azul e Serviço de Notas no Município de Carandaí.

São essas as razões que nos levam a pleitear o apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 436/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 779/2003)

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o fornecedor varejista, no âmbito do Estado, nos casos de cessão gratuita de sacolas ou sacos ao consumidor, para acondicionamento de mercadorias, obrigado a disponibilizar material reciclável ou biodegradável.

Art. 2º - É facultado ao consumidor optar pelo uso de sacolas ou sacos plásticos que serão comercializados pelo estabelecimento, devendo o preço unitário ser afixado nos caixas, para conhecimento público.

Parágrafo único - O estabelecimento comercial não fornecerá sacolas nem sacos plásticos gratuitamente.

Art. 3º - Fica criada a Taxa pela Reciclagem de Embalagens.

§ 1º - A taxa referida neste artigo incidirá sobre a cessão de que trata o art. 1º e terá valor correspondente ao custo do serviço de reciclagem do material utilizado nas embalagens, nos termos de tabela a ser publicada no regulamento.

§ 2º - O fornecedor recolherá o tributo a que se refere este artigo na forma do regulamento.

Art. 4º - O fornecedor que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, a serem graduadas nos termos do regulamento:

I - advertência;

II - multa de até 20.000 (vinte mil) UFEMGs;

III - suspensão de atividades por até trinta dias;

IV - perda da licença para funcionamento.

Art. 5º - Para obtenção de licença ambiental junto ao órgão estadual competente, os fornecedores deverão se adequar aos dispositivos de que trata esta lei.

Art. 6º - O poder público incentivará o uso de embalagens permanentes pelo consumidor.

Art. 7º - Compete ao órgão ambiental estadual a fiscalização e a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Os sacos plásticos, por serem muito empregados na embalagem final de mercadorias pelos varejistas de todo o Estado, têm ampla capacidade de dispersão nas áreas habitadas. Não tendo destinação adequada - seja por deficiência dos serviços de coleta de lixo, seja por negligência dos usuários - provocam entupimentos nas redes de drenagem de águas pluviais, degradam os solos urbanos e os cursos d'água.

A cidade de Belo Horizonte tem aproximadamente 30.000 bueiros que estão constantemente entupidos por resíduos de toda natureza; entre eles, os sacos e as sacolas plásticas são os maiores responsáveis por esses entupimentos, não obstante profícuo trabalho da SLU. Desses bueiros são retiradas mensalmente cerca de 20 toneladas de entulho, incluindo sacos e sacolas plásticas.

Ressaltamos que os sacos e sacolas plásticas não são biodegradáveis e sua reciclagem é economicamente inviável. Já o papel, por exemplo, é biodegradável e reciclável, além de produzido a partir de maciços florestais cultivados com essa finalidade, e cujo aumento da demanda, que ocorrerá em função da produção dessas embalagens, não causará danos às florestas nativas brasileiras.

Pesquisas realizadas para este fim mostraram que enquanto uma sacola plástica acomoda 3,5 itens, uma sacola de papel pode acomodar até 10 itens, provocando uma redução significativa no custo.

Trata-se, sem dúvida, de um problema de educação ambiental, cuja solução demanda ações com resultados concretos a médio ou longo prazo. Por isso, apresentamos este projeto de lei que propõe uma ação de curto prazo, com resultados práticos imediatos. O uso de embalagens recicláveis e biodegradáveis é quase inofensivo ao meio ambiente, e sua rápida degradação deverá minimizar os impactos ambientais gerados pelas embalagens plásticas, até que as ações de cunho educacional possam alinhar os trabalhos de competência do poder público com a participação consciente da sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 437/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 767/2003)

Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo financiar atividades agropecuárias, agrossilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aqüicultura, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

I - custeio: financiamento dos beneficiários enquadrados como jovens rurais, de acordo com o projeto específico de financiamento;

II - investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços na propriedade rural, de acordo com os projetos de empreendimentos com interesses individuais ou coletivos (associações ou cooperativas);

III - aquisição de terra: financiamento para aquisição de terras por jovens que não possuam propriedade ou sejam parceiros, posseiros, arrendatários, meeiros ou trabalhadores assalariados rurais.

Art. 3º - São beneficiários do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural os jovens rurais com idade de 18 a 32 anos:

I - filhos de assentados pelos programas nacional e estadual de reforma agrária;

II - trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;

III - remanescentes de quilombos e indígenas;

IV - que explorem a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariado rural;

V - que não disponham de título de propriedade;

VI - que tenham o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;

VII - que obtenham renda bruta anual familiar de até R\$30.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.

Art. 4º - Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva (quando formalizados com grupo de jovens agricultores familiares, para finalidades coletivas) ou grupal (quando formalizados com grupo de jovens agricultores, para finalidades individuais), com base nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - A EMATER-MG e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de regulamentação, disporá sobre as fontes de recursos para a viabilização do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, bem como sobre as formas de garantia para concessão do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º - A gestão do Programa se dará através de um Conselho de Administração formado pela EMATER-MG, o qual deliberará sobre a fiscalização, a aplicação dos recursos e a inclusão de novos jovens rurais.

Art. 7º - A prestação de contas será feita pelo Conselho da EMATER-MG e pelos agentes financeiros credenciados pelo Poder Executivo, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da liquidação dos créditos nas respectivas datas de vencimento, dentro de cada modalidade de crédito, nos mesmos modelos adotados na liberação dos recursos na linha do PRONAF.

Art. 8º - A assistência técnica, a extensão rural e a formação profissional, vinculadas ao Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, se darão nos termos dos arts. 247 e 11, inciso VIII, da Constituição Estadual e serão prestadas:

I - pela EMATER-MG;

II - pelas Secretarias Municipais de Agricultura, através dos seus Conselhos Municipais Agropecuários;

III - por associações de produtores, cooperativas, universidades e outras instituições conveniadas.

Art. 9º - Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos serão os seguintes:

I - custeio: o limite máximo será R\$3.000,00 (três mil reais), com prazo de um ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;

II - investimento: o limite máximo será R\$10.000,00 (dez mil reais), com prazo de oito anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que, no caso específico de reflorestamento, os prazos serão de doze anos para a liquidação e seis anos de carência;

III - aquisição de terra: o limite máximo será R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de vinte anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação.

Parágrafo único - Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal, tendo por base a poupança.

§ 1º - Os jovens beneficiados pelo Programa poderão ter renovação automática de seu contrato como bônus de adimplência, quando os pagamentos forem efetuados nos seus respectivos vencimentos, até o final do contrato.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Os jovens têm merecido apenas referências nos processos de negociação de políticas junto aos órgãos oficiais e como parte de estatísticas e registros, mas pouco se tem feito para considerá-los como pessoas beneficiárias nos programas de crédito para agricultura no Brasil.

A juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar em Minas Gerais e no Brasil, mas há algum tempo tem estado à margem das principais políticas públicas adotadas pelos Governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito. Outra dificuldade enfrentada pela juventude rural ocorre no acesso às novas tecnologias, a qual prejudica o uso destas no processo produtivo e reduz sua competitividade no mercado globalizado e dinâmico do setor agropecuário.

Atualmente, menos de 20% da população mineira é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude, para que permaneça no meio rural, gerando renda e emprego, é utilizar alternativas que propiciem o desenvolvimento sustentável e, assim, garantam a manutenção dos jovens no meio rural.

A opção pelo atual modelo de desenvolvimento da agricultura brasileira deixou a agricultura familiar à margem das políticas públicas específicas para a juventude rural, herdeira de solos empobrecidos e águas contaminadas, excluindo esse segmento estratégico para a preservação da

biodiversidade e a garantia da segurança alimentar brasileira.

Esse processo teve influência direta na saída em massa de jovens do meio rural. Hoje temos no campo uma população envelhecida, com idade média superior a 55 anos, sem perspectivas de melhorias caso as condições atuais das políticas públicas permaneçam inalteradas.

Na Constituição Federal, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, define-se, nos arts. 184 a 191, o papel do Governo Federal no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

A finalidade do Programa Primeiro Crédito é dar apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade entre 18 e 32 anos, que visa possibilitar investimentos e custeio na propriedade, na formação e capacitação técnica e na aquisição de terra.

O Primeiro Crédito atenderá a uma demanda reprimida de grande interesse social. Apoiará um setor fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais. Além disso, o custo da geração de um emprego na área agrícola é 28 vezes menor que no meio urbano. Ressalte-se que é o setor da economia que responde mais rapidamente aos investimentos realizados. O Programa Primeiro Crédito é mais um instrumento que se oferece ao Poder Executivo Estadual em apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 438/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 712/2003)

Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A delegação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - terá vigência de cinco anos, vedadas novas prorrogações, sendo que, após este período, os contratos deverão ser obrigatoriamente licitados.

Parágrafo único - O DER-MG promoverá a abertura de processo licitatório no prazo de cento e vinte dias antes do vencimento da delegação de que trata o "caput" deste artigo, observando o mesmo prazo para a realização de licitação para as concessões já vencidas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O sistema de delegação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no território do Estado, de competência do DER-MG, favorece a existência de práticas cartoriais, permitindo a umas poucas famílias controlar a exploração desse ramo de atividade em Minas Gerais. O que se vê é um número reduzido de grandes empresas perpetuando-se na operação das linhas de transporte coletivo intermunicipal e acumulando enorme poder político, o que impede qualquer mudança que possa representar a perda, ainda que parcial, de seus privilégios.

Formalmente, as delegações são feitas por meio de processo licitatório, na modalidade "concorrência", com prazo de validade de dez anos. Vencido esse prazo, não são promovidas outras licitações. As delegações resultantes da delegação original e única são simplesmente prorrogadas, observando-se apenas critérios de bom desempenho dos delegatários. Esse procedimento impede que outras empresas se habilitem para a prestação desse serviço, ferindo o disposto no art. 170, IV, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da livre concorrência. A ausência de licitações para as delegações impede o oferecimento de menores tarifas e melhores serviços e condições de segurança aos usuários.

Novos processos licitatórios para delegação dos serviços intermunicipais podem proporcionar ganhos financeiros ao Estado, como já ocorreu na Capital por ocasião da renovação das permissões do sistema de transporte coletivo local. Há estimativas correntes no meio parlamentar de que as licitações poderiam proporcionar ao Estado cerca de R\$250.000.000,00, recurso que deveria ser aplicado na conservação da malha rodoviária estadual e em programas sociais.

Assim, somente a alteração da legislação vigente poderá corrigir os vícios existentes no regime de delegação, e é com essa finalidade que apresentamos este projeto de lei.

A rápida tramitação e aprovação da proposição vai demonstrar a preocupação maior da Casa com o interesse público, resgatando o princípio da igualdade de oportunidades para todas as empresas, incentivando a competitividade e a livre concorrência, sem nenhum tipo de preferência nem distinção entre os licitantes, e, ao mesmo tempo, capacitando o Estado para o cumprimento de suas atribuições.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 439/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 678/2003)

Dispõe sobre bloqueador de celulares em presídios, casas de detenção, penitenciárias, cadeias e distritos policiais e dá outras providências.



A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações – BSR - nas penitenciárias, nas casas de detenção, nos presídios, nos distritos policiais e nas cadeias públicas no Estado.

Art. 2º - A antena utilizada no sistema de bloqueios de sinais de radiocomunicações deve ser certificada e homologada de acordo com a regulamentação específica emitida ou adotada pela ANATEL.

Art. 3º - A potência entregue pelo transmissor à antena deve ser a mínima necessária à realização efetiva do bloqueio dos serviços de radiocomunicação.

Art. 4º - As faixas de radiofrequências para operação de BSR são as previstas nos regulamentos de canalização e condições de uso das faixas de radiofrequências utilizadas para acesso a serviços de telecomunicações.

Art. 5º - O BSR não deve interferir em radiofrequências ou faixas de radiofrequências fora dos limites estabelecidos para interferência com a finalidade de bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Art. 6º - A ação do BSR deve ser eficaz para toda e qualquer tecnologia aplicável aos serviços de radiocomunicações utilizados na localidade selecionada.

Art. 7º - O BSR e os demais equipamentos do sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicações devem ser resistentes às condições ambientais relativas a ambientes externos, sujeitos a intempéries.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O processo de bloqueio de celulares consiste em instalar equipamento destinado a bloquear sinais de radiocomunicação. A sociedade brasileira convive com a insegurança diária gerada pelo avanço da marginalidade em todos os segmentos. Embora a telefonia celular tenha surgido para facilitar a vida dos cidadãos, há uma modalidade de telefone celular recentemente utilizada por marginais, a dos celulares pré-pagos, que têm motivado a realização de inúmeras ocorrências policiais lamentáveis, entre essas, a de seqüestros, a de formação e comando de quadrilhas.

A fim de preservar o que nos é possível no âmbito de nosso Estado e com o desejo de que outros Estados acompanhem o mesmo processo, apresentamos este projeto de lei, acreditando que, dessa forma, serão minimizadas as oportunidades do uso desregulado de telefones celulares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 440/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 677/2003)

Cria o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Zona da Mata.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata, criado por esta lei, os Municípios de Acaiaca, Argirita, Astolfo Dutra, Bicas, Cataguases, Chácara, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Goianá, Guarará, Itamarati de Minas, Laranjal, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Olaria, Piau, Presidente Bernardes, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Viçosa e Volta Grande.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei, as empresas da agroindústria e os fruticultores dos municípios integrantes do Pólo criado por esta lei que venham a expandir suas atividades e os que nele venham a se instalar.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às agroindústrias e aos fruticultores a que se refere o art. 2º desta lei:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo e suporte tecnológico;

II - a prestação de serviços e a execução de obras de infra-estrutura, pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta, para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionadas às atividades da fruticultura no Pólo criado por esta lei.

Art. 4º - Constituem benefícios fiscais a serem concedidos às agroindústrias e aos fruticultores a que se refere o art. 2º:

I - a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de insumos e equipamentos utilizados em sua atividade, observados os prazos, formas e

condições estabelecidos em regulamento;

II - a concessão de período de carência de dois anos, contado do início de suas atividades, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos agroindustriais em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata, criado por esta lei, incluindo-se o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa à criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata, compreendendo a oferta de incentivos que permitam o surgimento de infra-estrutura agroindustrial e produtiva adequada para sua implementação nestas 33 cidades: Acaiaca, Argirita, Astolfo Dutra, Bicas, Cataguases, Chácara, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Goianá, Guarará, Itamarati de Minas, Laranjal, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Olaria, Piau, Presidente Bernardes, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Viçosa e Volta Grande.

A implantação da fruticultura na Zona da Mata trouxe decisivo incremento à agroindústria e à produção nessa região, que carece, portanto, de incentivos para o seu efetivo desenvolvimento, uma vez que se percebe o notório aumento do número de fruticultores e a demanda crescente de seus produtos em todo o mercado nacional. Além disso, o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata incrementará a criação de empregos na região, direta e indiretamente.

A agroindústria é de fundamental importância para o desenvolvimento da Zona da Mata e amplia para o Estado a base de arrecadação, sobretudo proporcionando a geração de novos empregos e renda.

Por essas razões, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, os termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 441/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 676/2003)

Dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Região do Sul de Minas, criado por esta lei, os Municípios de Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Poço Fundo, Serrania, Aiuruoca, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas, Carvalhos, Cruzília, Minduri, Passa-Vinte, Seritinga, Serranos, Cristina, Virgínia, Carrancas, Lavras, Nepomuceno, Alpinópolis, Itaú de Minas, São José da Barra, Albertina, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Munhoz, Senador José Bento, Cordislândia, Heliadora, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis, Turvolândia, Alagoa, Cambuquira, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Passa-Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Guapé, Ilícinea, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Tomé das Letras, Três Corações e Três Pontas.

Art. 2º - O Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas visa a:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas;

II - promover o desenvolvimento de pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e à produtividade da fruticultura, nas diversas fases de produção e beneficiamento;

III - contribuir para a geração de empregos, para o aumento da renda no meio rural e para a melhoria das condições de vida nos municípios participantes, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar e apoiar projetos de qualificação profissional e capacitação voltada para a fruticultura.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na constituição do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas:

I - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular nas ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

II - criar mecanismos que facilitem a padronização e a classificação dos produtos e das embalagens, com vistas à instituição de certificados de qualidade;

III - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - a destinação de recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, aí incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - incentivar, nas regiões produtoras de frutas, a implantação de agroindústrias, em especial os empreendimentos autônomos pequenos e médios e os de cooperativas ou de associações de produtores;

IX - facilitar aos produtores carentes de recursos, às cooperativas e às associações de produtores o acesso ao crédito nas instituições públicas de fomento do Estado, no BNDES e junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do programa.

§ 2º - O Estado deverá instituir linhas de financiamentos a projetos de investimentos e custeio com custo compatível com seu propósito social.

Art. 4º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento da fruticultura na região os produtores rurais, as indústrias de beneficiamento, as empresas de comércio e as instituições voltadas para a capacitação profissional instaladas nos municípios que compõem o Pólo de Desenvolvimento e que efetivamente se integrem nos objetivos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º - Constituem benefícios fiscais a serem concedidos às agroindústrias e aos fruticultores a que se refere o art. 4º:

I - a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de insumos e equipamentos utilizados em sua atividade, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidos em regulamento;

II - a concessão de período de carência de dois anos contados do início de suas atividades, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Fruticultura, após o fim do qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto pretende incentivar a fruticultura e as agroindústrias, agregando valor à produção agrícola, criando condições para aumentar a oferta de empregos e contribuindo para o desenvolvimento regional do Sul de Minas.

Outra questão importante é a necessidade de aumentar a diversidade de frutas produzidas e principalmente agregar valor à produção com o beneficiamento e a industrialização das frutas, criando uma cadeia produtiva capaz de desenvolver a economia regional.

Outro aspecto do projeto diz respeito ao incentivo aos pequenos e aos médios produtores, estimulando a criação de associações e cooperativas de produção e facilitando o acesso ao crédito.

Ao estimular a formação profissional, o projeto também cria condições para qualificar os trabalhadores e inseri-los no mercado de trabalho, além de garantir a qualidade da produção e do beneficiamento. A criação de postos de trabalho derivados do incentivo à fruticultura amplia o alcance social deste projeto.

A evolução da fruticultura no Sul de Minas e a própria demanda dos agricultores, fizeram com que a antiga Estação Experimental de Viticultura e Enologia diversificasse seus trabalhos, sendo atualmente, além da uva e do vinho, trabalhadas outras espécies importantes para a economia regional, como pessegueiros, ameixeiras, nectarineiras, figueiras, caquizeiros, morangueiros e amoreiras.

No Sul de Minas, há diversas pequenas indústrias que produzem polpas, doces, compotas e geléias. Ali também se localiza a única processadora e concentradora de suco de laranja no Estado, que é a Campinho Citrus.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 442/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 675/2003)

Dispõe sobre aquisição de unidades habitacionais por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado que, comprovadamente, não sejam proprietários de imóvel residencial ou mutuários do Sistema Financeiro de Habitação - SFH -, fica assegurado o direito de se habilitarem para aquisição de unidades pertencentes aos conjuntos habitacionais construídos pelo poder público estadual.

I - Poderão usufruir o benefício: todos os policiais civis, bombeiros e policiais militares em atividade, independentemente de suas patentes;

II - aqueles que estão temporariamente afastados por motivos de saúde.

Parágrafo único - Terão crédito previamente aprovado, um ano de carência e prazo de até vinte e cinco anos para quitação do imóvel os que comprovarem mais de cinco anos de serviço.

Art. 2º - As unidades habitacionais não poderão ser vendidas ou locadas pelo adquirente até a quitação total do imóvel.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 1º - .....

VIII - construção de unidades habitacionais para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil."

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará para que, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades constantes dos conjuntos habitacionais referidos por esta lei sejam reservados aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos conjuntos habitacionais construídos exclusivamente com recursos públicos do Estado, bem como àqueles para cuja construção o poder público estadual tenha contribuído de alguma forma.

Art. 6º - Ficam quitados os imóveis financiados pelo Fundo Estadual de Habitação, adquiridos por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, em caso de invalidez permanente ou morte.

Parágrafo único - A invalidez do beneficiário será declarada por serviço médico oficial, obedecendo-se à Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a serem contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Os baixos salários que são atribuídos aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado trazem-lhes, como consequência, a impossibilidade da conquista da casa própria.

Essa assertiva é constatada facilmente quando se verifica que são inúmeros os policiais militares que, para sobreviver, são obrigados a morar em condições precárias, em locais que não são compatíveis com as funções que exercem.

Com efeito, é comum aos jornais apontarem casos de policiais que habitam casebres, nas favelas da Capital e em periferias, convivendo diuturnamente com marginais, o que dificulta e prejudica sua atuação profissional.

Dentro desse quadro, parece-nos justo que o poder público se preocupe com o problema, oferecendo soluções para diminuir as suas consequências negativas.

Assim, estamos apresentando este projeto de lei, cujo objetivo é garantir aos policiais que, comprovadamente, não sejam proprietários de imóveis residenciais o direito de disputarem uma unidade nos conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos ou com a participação do Estado.

Como os beneficiados são servidores que estão sempre colocando em risco suas vidas para proteger a sociedade, nada mais justo que o Estado os assista se forem colhidos pelo infortúnio e se tornarem inválidos para o exercício da função, conforme também pretende este projeto, que se propõe a servir de instrumento para tentar minorar esse drama que muito aflige os policiais e os seus familiares, quando são acometidos por acidentes que os tornam inválidos para combater o crime.

Esses casos são muito freqüentes entre os policiais civis e militares e bombeiros militares, que, na defesa da sociedade, são vitimados e remetidos para a reserva com soldos bastante baixos.

Assim, é indispensável que o Poder Legislativo cumpra o seu papel institucional de resguardar a integridade física e moral daqueles que são responsáveis pela segurança pública em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 443/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 640/2003)

Dispõe sobre área desapropriada pelos Governos Estadual e Federal, no Estado de Minas Gerais, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Toda área desapropriada no Estado pelos Governos Estadual e Federal, para fins de assentamentos de sem-terras, deverá, obrigatoriamente, destinar no mínimo um lote para um técnico agrícola, para cada cinquenta lotes destinados aos assentados.

§ 1º - O técnico agrícola residente deverá prestar assessoria às famílias assentadas, no tocante ao plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo.

§ 2º - Fica assegurado aos filhos dos assentados com curso de técnico agrícola a prioridade na destinação dos lotes de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de observar o § 2º, será o técnico agrícola escolhido pela maioria dos assentados.

Art. 2º - Para efeito desta lei, é considerado técnico agrícola o profissional que:

I - tenha concluído Cursos Técnicos Agrícolas de 2º Grau;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeiro, reavaliado na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei ora em apreciação visa proporcionar condições satisfatórias às famílias de colonos em áreas destinadas a assentamentos, no que tange ao aproveitamento e à permanência nas referidas áreas.

São de pleno conhecimento da sociedade em geral as dificuldades encontradas pelos órgãos governamentais no que concerne à fixação dos colonos nas terras a eles destinadas.

Por esta proposição, visamos propiciar condições plenas para o plantio adequado de culturas, bem como para o devido cuidado com a conservação do solo e a comercialização, através da permanência de um técnico agrícola nas glebas destinadas às famílias dos colonos.

Igualmente, tivemos a preocupação de assegurar aos filhos dos assentados, desde que devidamente habilitados em curso regular e reconhecido, prioridade nos lotes destinados aos técnicos agrícolas que darão suporte aos colonos, da mesma forma que, na ausência desse técnico, é assegurada a livre escolha pela maioria dos assentados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 444/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 221/2003)

Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos de dar destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos dar destinação adequada aos produtos que estiverem sendo comercializados na rede de farmácias no Estado de Minas Gerais e estejam com seus prazos de validade

vencidos ou fora de condições de uso.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e do atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

§ 2º - Para efeito desta lei, consideram-se empresa de distribuição a distribuidora e o fornecedor de insumo e medicamentos aos estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 2º - É assegurado às farmácias recusar o recebimento de produtos farmacêuticos cujos prazos de validade específicos tenham decorrido em mais de um terço de sua totalidade.

Parágrafo único - A assunção, pela indústria farmacêutica, de compromisso de imediata substituição dos medicamentos cujos prazos de validade venham a expirar em poder das farmácias e das empresas de distribuição excepciona a prerrogativa disposta no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A partir do dia em que expirar o prazo de validade dos medicamentos, as farmácias informarão aos fabricantes a lista de medicamentos que tenham seus prazos de validade vencidos a fim de que sejam tomadas as medidas determinadas por esta lei.

§ 1º - No prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento das informações de que trata o "caput" deste artigo, os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação legalmente aplicável a cada caso.

§ 2º - A substituição a que se refere o parágrafo único do art. 2º pelas indústrias farmacêuticas dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e das empresas de distribuição dar-se-á no prazo mínimo de quinze dias a partir da notificação.

§ 3º - Caso o medicamento cuja distribuição foi assegurada já não seja fabricado, fica a indústria farmacêutica obrigada a restituir à farmácia, ao distribuidor ou à entidade adquirente as quantias pagas, monetariamente corrigidas.

§ 4º - Caso o medicamento seja fornecido pelos distribuidores representantes da venda de medicamentos da indústria farmacêutica, este será o canal de retorno para o legítimo ressarcimento da indústria para a farmácia ou a entidade adquirente.

Art. 4º - Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

Art. 5º - A inobservância dos dispositivos constantes na presente lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A atividade que tenha por objetivo a destinação final dos medicamentos vencidos ou fora de condições de uso, a ser exercida no território do Estado de Minas Gerais, deve ser submetida a prévia análise e licenciamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, de conformidade com as normas ambientais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O comércio varejista de produtos farmacêuticos, que compreende a comercialização de farmácias e drogarias, é o único ramo de atividades no País que tem preços controlados pelo Governo.

As farmácias e drogarias compram os medicamentos por preços determinados pelos fabricantes e, seguindo a margem de lucro de 30% imposta pelo Governo, através da Portaria nº 37/92, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, que regulamenta o comércio farmacêutico, acham o valor final da venda, comumente chamado de preço máximo ao consumidor.

As farmácias e drogarias são estabelecimentos comerciais diferentes do comércio comum; primeiro porque necessitam de funcionários especializados que conheçam profundamente os produtos à venda nas prateleiras, nos balcões e nas gôndolas, dêem orientação aos consumidores e exerçam a difícil missão de ler receitas médicas.

As farmácias e drogarias praticam horário extenso para melhor atender à população, abrindo às 7 horas e encerrando o expediente às 22 horas. Abrindo durante 15 horas, necessitam de duas turmas de empregados para cumprirem os horários.

A quase totalidade das farmácias e das drogarias abrem suas portas aos domingos e nos feriados, pagando horas extras aos seus empregados, além de contratarem segurança a fim de evitarem assaltos.

O horário praticado por farmácias e drogarias, bem como a abertura aos domingos e nos feriados, só aumenta suas despesas: turmas dobradas, salários dobrados, maior consumo de energia, telefone, água, segurança. A margem bruta de 30% que é destinada às farmácias e às drogarias compromete 12% de impostos diretos cobrados sobre o preço máximo ao consumidor.

Desse modo, pagando os impostos restam 18% para cobrir as despesas com empregados, aluguel, luz, água, telefone, impostos estaduais e municipais, taxas do Conselho Regional de Farmácia e outras.

Apesar das dificuldades que estão sendo mostradas, um problema muito sério vem descapitalizando o comércio varejista de medicamentos: é a grande incidência de remédios vencidos tirados diariamente das prateleiras das farmácias. O número desses produtos é tão grande, que chega a alarmar o proprietário da drogaria. Os medicamentos existentes nas drogarias em torno de 70% são compostos de produtos com tarja vermelha, isto é, só podem ser vendidos sob prescrição médica, e muitos com tarja preta, que obriga a retenção da receita. Desse modo, a responsabilidade pela saída do produto é totalmente dos fabricantes, e estes fogem dessa responsabilidade da troca, mesmo existindo legislação que obriga o ressarcimento do prejuízo. Falamos da Portaria nº 802 (artigo 12, § 8º), de 8/10/98, do Ministério da Saúde.

De acordo com os órgãos governamentais, o PROCON e o Instituto Nacional do Meio Ambiente, todo medicamento vencido, danificado ou avariado, que prejudique a saúde do consumidor é de exclusiva responsabilidade da fonte geradora (indústria).

O secretário da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Sr. Gonçalo Vincina Neto, assinou a referida portaria regulamentando o canal de distribuição de medicamentos no País, estabelecendo em seu art. 12, § 8º, a devolução dos produtos com prazo de validade vencido. Assim sendo, todas as distribuidoras de medicamentos, que atuam no Brasil, deverão cumprir as devidas formalidades no recolhimento dos produtos vencidos, sob pena de serem enquadradas em multas determinadas pelo sistema nacional de vigilância sanitária.

Os Governos Estaduais de Santa Catarina e do Paraná aprovaram projetos de leis tratando do problema das farmácias e das drogarias desses Estados. Desse modo, o Estado de Minas Gerais, defendendo os comerciantes locais, tem que fazer justiça, aprovando este projeto, a fim de transferir a responsabilidade do ônus dos remédios vencidos às indústrias farmacêuticas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 445/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 39/2003)

Determina a inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do ensino médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito, a serem desenvolvidos nas várias disciplinas curriculares.

§ 1º - Os conteúdos de que trata o "caput" incluirão conhecimentos sobre a legislação de trânsito, em especial sobre o Código de Trânsito Brasileiro, e sobre a formação e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos seguros no trânsito.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, elaborará, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdo de formação de condutores de veículos, bem como providenciará a divulgação de textos e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Nos dias 15 e 16/5/99, o Instituto Lumen, da PUC-MG, realizou em Belo Horizonte pesquisa de opinião pública. Os dados obtidos apontam a violência como um dos piores problemas vividos atualmente pela população, superando até as dificuldades relacionadas com a educação e a saúde. Na opinião dos entrevistados, que consideram o desemprego a maior causa da violência, a criação de empregos representaria a solução mais adequada para o problema, que não corre só em Belo Horizonte.

Outro fato preocupante é o número excessivo de acidentes de trânsito que vêm ocorrendo ultimamente, muitas vezes com vítimas fatais. Dados apresentados pelo DETRAN-MG dão conta de que o Código de Trânsito Brasileiro, com suas pesadas multas e as diversas campanhas de divulgação de suas normas, não tem sido suficiente para conter os motoristas, evidentemente despreparados para o exercício da direção de veículos.

Considerando como grandes problemas o desemprego e a violência no trânsito, apresento, para análise dos nobres colegas, o presente projeto de lei. A inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do ensino médio seria duplamente útil. Primeiramente, constituiria medida preventiva contra acidentes de trânsito, familiarizando os jovens com as regras básicas de condução de veículos e educando-os quanto ao comportamento adequado a ser adotado no trânsito, em uma fase da vida em que costumam assumir afoitamente o volante. Em segundo lugar, prepararia os mesmos jovens para a obtenção de sua habilitação como motorista, dando-lhes mais condições para sua inserção no mercado de trabalho.

A lei pretendida representaria manifestação da competência legislativa estadual em caráter suplementar às normas estabelecidas pela União, no que se refere a "estabelecimento e implantação de educação para a segurança do trânsito", conforme dispõe a Carta Magna em seu art. 23, XII. Prova desse elevado propósito é a formatação de convênio que o Ministério da Justiça, por meio do DENATRAN, tem celebrado com os Estados da Federação, objetivando a implantação e a operacionalização do Projeto Educação - Segurança no Trânsito, instituído pelo DENATRAN, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no âmbito das escolas de ensino médio, integrantes da rede pública estadual, visando ao aprimoramento da formação de condutores na faixa etária de 16 a 25 anos, na forma do acordo de cooperação técnica.

Por essas razões, submeto a meus nobres pares este projeto de lei, contando com seu apoio para que ele seja aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 446/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 38/2003)

Assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual.

Parágrafo único - Serão beneficiados por esta lei os professores que se acharem no exercício da docência em estabelecimentos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para usufruir o benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o profissional da educação deverá provar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira fornecida pela Superintendência Regional de Ensino a que estiver vinculado.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá parceria com redes de espetáculos culturais, no intuito de viabilizar o expediente do "caput" do art. 1º desta lei, e promoverá os meios cabíveis de compensação para as instituições que oferecerem modalidades de espetáculos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade possibilitar ao profissional da educação diversificar seus conhecimentos de forma assistemática, tornando-o mais versátil, por consequência, preparando-o melhor para enfrentar os desafios de uma sala de aula. O acesso a novas informações tornou-se uma exigência do mundo moderno. Não podemos continuar com professores repassando fórmulas prontas para os estudantes; precisamos preparar os estudantes, desenvolvendo sua visão crítica. Sem dúvida, os espetáculos culturais são verdadeiros celeiros de informação. A cultura é uma ferramenta indispensável a um ensino mais criativo.

Não podemos aceitar que, em plena virada do milênio, nossos professores ainda não tenham condições para adquirir um bom livro, freqüentar espetáculos culturais, ter acesso a informações de alto nível, de forma a assimilar novos valores e poder repassá-los aos estudantes.

O projeto, portanto, visa a corrigir distorções do processo de ensino e aprendizagem. Como o estudante estará estimulado a freqüentar espetáculos culturais, se os professores não lhes repassaram a importância dessa prática?

Não há como negar que o Estado tem o dever de propiciar ao seu corpo docente condições para exercer as suas funções. Ser professor está acima de saber manusear um livro didático. O exercício pleno do magistério está diretamente ligado à capacidade do professor para interpretar o texto que vier a ser apresentado, associando-o às práticas sociais.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 447/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 36/2003)

Institui as diretrizes estaduais de educação para saúde no âmbito da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A educação para a saúde, como um dos pilares da concepção de promoção da saúde, tem o objetivo de formar cidadãos conscientes de seu papel na mudança do atual quadro da saúde no Estado e habilitá-los para atuar no processo de melhoria de suas condições de vida.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino promoverão a educação para a saúde orientados basicamente pelas seguintes ações:

I - busca de alternativas curriculares e metodológicas integradas nos programas educacionais em desenvolvimento, a serem definidas em conformidade com as diretrizes gerais de organização do ensino nas escolas estaduais, com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e das superintendências regionais de ensino e com a proposta pedagógica aprovada pelos colegiados escolares em cada estabelecimento de ensino;

II - aproveitamento dos recursos e tecnologias disponíveis, como vídeos e programas audiovisuais veiculados pelos Ministérios da Educação e da Saúde e outros;

III - apoio às iniciativas de caracteres local e regional e à participação da comunidade interessada;

IV - realização de parcerias entre o Estado, municípios, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros interessados;

V - avaliação permanente das ações desenvolvidas, visando ao seu adequado planejamento e, conforme o caso, à sua reorientação.

Art. 3º - Os programas, as atividades e outras propostas desenvolvidos conforme as estratégias adotadas em cada estabelecimento de ensino visarão, precipuamente, à garantia de educação sanitária básica ao educando, compreendendo os seguintes conteúdos mínimos:

I - noções de higiene corporal e ambiental;

II - educação alimentar e prevenção de doenças decorrentes de maus hábitos alimentares;



III - noções de saneamento básico e de preservação do meio ambiente;

IV - orientações sobre:

a) sexualidade, gravidez na adolescência e formas de contracepção;

b) prevenção, sintomatologia e diagnóstico da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis;

VI - esclarecimentos acerca dos problemas advindos do uso de drogas e bebidas alcoólicas e da prática do tabagismo;

VII - informações sobre doenças imunopreveníveis e vacinas.

Art. 4º - A execução das ações relativas à educação para a saúde será desenvolvida por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à capacitação dos profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério para a respectiva função.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Consideramos, ao propor este projeto de lei, que a educação e a saúde são determinadas na sociedade pelas condições de vida e de trabalho e pela forma como é organizada a produção da vida material.

Saúde e educação estão intimamente relacionadas, assim como a falta de saúde está ligada às carências crônicas da educação, que condenam principalmente a população mais pobre aos males da desnutrição, da falta de saneamento básico, das doenças já controladas.

Priorizar a educação, como necessária à saúde, significa uma nova maneira de ver a saúde, privilegiando a prevenção e a formação consciente e crítica de cidadãos capazes do cuidado essencial com o próprio corpo, com o ambiente que o circunda e com o necessário respeito ao próximo.

Cuidar da saúde implica, como dito na bela formulação do teólogo Leonardo Boff, "cuidar da vida que o anima, cuidar do conjunto das relações com a realidade circundante, relações essas que passam pela higiene, pela alimentação, pelo ar que respiramos, pela maneira como organizamos nossa casa e nos situamos dentro de um determinado espaço ecológico" ("in" "Saber Cuidar: a Ética do Humano". Editora Vozes, 1999.).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 448/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 64/2003)

Institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Constitui infração administrativa, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto, pelo fornecedor, de título de crédito:

I - sacado contra o consumidor de forma indevida;

II - validamente sacado contra o consumidor e que se tenha tornado indevido por inexecução contratual, ainda que parcial, por parte do fornecedor;

III - validamente sacado contra o consumidor, mas referente a débito já pago.

Art. 2º - A sanção por infração ao disposto nesta lei será imputada nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou ao fundo instituído pela pessoa jurídica do direito público que impuser a sanção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposição em apreço objetiva estabelecer mecanismos para a proteção ao consumidor quando título de crédito sacado contra ele sofrer protesto indevido, adotando procedimentos que resultam em forma mais eficaz para o restabelecimento do seu crédito.

Nos termos da proposição em análise, passa a ser configurada infração administrativa, para fins de aplicação das disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto de título de crédito sacado de forma indevida; título que se tenha tornado indevido em face da inexecução do contrato originário por parte do fornecedor e, ainda, título validamente sacado, ainda que o débito correspondente a ele já tenha sido liquidado.

Segundo, ainda, o referido projeto de lei, o fornecedor que adotar, arbitrariamente, as condutas tipificadas no art. 1º da proposição estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, medida bastante salutar, já que tem em vista coibir práticas dessa natureza, as quais ocorrem diuturnamente no mercado de consumo.

O protesto indevido de títulos de crédito por parte da Serventia Extrajudicial faz o nome do consumidor lesado ser imediatamente lançado nos mais diversos bancos de dados de restrição ao crédito existentes no País. Essa prática resulta em enormes danos e constrangimentos, sem que o fornecedor, muitas vezes, seja penalizado pela conduta inescrupulosa.

A proposição em análise corrige as distorções dessa natureza, tornando-se oportuna e necessária sua aprovação por esta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 449/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.790/2006)

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Verdade, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Verdade, no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

Antônio Genaro

Justificação: Fundada em fevereiro de 2002, a Associação Casa da Verdade é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com personalidade jurídica distinta, objetivando ações concretas no combate à fome e dependência química de crianças, jovens e adultos, através da manutenção e promoção de diversos cursos de capacitação e alfabetização, e pela manutenção de atividades culturais, recreativas e esportivas.

Pela importância e alcance do trabalho desenvolvido pela entidade; por estarem sendo cumpridas fielmente suas finalidades estatutárias; por encontrar-se a instituição legalmente amparada e por cumprir as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares para que a Associação Casa da Verdade seja declarada de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 450/2007

Transfere sede de entidade educacional para Capital do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Fundação Educacional, criada pela Lei nº 3.038, de 19 de dezembro de 1963, fica com sua sede transferida para a Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Dentro do prazo de até sessenta dias, a Fundação deverá efetuar a transferência, comunicando o fato aos órgãos oficiais competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2007.

José Henrique

Justificação: A Fundação Universitária da Mantiqueira, criada pela Lei nº 3.038, cujo nome foi alterado posteriormente para Presidente Antônio Carlos, atualmente tem suas atividades na Comarca de Barbacena, onde está a sua sede. Mas, tendo-se expandido para outras cidades, vem encontrando dificuldades para o seu gerenciamento educacional nessa localidade. Na Capital do Estado, terá melhores condições de atuar e de prestar serviços mais eficientes na administração geral e educacional de sua estrutura.

O projeto acima apenas autoriza a transferência de sua sede dando-lhe prazo para sua concretização, não tendo assim, maiores repercussões em sua estrutura e em seus objetivos educacionais.

A aprovação do projeto dará mais eficiência e racionalização a quem vem prestando inestimáveis serviços à educação do Estado, daí a necessidade de sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 136/2007, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capitão Enéas pelo transcurso do 45º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 137/2007, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Fé de Minas pelo transcurso do 45º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 138/2007, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Buritizeiro pelo transcurso do 45º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 139/2007, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNIT com vistas ao recapeamento asfáltico da Rodovia BR-354 nos trechos entre as cidades de Formiga e Arcos, Iguatama e Bambuí, Bambuí e Tapiraí- Córrego Danta até a BR-262 - Alto da Serra.

Nº 140/2007, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Anatel com vistas a que seja levado ao Município de Presidente Kubitschek o sistema de telefonia digital em substituição ao de telefonia analógica. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 141/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Cezar Alexandre Maia, Presidente do Rotary Clube de Cristais pelo transcurso do Dia Nacional do Rotariano. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 142/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à "Revista Encontro" pelo transcurso do quinto aniversário de sua fundação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 62/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 143/2007, do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Três Marias pelo transcurso do aniversário de emancipação política desse Município. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 76/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Transporte e dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Weliton Prado (41), Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi (8), Célio Moreira, Carlin Moura e outros, Gilberto Abramo (4) e Sargento Rodrigues (3).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação e dos Deputados Ruy Muniz e Dalmo Ribeiro Silva.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivair Nogueira e Vanderlei Miranda e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Tiago Ulisses) - Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Requerimento nº 61/2007 seja distribuído à Comissão de Segurança Pública, em razão da natureza da matéria. Sendo assim, vai o requerimento à Comissão de Segurança Pública para deliberação, nos termos do art. 103, inciso III, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 20 de março de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a Deputada Maria Lúcia terá seu nome parlamentar alterado para Maria Lúcia Mendonça, em virtude da aprovação de requerimento da interessada pela Mesa da Assembléia.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 14/3/2007, dos Requerimentos nºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2007, do Deputado Doutor Viana -, e de Educação - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 15/3/2007, dos Projetos de Lei nºs 10 e 13/2007, do Governador do Estado. Ciente. Publique-se.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (3), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 87,102 e 140/2007, Gilberto Abramo(3), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 63, 74 e 75/2007 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.000/2006, Weliton Prado (41), solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 14/2003 e dos Projetos de Lei nºs 213, 264, 315, 316, 320, 326, 328, 339, 345, 349, 429, 450, 519, 534, 643, 644, 646, 784, 863, 1.047, 1.095 e 1.212/2003, 1.378, 1.595, 1.650, 1.672, 1.680, 1.713, 1.768, 1.912 e 1.946/2004, 2.159, 2.161, 2.368, 2.397, 2.783 e 2.875/2005, 3.092, 3.355 e 3.377/2006, e Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi (8), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 67, 225, 615 e 647/2003, 1.589/2004, 2.344, 2.637 e 2.746/2005; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlin Moura e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o PCdoB pelo transcurso dos seus 85 anos de fundação.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhado pedido de providências à Telemar com vistas à disponibilização, aos Municípios de Caetanópolis e Paraopeba, do acesso à Internet banda larga ou similar, em substituição ao acesso via rádio. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, solicitando seja encaminhado ofício aos Presidentes da TAM Linhas Aéreas S.A., da Varig S.A., da Oceanair Linhas Aéreas Ltda., da Gol Transportes Aéreos S.A. e da BRA Transportes Aéreos Ltda., solicitando-lhes determinar aos seus comissários e comandantes que, em todos os seus pousos e decolagens, refiram-se, ao nome oficial do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, de acordo com a Lei Federal nº 7.534/1986, em lugar de Aeroporto Internacional de Confin. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Célio Moreira, solicitando seja encaminhado pedido de providências ao Presidente da Telemar, para que seja levado ao Município de Presidente Kubitschek o sistema de telefonia digital em substituição ao de telefonia analógica. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### Questão de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Agradeço inicialmente ao nobre Presidente. Tenho um comunicado a fazer. Antes, porém, gostaria de manifestar minha solidariedade a todos os Defensores Públicos que aqui estão, porque temos absoluta consciência do papel fundamental que desempenham no processo democrático. A Defensoria Pública é um instrumento que garante justiça aos mais pobres e equilíbrio democrático ao seu pleno exercício. É natural que tenhamos, sim, de dar atenção especial a esse assunto. Não é admissível, nos tempos atuais, que haja uma disparidade salarial tão elevada entre profissionais que atuam com o mesmo propósito e em funções, daria até, semelhantes. Precisamos fazer com que a lei e a justiça sejam feitas de forma plena para os Juízes, os Promotores e os Defensores. Todos merecem o nosso respeito, mas não é possível caminhar dessa maneira. Trata-se de uma questão de justiça. É preciso louvar a forma sempre ordeira e respeitosa com que a categoria tem-se manifestado, ainda que no exercício do direito constitucional de greve. É justo registrar que nos últimos quatro anos - sou testemunha disso porque fui parlamentar na legislatura passada e sempre estive ao lado dos defensores, num trabalho de fortalecimento do órgão - houve diálogo e avanços com o governo Aécio Neves, como nunca se conquistou nos governos anteriores.

Justamente por isso acredito que o diálogo deve prevalecer novamente. Participarei de uma audiência com o Prof. Antônio Augusto Anastasia, Vice-Governador, nesta quinta-feira - aliás, essa audiência deveria ter ocorrido na semana passada, mas foi adiada para esta semana. Espero tratar desse assunto com ele. Já conversei com o Eduardo, o Presidente do sindicato e as lideranças. Percebo que há uma disposição para o diálogo por parte dos Defensores, ainda que estejam exercendo, como disse, legitimamente o direito de greve. Sempre percebi da parte do Governador Aécio Neves uma valorização e um respeito pelos Defensores; aliás, ele provou isso, não fez mero discurso. Esse foi o governo que mais valorizou a categoria e a função da Defensoria. Se analisarmos o Orçamento do Estado de 2002, último ano antes de Aécio Neves, até 2006, verificaremos que o salto foi significativo, representando naturalmente alguns passos adiante. Muito ainda tem de ser feito. Devemos procurar, por meio do diálogo e do entendimento(...) Ainda temos quatro anos de governo pela frente. No meu entendimento, o caminho não pode ser outro senão o diálogo. Estarei sendo um dos defensores desse diálogo, com o propósito de valorizar os nossos Defensores Públicos e toda essa categoria.

Nestes últimos minutos, gostaria de fazer um registro e solicitar que conste dos anais da nossa Casa uma matéria publicada hoje no caderno "EM Cultura", do "Estado de Minas", pela colunista Anna Marina, com o título "Encontro Marcado em Divinópolis". Essa matéria faz referência à Feira Internacional de Máquinas, Matéria-Prima e Produtos do Vestuário - Fimapev. Divinópolis é a Capital mineira da moda, tem mais de 1.200 indústrias de confecção e emprega mais de 15 mil pessoas de maneira formal, além de inúmeros empregos na economia informal, nessa que, sem dúvida, é a mais importante atividade econômica hoje do nosso Município. Sob a liderança do Antônio Rodrigues Filho, nosso Toninho, do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Divinópolis - Sinvesd -, há uma diretoria séria comandando esse evento, que já ganhou a credibilidade de todo o País. Essa feira internacional está ocorrendo em Minas Gerais, fortalecendo e valorizando uma indústria mineira que exporta para todo o mundo e alcança diversos Estados da Federação, com produto de boa qualidade, vestuário fabricado com qualidade e preço competitivo como ocorre em Divinópolis - aliás, não só em Divinópolis. O Centro-Oeste mineiro e mesmo Belo Horizonte, na região do Barro Preto, faz de Minas Gerais um Estado pujante nessa indústria do vestuário. Precisamos mostrar o que fazemos.

Portanto, essa matéria publicada no "Estado de Minas", na coluna da Anna Marina, traz para nós, de Divinópolis, uma enorme alegria de ver sendo reconhecido o esforço de pequenos empresários e de uma organização sindical feita com profissionalismo, como é a direção do nosso Sinvesd, que leva esse produto para o Brasil e o mundo numa feira profissionalizada, que, só no ano passado, gerou mais de 13 milhões de negócios durante os três dias de realização do evento, significando milhares e milhares de empregos. Isso nos deixa extremamente feliz. Não se trata de mais uma feira com uma conotação meramente de festa, de um turismo agradável, de evento que traz o "glamour" da moda, a beleza e a criatividade dos artistas da moda. É mais que isso: traz a geração do emprego, o desenvolvimento da nossa economia e o profissionalismo do pequeno empresário, mostrando que, com seriedade e competência, temos capacidade de competir.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos

termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Eros Biondini. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Eros Biondini.

- O Deputado Eros Biondini profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 20 horas, para a reunião especial também de amanhã, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 13/3/2007

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia e Rosângela Reis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Rosângela Reis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de ofício da Associação de Defesa dos Usuários Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais - Aducon -, em que solicita seja realizada reunião desta Comissão com as Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e Meio Ambiente e Recursos Naturais, na organização, conteúdo e formatação do fórum técnico sobre a apresentação da Pedagogia Waldorf e as experiências das Escolas Waldorf no Brasil. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 59/2007, no 1º turno, para o qual designou como relatora a Deputada Maria Lúcia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de março de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Lúcia - Rosângela Reis.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 22/3/2007

##### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.151/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2002. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.897/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 22/3/2007

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 126/2007, do Deputado Paulo Cesar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 22/3/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 22/3/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 8/2007, do Deputado Paulo Guedes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 117/2007, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 22/3/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 22/3/2007, destinada à realização do VI Fórum das Águas para o Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 21 de março de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno,

convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 22/3/2007, destinada ao lançamento da Campanha da Fraternidade 2007.

Palácio da Inconfidência, 21 de março de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 260/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 260/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.636/2005, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Poder Executivo para transferência de bem público para o Município de São Gonçalo do Pará, constituído de terreno e benfeitorias com área de 2.205,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Rio Branco, nº 348, naquele Município, registrado sob o nº 33.801, a fls. 279 do Livro 3-AL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

O parágrafo único do art. 1º do projeto em tela destina o local à construção da sede da Prefeitura Municipal e do quartel da Polícia Militar.

Ao se manifestar sobre a alienação pretendida durante a tramitação do projeto na legislatura anterior, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se-lhe favorável desde que retirada a área de 500,00m<sup>2</sup>, onde será construído o quartel para abrigar a Polícia Militar. Por se tratar de órgão da administração pública estadual, essa área deve permanecer com o Estado e ter acesso direto e independente para a rua. Assim, o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, tem como finalidade proceder ao desmembramento e identificação da área a ser transferida ao Município.

A autorização prévia para a transferência de titularidade de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, entendemos que a população de São Gonçalo do Pará será beneficiada pela doação pretendida, pois, tendo a administração municipal sede adequada a suas necessidades, poderá atender aos administrados de forma mais eficiente.

Ressalte-se, por fim, que o negócio a ser efetivado está revestido da devida garantia, pois o art. 2º do projeto estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado se, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 260/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Pará parte do imóvel com área de 2.205,00m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinco metros quadrados), correspondente à área de 1.705,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e cinco metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, situado na Avenida Rio Branco, nº 348, naquele Município, registrado sob o nº 33.801, a fls. 279 do Livro 3-AL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº /2007)

O imóvel de que trata esta lei, com 1.705,00m<sup>2</sup>, possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, com a Av. Rio Branco, a partir do ponto de confrontação com o imóvel à esquerda, de propriedade de Sinésio Ferreira Lima, numa extensão de 15,50 metros mais 23,10 metros;

pela direita, com área remanescente de propriedade do Estado de Minas Gerais, numa extensão de 39,27 metros; aos fundos, confrontando com imóvel de propriedade de Ana de Almeida Galvão, Norma Sueli Almeida Lima Nascimento e espólio de Antônio Ribeiro da Silva, numa extensão de 26,86 metros; e pela esquerda, confrontando com imóvel de propriedade de Sinésio Ferreira de Lima, numa extensão de 15,50 metros, mais 22,50 metros.

Sala das Comissões, 20 de março de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Paulo Cesar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 260/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 260/2007 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 260/2007 tem como finalidade conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de São Gonçalo do Pará imóvel com área de 2.205,00m<sup>2</sup>, situado naquele Município, para a construção da sede da Prefeitura Municipal e do quartel da Polícia Militar.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, promove o desmembramento da referida área, para que 500,00m<sup>2</sup>, destinados ao quartel para abrigar a Polícia Militar, órgão pertencente à administração pública estadual, permaneçam como propriedade do Estado.

Na defesa do interesse público, a parte a ser doada será destinada à sede da Prefeitura Municipal, visando ao melhor atendimento da comunidade de São Gonçalo do Pará.

Também em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no termo avençado.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, especialmente, ao § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Tal dispositivo estabelece que a movimentação dos valores do ativo permanente do Estado somente se fará com autorização explícita do Poder Legislativo.

Além disso, o projeto de lei em análise não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, não há impedimento a sua transformação em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de março de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/3/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Laura Bernardes Costa, ocorrido em 17/3/2007, em Carangola. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Ruy Muniz, comunicando que estará ausente do País no período de 16 a 25/3/2007, em missão oficial. (- Ciente. Publique-se.)

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 15/3/2007



O Deputado Wander Borges - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, parceiros de uma caminhada que, para este Deputado, tem início agora. Cumprimentos a todos e, de forma especial, aos novos companheiros de partido que comigo compõem a Bancada do PSB, o PSB de Miguel Arraes, João Mangabeira, Jamil Haddad, Roberto Amaral, Ariano Suassuna, o grande escritor, Márcio França, Luiza Erundina, Renato Casagrande, Eduardo Campos, Governador de Pernambuco, atualmente nosso Presidente Nacional, e tantos outros. Respeitosamente, cumprimento os funcionários da Casa pela acolhida carinhosa que me dispensaram, bem como a imprensa e os telespectadores da TV Assembléia.

Venho das entranhas do coração de ouro das Minas Gerais, Sabará, terra do grande jurista Sepúlveda Pertence, do Dr. Hélio Costa, do Presidente da Província de Minas, Melo Viana, do escritor Anibal Machado, do Marquês de Sapucaí e tantos outros. Venho das terras do Sabarabuçu, que encorajou os paulistas a se embrenharem pelas matas fechadas, em busca de riquezas, em busca das pedras verdes de Fernão Dias Paes Leme, terras que derivaram - pasmem, meus senhores! - de mais de 300 Municípios da pátria mineira, dos quais destacamos com orgulho esta Capital, nossa filha mais ilustre.

Venho da antiga Vila Real da Nossa Senhora da Conceição do Sabará e rogo aqui a sua proteção para os nossos trabalhos.

Iniciei a minha vida pública como o Vereador mais votado da cidade. Fui Prefeito por dois mandatos, Subsecretário do Trabalho e da Assistência Social do governo Aécio Neves e atualmente Inspetor licenciado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a que tenho a honra de pertencer.

Apresso-me em dizer que, além do orgulho de pertencer à Assembléia Legislativa, sinto-me tomado pelo anseio de conhecer um pouco mais dos caminhos de Minas. Deputado Getúlio Neiva, acredito que cada um de nós, legisladores aqui presentes, traz consigo parte dos anseios e das riquezas deste grande Estado.

Esta Casa encerra por si só o mais fiel retrato de Minas, a nítida radiografia das Gerais, pois aqui estão homens e mulheres que trazem dentro de si aspectos que traduzem cada uma das regiões do Estado. Diante disso, digo que não podemos fragmentar a unidade desta Casa, sob pena de nos distanciarmos dos nossos propósitos fundamentais e dos nossos reais compromissos com a família mineira.

Então, Deputadas e Deputados, devemos estar vigilantes para que interesses contrários ao bem-estar coletivo e aos legítimos anseios do povo mineiro não tomem assento nesta Casa; para que interesses pessoais ou particulares não se sobreponham ao verdadeiro motivo de aqui estarmos, que é de dar voz e vez à nossa comunidade.

Nossas ações e nossos pensamentos devem estar focados em Minas, sobretudo no povo mineiro. Este é o nosso lar, nosso povo, nossa gente, nossa família. Devemos estender as mãos uns aos outros, formando uma forte corrente em defesa do Estado e reafirmando para o mundo que as nossas riquezas, de naturezas material, imaterial, cultural, política, ambiental e outras, são aspectos relevantes para a vida do País e devem ser reconhecidas, divulgadas, preservadas e sobretudo valorizadas.

Estamos vivendo, neste momento, terrível pesadelo no que se refere à preservação da terra, nossa casa. Muitas vezes pensamos que esse sonho ruim está muito distante, lá no Pólo Norte, com o degelo das calotas polares, ou ainda na Amazônia, com as sombrias previsões de seca nesse paraíso, ou até mesmo no Sul, onde se pode perceber que, em vista do buraco na camada de ozônio, a intensidade dos raios solares triplicou, e não há bloqueador solar que possa nos proteger. Tudo pode parecer muito distante, senhoras e senhores, porém, está muito próximo, muito mais próximo do que imaginamos.

Vejam os rios de Minas que agonizam, como o Rio das Velhas, que recebe as descargas do esgotamento sanitário de milhões e milhões de pessoas, e outros igualmente importantes desta Nação. Vejam as montanhas, que pedem socorro e atenção, e as matas, que clamam por serem descobertas e sobretudo preservadas.

Temos de transformar a conversa sobre meio ambiente em papo de esquina, da mesma maneira que falamos daquele esquema tático do nosso time de coração, o qual, aliás, ontem à noite não deu certo, contra a Portuguesa. Tem de virar tema do nosso dia-a-dia, Deputado Tadeu.

"Minas não é palavra montanhosa; é palavra abissal", como bem assim traduziu o nosso poeta Carlos Drummond de Andrade.

A diversidade cultural e artística que Minas oferece é notável, maravilhosa, ímpar, a começar pela arte barroca, encerrada nas igrejas das antigas vilas, núcleos pioneiros na formação do povo das Minas Gerais, a cozinha mineira, com seus pratos, doces, licores e geléias, principalmente de jabuticaba, fruta típica da minha cidade natal, as bandas de música, as marujadas, os congados, a tradicional Semana Santa nas cidades históricas, que, na madrugada, atrai turistas de todo o mundo, as fontes de água.

E Belo Horizonte, de múltiplas soluções, de múltiplas alternativas e funções múltiplas! Desde a realização de importantes encontros e congressos até a realização de um dos mais importantes eventos artísticos do País, o Festival Internacional de Teatro - FIT -, Belo Horizonte é o cenário perfeito, a sala e o palco ideais.

Cito ainda aqueles bens chamados de imateriais, que também compõem a alma mineira, a exemplo do queijo, do toque dos sinos e da renda turca, que tive a oportunidade de fazer tornar-se patrimônio imaterial da histórica Sabará, quando Prefeito. Tudo isso é Minas, pois aqui não caberia dizer tudo o que representa e o que é esse Estado.

Hão também que se destacar as discussões que devem estar no dia-a-dia da nossa caminhada, a exemplo da reforma política, necessária, premente ao País.

Relativamente ao pacto federativo, não podemos admitir, Deputado Inácio - que também foi Prefeito -, a miserabilidade crescente dos nossos Municípios, onde aumentam os serviços sem a contrapartida dos recursos para prover tais demandas. A concentração de recursos na esfera federal é algo abominável.

Devemos ressaltar ainda a questão do Plano Diretor Metropolitano, que também deve ser discutido por esta Casa. Só a Região Metropolitana de Belo Horizonte envolve em torno de mais de 4 milhões de pessoas.

Faço um pequeno registro, para sentirmos o efeito dessas questões que estamos expondo. A Capital belo-horizontina, neste ano, Deputado João Leite, tem um orçamento em torno de R\$4.000.000.000,00, e "per capita" em torno de R\$1.500,00 anualmente, e a nossa vizinha Ibirité, em torno de R\$600,00. Por que não falar da nossa pobre Ribeirão das Neves, Deputada Gláucia, com os seus mais de 300 mil habitantes e com um orçamento apenas de R\$100.000.000,00? São feridas nas quais temos de colocar o dedo.

O Plano Diretor Metropolitano é ferramenta de planejamento que deve ser implementada, mas deve ser compartilhada e discutida entre os Municípios e o governo do Estado.

Por fim, vale lembrar, uma citação do saudoso Papa João Paulo II a respeito dos homens que governam: "É justo reconhecer também em parte dos homens de governo, políticos, economistas, sindicalistas, personalidades da ciência e da arte, muitos dos quais se inspiram na fé religiosa, o empenho em remediar generosamente, não com poucos sacrifícios pessoais, os males do nosso mundo e em lançar mão de todos os meios para que um número cada vez maior de homens e mulheres usufrua o benefício da paz e da qualidade de vida digna desse nome".

Acredito em Minas Gerais, na sua riqueza e na capacidade de trabalho do mineiro.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte)\* - Meu querido Wander Borges, conhecemo-nos há muito tempo e já trabalhamos juntos muitas vezes.

Fico muito feliz em cumprimentá-lo no momento em que V. Exa. estréia aqui, na Assembléia Legislativa, e por conhecer-lhe a história, a forma de trabalhar, a competência como Prefeito por duas vezes e, sobretudo, a presença nas campanhas para a decisão das eleições ao governo do Estado. Quantas e quantas campanhas fizemos juntos ao longo destes anos!

Quero cumprimentá-lo. Esta Casa ganha um excelente colaborador na luta pelos valores de Minas e na defesa do Município. Quando fui eleito Prefeito pela primeira vez, nós dois tínhamos 27% da receita tributária nacional, e hoje os pobres Prefeitos detêm apenas 14,1%. O gigantismo do governo federal e o crescimento assustador das contribuições sem a participação dos Municípios demonstram que caminhamos aceleradamente para o Estado unitário, o que é muito perigoso para uma Federação. Teríamos de reestudar essa questão.

O Presidente da Casa, em sua primeira exposição, falou da necessidade de todos participarmos permanentemente da discussão do pacto federativo. Assim também nos orienta o nosso Governador. É necessário que cada Deputado Estadual, sabendo dos limites do seu Estado, mas compreendendo e entendendo a grandeza e a posição de Minas no cenário nacional, faça ouvir a nossa voz na defesa de nova estruturação da democracia e da Federação brasileira, sob pena de termos de caminhar para lutar pela estruturação de outra forma de governo, de uma confederação. Assim os nossos Estados terão um pouco mais de liberdade, e os vários Municípios brasileiros terão mais garantia de sobrevivência. Cumprimento-o, Deputado Wander, e gostaria de ficar com V. Exa. por mais tempo nessa luta. Que Deus o ilumine, companheiro!

O Deputado Wander Borges - Muito obrigado, Deputado Getúlio.

A questão do municipalismo deve ser revista como prioridade absoluta, Deputado Fábio Avelar. Ser Prefeito neste país significa servir ao martírio, ser o homem da solidão, do sofrimento, que tem diariamente à sua porta seus municípios. Não só o Prefeito, mas também os Vereadores não fogem disso. O custo Brasília é exagerado. O recurso fica intensamente mais caro.

Precisamos de dinheiro nas Prefeituras, para que a rede de esgoto seja feita pelo pequeno empreiteiro da região ou pelos próprios servidores municipais, para que o posto de saúde seja construído, e um muro de arrimo, conseqüentemente, para que essas cidades tenham divisas. Se o sujeito que mora a 400km de Belo Horizonte tiver mais dinheiro, ele comprará na farmácia local, vai abastecer seu carro no posto local, vai comprar no supermercado local. Esse é talvez um dos grandes desafios.

O grande caminho é transformar o discurso em questão prática a favor do nosso povo. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Elmiro Nascimento - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, nosso companheiro de partido, que muito nos orgulha presidindo esta Casa Legislativa; Sras. e Srs. Deputados; minhas Senhoras e meus senhores. Por várias e várias vezes ocupei esta tribuna no intuito de anunciar o descaso das nossas rodovias na região do Alto Paranaíba, Noroeste mineiro. Na legislatura passada, estivemos aqui por aproximadamente 20 vezes denunciando o descaso das estradas, principalmente a BR-354 e a BR-365, rodovias importantes no contexto da nossa região e principalmente no contexto do Estado e do País. Estão presentes os Deputados Deiró Marra, Chico Uejo, Hely Tarquínio, Delvito Alves, Inácio Franco, que conhecem bem a região e sabem do seu potencial econômico, não só para o Estado, como também para o País e da importância que significa possuir uma estrada que seja trafegável. O governo federal, no final do ano passado, fez uma operação tapa-buracos nessas rodovias, como fez também em outras, mas essa operação infelizmente não durou mais que um mês. Hoje, principalmente a BR-354, que corta São Gotardo, terra de Chico Uejo, um dos Municípios mais produtivos deste Estado e do País, juntamente com o Rio Paranaíba, está em condições superprecárias.

Infelizmente, aquela rodovia não está mais em condições de ser trafegada. Não temos como escoar a produção. A população da nossa região não tem mais condições de ir e vir.

Estamos aqui, mais uma vez, Sr. Presidente, pedindo, lamentando, implorando ao governo federal, ao Presidente Lula que seja sensível ao clamor dos mineiros, que conserte nossas estradas, que dê condições ao Estado de Minas Gerais de crescer, que dê condições aos cidadãos de ir e vir. Temos a maior malha rodoviária do País. Essa é uma estrada importante.

Ontem houve uma paralisação encabeçada pelo Vereador Adauto, de Lagoa Formosa, comandada pelos Vereadores e que integrou todos os Vereadores, Prefeitos e lideranças do Alto Paranaíba e Noroeste mineiro, para que o governo seja sensível a isso, restaurando a estrada 354.

O Deputado Hely Tarquínio (em aparte) - Queria saudar e homenagear V. Exa. pela sensibilidade e capacidade de traduzir para a nossa Assembléia e todos os Deputados a situação da nossa região. Somos representantes do Alto Paranaíba, de Patos, e gostaria de dizer que, há cinco anos, essa estrada está em péssimas condições. Sabemos que não há dinheiro no orçamento. Essa é a justificativa do Estado e do governo federal. Após a divisão das responsabilidades pelas estradas, ficou tudo muito complicado para Minas Gerais. Isso ocorreu no governo Itamar Franco, que também nesse setor acabou com o Estado. Ele deixou para o seu sucessor, nosso Governador Aécio Neves, mais essa dívida. Esta Casa precisa conhecer o mapa das responsabilidades pelas estradas. Apresentei um requerimento, na Comissão de Transporte, convidando as autoridades das áreas federal e estadual para juntos conhecermos esse mapa, embora confiemos muito no Governador Aécio Neves, que tem cuidado bem das estradas mineiras. Precisamos conhecer esse mapa, precisamos passar a realidade das nossas estradas para o povo, principalmente a da BR-354. A Rodovia do Milho, BR-354, está intransitável. Como disse V. Exa., ninguém chega a nossa região, e nossa economia está estagnada. O Alto Paranaíba está parado.

Enviaremos ao Presidente outro requerimento solicitando também, de imediato, informações sobre as providências que o Estado tem tomado. Muitas vezes as negociações ficam no âmbito do Executivo, mas esta Casa precisa acompanhar a questão, uma vez que sua função é, principalmente, fiscalizar. Nossa função de legislar é muito limitada; então, nossa função principal é fiscalizar. Precisamos, aliás, tratar de assuntos sobre o pacto federativo, sobre as iniciativas do Parlamento, que, cada vez mais, está submisso, a fim de conhecermos realmente toda essa negociação.

Vou sintetizar meu aparte e dizer que você está de parabéns. Somamo-nos a você, ao Deputado Chico Uejo, que é da região, a todos os Deputados desta Casa, a fim de que tenhamos incursões nos governos federal e estadual para que as coisas possam acontecer. Existe verba de contingência, verba programada no orçamento. Vamos resolver isso, que é fundamental. Parabéns pelo pronunciamento!

O Deputado Elmiro Nascimento - Muito obrigado, Deputado Hely Tarquínio. Trouxe um CD que foi gravado pela MTV, nossa televisão de Patos de Minas, mas, infelizmente, há um acordo da Mesa que não permite que seja visto. Logicamente iremos passá-lo para a TV Assembléia, a fim de que divulgue para o Brasil inteiro a realidade de nossas estradas, a BR-354 e a BR-365.

O Deputado Chico Uejo (em aparte)\* - Antes de mais nada, Deputado, quero registrar aqui o orgulho de, junto com V. Exa., o Deputado Délio Malheiros e o Deputado Hely Tarquínio, representar nossa querida região do Alto Paranaíba.

O assunto que V. Exa. traz é fundamental não só para nossa região, mas também para toda Minas Gerais, e precisava ser ressaltada a importância que essa rodovia tem para todo o País.

É bom registrar, Deputado, fazendo coro com V. Exa., que, de nossa região do Alto Paranaíba, saíram 33% de toda a cenoura produzida no País, mais de 20% da produção de alho, além da produção de milho e semente, soja e semente. Essa é uma região estratégica para a agricultura, para o agronegócio e para o setor produtivo, que vem perdendo, ao longo do tempo, em razão da falta de estrutura, sua capacidade de atrair investimentos.

Registro ainda que, em reunião que tivemos na Cooperativa do Alto do Paranaíba - Coopadap -, há duas semanas, o sentimento do produtor rural era realmente de desalento em razão dessa situação. Como o senhor mesmo disse há pouco, ontem houve uma grande manifestação de Vereadores e de Prefeitos das cidades que margeiam a BR-354 na nossa região, em uma tentativa desesperada de chamar a atenção para o problema.

Precisamos, por meio da Assembléia e dessa mobilização, chamar a atenção de órgãos competentes como o DNIT para a importância premente de se fazer um trabalho de recuperação decente, já que o do ano passado durou menos de três meses, como V. Exa. disse.

O Deputado Elmiro Nascimento - Deputado Chico Uejo, hoje, assistindo ao "Bom Dia Brasil", vi uma reportagem grande sobre o Coopadap. Como V. Exa. acabou de expressar, São Gotardo e a região do Rio Paranaíba são os grandes produtores de hortifrutigranjeiros do País, e os próprios produtores estão tapando os buracos das estradas, porque seus produtos são perecíveis e não podem ficar esperando um ou dois dias para transporte. Eles estão gastando dinheiro de seu próprio bolso para tapar os buracos que o governo federal não tapa.

Isso é lamentável, pois o Brasil tem atualmente a maior carga tributária do mundo. O imposto da Cide foi recolhido agora no governo Lula. Onde está esse dinheiro? Por que não arrumam nossas estradas, em detrimento dos nossos produtores e da economia brasileira? Por isso, mais uma vez usamos esta tribuna para pedir que o governo federal seja sensível ao clamor tanto da região quanto do Estado e restaure nossas estradas.

O Deputado Chico Uejo (em aparte)\* - E só para finalizar, Deputado, quero trazer mais uma informação para nossa discussão: hoje, neste momento, boa parte do hortifrutigranjeiro da região do Alto Paranaíba é beneficiado em São Paulo, no Espírito Santo, no Distrito Federal e no Rio de Janeiro, já que não há condição alguma de o produto ser beneficiado em nossa região e transportado para consumo final. Assim perdemos empregos, capacidade de investimento e tranqüilidade para o setor produtivo, sobretudo para o agronegócio do Alto Paranaíba, além de o Brasil perder com essa infra-estrutura lamentável que o Estado consegue oferecer para os setores que necessitam desse transporte.

O Deputado Elmiro Nascimento - Muito obrigado, Deputado Chico Uejo. Peço licença à Deputada Elisa Costa para concluir e ler um requerimento. Pediria também seu apoio, uma vez que vários Deputados do PT já o assinaram, pedindo ao Presidente da República que coloque a BR-354 no PAC e viabilize nossas estradas. (- Lê:)

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Os Deputados que este subscrevem, na forma regimental, apresentam a V. Exa. o seguinte: 1 - O Programa de Aceleração do Crescimento - PAC -, anunciado pelo Governo Federal como projeto estruturante do desenvolvimento brasileiro, desconsiderou a existência da BR-354.

2 - A mencionada rodovia tem 852km, dos quais 764km são dentro do Estado de Minas Gerais. Ela se inicia em Cristalina, no Estado de Goiás, e tem seu término em Engenheiro Passos, no Estado do Rio de Janeiro.

3 - A par de seu traçado original buscar a integração dos Estados do Centro-Oeste ao litoral brasileiro, um de seus trechos em Minas Gerais constitui a mais importante via de acesso da região do Alto Paranaíba, considerada uma das regiões com maior índice de produtividade agrícola do Brasil, a Região Central de Minas Gerais. Assim, a BR-354 representa a mais importante via de escoamento do agronegócio da região do Alto Paranaíba para o mercado consumidor de Belo Horizonte e dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

4 - Há tempos, contudo, a BR-354 foi esquecida pelo Governo Federal. Questões gerenciais em que a União acusa o Estado de Minas Gerais de ter recebido os recursos para sua conservação, quando do Governo Itamar Franco, têm impedido sua devida conservação. Enquanto isso, o tempo foi-se encarregando de destruir sua pavimentação e permitir o desmoronamento de seu leito. Hoje, transitar na BR-354, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-365, em Patos de Minas, e o entroncamento com a BR-262, em Campos Altos, é ato de heroísmo. Afinal de contas, não é fácil vencer os 146km na travessia dos buracos na chamada Rodovia do Milho.

5 - Essa situação de penúria e abandono, onde o contribuinte que utiliza a Rodovia do Milho é diuturnamente penalizado, não é entendida pelo povo. Como explicar a esse mesmo contribuinte que seu imposto vai para a União e volta para o seu Estado e Município em forma de benefícios? A ele, que recolhe os impostos e taxas, elevados e quase sempre abusivos, não interessa saber se a responsabilidade é do governo federal ou do governo estadual. O que ele sabe é que paga caro por um serviço que não existe.

6 - Dessa maneira, por feliz iniciativa do Vereador Sargento Adatao, da Câmara Municipal de Lagoa Formosa, o trecho da Rodovia do Milho foi fechado na manhã de ontem no acesso da cidade de Rio Paranaíba. As Câmaras Municipais de Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Arapuá, Matutina, Tiros, Rio Paranaíba e São Gotardo conclamaram o povo que prontamente acolheu a convocação feita e, como recurso último para chamar a atenção das autoridades competentes, interditaram o trânsito naquele trecho.

7 - Inexplicável, então, que questões gerenciais tenham impedido a inclusão da BR-354 no Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, principalmente quando se sabe que hoje a estrada terá que ser refeita, dada a sua precária condição de tráfego em virtude do rompimento de sua camada asfáltica e da base de sua construção.

Isto posto, os signatários requerem a manifestação desta Casa junto ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, para que determine a liberação de recursos, em caráter prioritário, para a recuperação da BR-354, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-262, em Campos Altos, e a BR-365, em Patos de Minas."

A Deputada Elisa Costa (em aparte) - O Deputado Elmiro Nascimento falou sobre o PAC. Anuncio que entramos aqui com um requerimento, dependendo agora apenas de providências da Mesa, para que façamos esse debate nesta Casa com os Ministros e apresentemos as reivindicações do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Elmiro Nascimento - Muito bem lembrado. Mais uma vez, peço aos Deputados que me apoiem nesse requerimento. Quem sabe o Presidente é sensível ao nosso clamor e ao dos demais Deputados da região, e principalmente da população do Alto Paranaíba, do Noroeste mineiro, de Minas Gerais? Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, telespectadores da TV Assembléia, parabéns nosso partido, o PMDB, pela brilhante convenção realizada no domingo último, quando foi eleito o novo diretório nacional. Componho o diretório do partido, sendo o mais modesto de todos os integrantes.

Agora que passa a ocupar cinco Ministérios, o PMDB firma-se como a principal base de apoio do governo federal. Com o PT, o PMDB se ombréia em busca de uma governabilidade para que o País caia nos eixos e produza o que esperamos. O Presidente Michel Temer tem sido o grande timoneiro do partido, levando-o para onde desejamos.

Em 26/4/2007, será inaugurada a nova fábrica da Novo Nordisk, em Montes Claros. Segundo notícia o jornalista Luiz Ribeiro, no "Estado de Minas", a unidade da empresa dinamarquesa, considerada uma das mais modernas do mundo, já entrou em operação em caráter experimental produzindo refil de insulina. A companhia marcou a inauguração para esse dia e anuncia que virão para o evento o Primeiro-Ministro da Dinamarca, Anders Fogh Rasmussen, e o Presidente mundial do grupo, Lars Rebién Sorensen.

A construção, iniciada em 2004, recebeu investimentos da ordem de US\$200.000.000,00. Líder mundial na produção de insulina, a Novo Nordisk adquiriu a antiga Bioquímica do Brasil S.A. - Biobrás -, em Montes Claros, em 2002. O número de empregados diretos na indústria, que era de 390 naquele ano, passou para 750 atualmente.

Vamos ter em Minas Gerais a mais avançada tecnologia da produção de insulina do mundo, consolidando a liderança do grupo na produção de medicamentos para diabéticos no Brasil.

Para esse empreendimento, houve a participação do governo do Estado e pequena ou nenhuma participação local, o que demonstra a pujança do empresariado, suprimindo a falta de apoio do poder público municipal.

Será produzido em Montes Claros um refil para uma caneta usada na aplicação de insulina, com embalagem de 3ml. A inovação facilita a vida do diabético, que já não precisa recorrer à seringa para injetar o medicamento. A capacidade máxima da fábrica, que é de 200 milhões de refis por ano, será alcançada em 2012, destinando-se 95% da produção à exportação, principalmente para a Alemanha, a Austrália, a Inglaterra, a Irlanda do Norte, a Nova Zelândia e o Canadá.

Por enquanto, a multinacional está cuidando apenas da formação de estoques e do planejamento da logística. As vendas dos refis de caneta de insulina começarão em julho. Outra fábrica é projetada para a fabricação da caneta aplicadora, também em Montes Claros, onde serão investidos mais US\$50.000.000,00.

Eu quero saudar Montes Claros pela produção de insulina, já produzida pela Biobrás, e também pelos produtos análogos, que garantem impostos para as Prefeituras e empregos para a população.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Casa tem razão de estar feliz pela recente nomeação, pelo Governador Aécio Neves, do novo Diretor da Copasa para a região Norte, o ex-Deputado Márcio Kangussu. Como integrante desta Casa, o ex-Deputado Márcio Kangussu conhece Minas Gerais e os seus problemas, principalmente os da região Norte, que engloba a imensa região do Jequitinhonha, Governador Valadares e Teófilo Otôni. Sob a direção de Márcio Kangussu, temos a certeza de que a Copasa será mais sensível em atender às reivindicações das comunidades da região Norte.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)\* - Respaldo o pronunciamento de V. Exa. Ficamos muito felizes com a nomeação de Márcio Kangussu como Diretor para a região Norte, pois já foi Deputado Estadual, conhece a região e certamente terá apoio unânime.

Além dele, também o Sr. Daniel foi indicado para Montes Claros. Ele era representante da Copasa em Janaúba, é preparado e sensível. Ganhamos muito com a qualidade das pessoas indicadas para responder pela região Norte, por Montes Claros e cidades vizinhas.

Parabéns pelo pronunciamento, principalmente quando se refere à Novo Nordisk, empresa fantástica, que tem revolucionado o mercado de insulina no mundo, não apenas em Montes Claros.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Obrigado. Após a aprovação nesta Casa das leis que criaram a subsidiária, uma Copasa cuidará das cidades que não têm lucro, e a outra Copasa ficará super-habitada, cuidando das cidades que geram lucro. Queremos inserir, nesta discussão, o valor da tarifa. Se a Copasa cuidará apenas das cidades que geram lucro, não é justo que o grande lucro a ser obtido fique apenas para os seus acionistas. É importante que se discuta a redução do valor da tarifa da Copasa, uma espécie de socialização do lucro que o governo do Estado, por meio da Copasa, ofereceria aos mineiros neste momento de grande dificuldade financeira para todos. Este é um pensamento geral: as contas da Copasa estão muito altas. Até então, dizia que arrecadava das cidades que davam lucro para aplicar naquelas onde havia prejuízo, uma espécie de subsídio cruzado que já não haverá. Seria possível distribuir ao consumidor os lucros imensos que a Copasa terá, reduzir o preço da tarifa e melhorar a condição social e econômica da população?

Falando de Montes Claros, cresce a violência nessa cidade - violência urbana, assassinatos, roubos e outros crimes. Há um clima de insegurança, que tem prejudicado a população. Nesta semana, a maçonaria de Montes Claros, entidade que muito respeitamos, teve a iniciativa de sugerir a criação de um batalhão da PMMG para atender às outras cidades do Norte de Minas, exceto Montes Claros.

Poderia ser um novo batalhão da PMMG, que cuidasse das demais cidades da região, hoje atendidas pelo 10º Batalhão, que passaria a tomar conta apenas de Montes Claros.

Seria bom se essa atenção, repartida com dezenas de cidades, fosse levada apenas para Montes Claros. O policial nas ruas - a presença da dupla chamada cosme e damião -, participando do dia-a-dia dos nossos bairros, dá-nos muita confiança de que a Polícia Militar poderá reduzir os índices de criminalidade. Hoje nos causa inquietação e perplexidade saber que Montes Claros estava em 11º lugar no "ranking" das cidades mineiras mais violentas do Estado e subiu para o 4º lugar. Uma cidade tradicionalmente tranqüila é a 4ª cidade mais violenta do Estado. E, se as polícias, as autoridades e as entidades não cuidarem concretamente de atenderem a sugestões, como a de se criar um batalhão apenas para Montes Claros, poderemos chegar ao píncaro de um "ranking" de que não gostaríamos de participar: o da violência. Lamentavelmente isso está ocorrendo, e temos de trabalhar para reduzir essa inquietação, essa polvorosa que hoje vemos em nossa cidade.

Srs. Deputados, essa é mais uma oportunidade de eu estar aqui, como Deputado majoritariamente votado e eleito pela cidade de Montes Claros, para lutar pelos assuntos que mais preocupam a nossa cidade: primeiro, o desemprego; depois, a violência. São dois tópicos importantes sobre os quais aqueles votados nessa cidade e na região têm a obrigação de se debruçarem e trabalhar, para que haja uma cidade melhor, mais tranqüila, para que o seu povo volte a ter confiança nas autoridades e nas polícias, para que o seu povo possa sair à noite, sem risco de ser atropelado e violentado, como, infelizmente, tem acontecido.

A Deputada Ana Maria Resende (em aparte)\* - Quero informar que já estamos trabalhando com a garantia de que teremos uma companhia independente de Taiobeiras. Dessa forma, tiraremos de Rio Pardo toda aquela parte da Polícia Militar de Montes Claros, e a nova companhia trabalhará no Alto Rio Pardo, deixando Montes Claros mais aliviada em relação à segurança e à proteção dos seus militares.

Parabenizo-o pelo pronunciamento e pelo objetivo: trazer tranqüilidade e mais paz aos moradores da nossa cidade de Montes Claros. Parabéns! Obrigada pelo aparte.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Agradeço à Deputada Ana Maria Resende a contribuição nesse desprezioso e modesto pronunciamento.

Há pouco, ouvi, com atenção, o Deputado Elmiro Nascimento, da região de Patos de Minas, falar da BR-354. Quero convidá-lo para conhecer a BR-135, a começar pela ligação com a BR-040, passando por Curvelo, cidade do Deputado Doutor Viana, Presidente desta reunião e Vice-Presidente desta Casa, seguindo em direção a Buenópolis, Bocaiúva e Montes Claros. Trata-se de um trecho que está intransitável. Vamos fazer aqui o "ranking" das estradas de pior trânsito no Estado. Não quero dizer que a BR-354 não esteja ruim, pois tenho a certeza, pelos depoimentos aqui colhidos, de que lá a situação está muito difícil.

Mas a BR-135 - o escoamento natural das produções do Nordeste para o Centro-Sul passa obrigatoriamente por essa rodovia - está numa situação como nunca se viu. E agora já não adiantam paliativos; tapa-buracos já não resolvem. Temos um projeto desenvolvido pela Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, já entregue ao DNIT, que visa ao alargamento de pistas e à reconstrução da rodovia. O projeto está nas mãos do governo federal, portanto, nós, da bancada do Norte de Minas, integrada por oito Deputados votados majoritariamente nessa região, iremos ao governo federal e ao Ministro dos Transportes, para obtermos essa obra aproximadamente de R\$150.000.000,00. Temos a certeza de que ela resolverá definitivamente o problema dessa rodovia.

Lamentavelmente tenho que compartilhar a opinião dos Deputados que nos precederam. A malha rodoviária federal em Minas Gerais está - como se diz em minha cidade - em petição de miséria, realmente abaixo da crítica. Quem visita outros Estados da Federação, quem viaja pela Bahia, pelo Nordeste, vê estradas de muito melhor qualidade. Parece que há algo contra Minas Gerais, não sei bem o quê, mas o certo é que infelizmente Minas Gerais tem hoje uma das piores malhas rodoviárias. Temos que mudar esse quadro para melhor. Se Deus quiser! Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Deiró Marra - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, o que nos traz a esta tribuna, na tarde de hoje, é o ato que presenciamos ontem, digamos, até com grande entusiasmo: a assinatura, pelo Sr. Governador, do ProUemg - Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior - para os universitários da nossa querida Universidade do Estado de Minas Gerais.

Na condição de Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, pudemos ressaltar a importância, e até nos pronunciar naquele evento, sobre a necessidade disso para as pessoas e, acima de tudo, dizer que essa ferramenta, esse instrumento poderá certamente levar os alunos à formação em seu curso. É, sem dúvida alguma, um instrumento social colocado ontem, pelo nosso Governador, à disposição dos alunos da Uemg, o qual, se não põe essa universidade nas mesmas condições da Unimontes, propicia condições de estudar àqueles que têm carência e que estão nas bases menos atendidas.

Essas bolsas, conforme o convênio assinado - ProUemg -, propiciarão uma ajuda de custo de R\$350,00 por mês, valor que será corrigido mensal e anualmente. O ProUemg destinará também R\$1.500.000,00 para o financiamento de pesquisa e extensão científica, e serão concedidas 410 bolsas para professores, orientadores de projetos, além de cursos de pós-graduação.

É importante falar sobre essa iniciativa, pois tínhamos, na Uemg, que tem base em Belo Horizonte, uma disparidade com as suas outras unidades. A Uemg é uma instituição que podemos denominar de "multicampi" e possui 16.451 alunos matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação. Desse total, 5.100 alunos estudam nas unidades de Belo Horizonte e do interior, enquanto 11.351 estudam nas fundações associadas. Assim, poderão ser beneficiados com esse programa, com o decreto assinado ontem, o ProUemg. Com esse ato, o Governador conseguiu suprimir uma lacuna, qual seja a diferença existente entre essas unidades e a de Belo Horizonte, para a qual, no passado, tentou-se uma solução.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, as bolsas de estudos para alunos carentes das unidades da Uemg situadas fora de Belo Horizonte vêm, de forma substancial, preencher essa lacuna. Isso demonstra a sensibilidade do Governador para com os estudantes dessa universidade. Essa questão é fruto de debate, de uma complicada gestão que nasceu nesta Casa.

A proposta do governo Aécio Neves é ampliar o acesso à universidade e promover a formação humana. Podemos dizer, sem sombra de dúvida, que o objetivo do governo é promover uma formação científica vigorosa. Fizemos questão de tratar do assunto nesta Casa hoje, a fim de suscitar o debate e elogiar o programa.

No momento, ouvimos os elogios feitos pelo Governador ao Prof. Aluísio Pimenta, dando-lhe, com relevância, o devido valor, tendo em vista sua luta à frente da Uemg. Ocupo esta tribuna para falar sobre essa questão porque esse homem, Aluísio Pimenta, foi quem escreveu a história da referida Universidade. É claro que não nos poderíamos esquecer do trabalho de outras pessoas que, ao longo de anos, trabalharam à frente da universidade.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, certamente esse programa fará com que estudantes carentes concluam seus cursos. Afirmando, nobres companheiros - o Deputado Wander Borges pronunciou-se sobre a luta pela justiça -, que alguns alunos carentes que estiveram fora da marginalidade não puderam concluir seus cursos na universidade. Assumimos a Presidência da Comissão e, em nome do PSB, nosso partido,

propusemos construir a história de um partido socialista. À frente da Comissão, pretendemos resgatar o sentido do trabalho da Comissão e, com muita honra, exaltar, elogiar os projetos que venham ao encontro da necessidade de muitas pessoas que esperavam pelas bolsas de ensino.

Finalizando, afirmo que lutaremos para pôr em prática as iniciativas da Comissão. Quando estivemos lá, fizemos uma cobrança ao então Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Alberto Portugal, a fim de que pudéssemos não apenas dispor de educação, mas, acima de tudo, contar com uma educação voltada para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Quero dar meu testemunho pessoal de que Minas precisa e tem de buscar o seu envolvimento e o seu desenvolvimento na área da ciência e tecnologia. Hoje, a exemplo do que tivemos aí, no dia 13 - a feira de exposição em Santa Rita do Sapucaí, pólo de desenvolvimento tecnológico -, não podemos fechar os olhos.

Quero conclamar os Deputados da Casa para começarmos uma grande discussão sobre a TV digital nessa Comissão. Vamos discutir para que Minas ganhe com o desenvolvimento tecnológico. Temos de começar o debate e ter outros centros tecnológicos, a exemplo de Santa Rita do Sapucaí. Precisamos ter em mente que o desenvolvimento de uma grande idéia nos levará, com certeza, ao valioso trabalho de gerações futuras.

Sr. Presidente, volto a debater a questão de que uma boa idéia equivalerá a grandes gerações, assim como as salvará. Não podemos fechar os olhos para o desenvolvimento tecnológico de Minas. Nosso Estado não pode furtar-se a debater as questões tecnológicas e aquelas que estamos vivenciando no momento.

Precisamos aventurar-nos, ter a ousadia de fazer com que os investimentos definidos em nossa Constituição para a Fapemig sejam ali investidos. Esperamos que os investimentos em tecnologia sejam realmente empregados em pesquisa.

Tenho a convicção, a certeza de que, somente com a pesquisa séria e de vanguarda, Minas despontará na frente. Não quero jamais abrir mão das nossas raízes e de nossas culturas, como o nosso querido Deputado Wander aqui observou. Mas acredito que nossas culturas de produções agrícolas e dos agronegócios já tiveram seu valor, como ainda têm.

Precisamos investir numa caminhada segura para que Minas possa ter, com certeza, investimentos na área de ciência e tecnologia. Precisamos acreditar e ousar. Por isso falo que temos de começar essa discussão sobre a TV digital e a fibra ótica. Entendemos que o Estado precisa voltar a discutir os investimentos no setor. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, funcionários da Casa e público que nos assiste pelas galerias e pela TV Assembléia, se me fossem dados 5 minutos, usaria esse tempo, com muita alegria, pela importância do momento que viveremos e reviveremos agora. A data de hoje, 15 de março, lembra ou marca um período que nos traz muita tristeza. Há 16 anos, era fechada, pela então Ministra Zélia, a MinasCaixa, a nossa saudosa MinasCaixa.

Todo banco, quando bem-administrado, possui lucro garantido. Jamais ouvimos falar que um banco bem-administrado está falindo ou fechando. Se algo assim ocorre é porque está havendo erros administrativos ou má administração, e a MinasCaixa certamente não fugiu a essa regra. Algumas pessoas que a presidiram, fizeram-no de forma errada, privilegiando um pequeno grupo em detrimento de seu grupo maior, principalmente de seus funcionários.

Com muita alegria, há uma pequena e, ao mesmo tempo, grande representação de funcionários nas galerias. Funcionários abnegados, qualificados, que davam a sua vida, que se dedicavam e trabalhavam da melhor maneira em prol do Estado, por meio da nossa saudosa MinasCaixa.

Portanto, mais uma vez, vimos à tribuna por guardar essa referência, essa simpatia e essa responsabilidade. Desde que cheguei aqui, absorvi um pouco da responsabilidade na correção da injustiça praticada, com o fechamento da MinasCaixa, contra os seus abnegados funcionários, no dia 15/3/91. Portanto, faz 16 anos que a MinasCaixa foi extinta definitivamente.

Após o seu fechamento, muita injustiça caiu sobre a cabeça e sobre a vida dos funcionários da extinta instituição. Isso ocorreu de forma injusta e indevida, trazendo males não só aos funcionários, mas também às suas famílias. Houve situações dramáticas, algumas das quais pude acompanhar. Aliás, acompanhamos a história de vida desses funcionários, abraçamos essa causa e promovemos um trabalho de forma correta, dedicada, com persistência e insistência, visando aliviar o sofrimento dessa categoria, cuja dignidade foi tirada, com o fechamento da MinasCaixa.

Em todos os anos que eu estiver nesta Casa, vou lembrar-me desta data, pois essas pessoas não mereciam isso. Sabemos que a luta deve continuar e que a situação precisa avançar, pois muitas coisas ainda são devidas a esses funcionários. Continuaremos sendo parceiros desse grupo, enquanto ele existir.

Foi um trabalho exaustivo deste Deputado - não digo no meu, mas em nosso primeiro mandato -, uma busca persistente que culminou com o êxito de se recuperar um pouco do que se perdeu da chamada vantagem pessoal, que era uma maneira de os governos, principalmente as instituições estatais, não aumentarem os salários diretamente, dando-lhes uma vantagem paralela, um aumento indireto. Mas isso também era considerado salário, uma parte tão importante ou de valor maior que o salário real.

A manutenção dessa vantagem, durante a absorção desses funcionários pelo governo do Estado à época, foi-lhes retirada de forma injusta e indevida. É assim: a corda sempre arrebenta do lado dos mais fracos e, quase sempre, de maneira injusta.

Não havendo a vantagem pessoal, quando esta lhes foi garantida na mudança e na absorção pelo governo do Estado, os servidores lotados em cargos menores, principalmente os do interior do Estado, e que passaram a perceber salários bem menores que os recebidos na MinasCaixa, também passaram a perder a vantagem pessoal. Esse drama durou seis anos, até que conseguimos contornar a situação, derrubando o veto estabelecido pelo Governador Itamar Franco, com o apoio da maioria absoluta dos Deputados desta Casa, porque ninguém faz nada sozinho. Então conseguimos derrubar o veto do Governador e negociamos o pagamento de um valor referente à antiga vantagem pessoal, para recuperar um pouco da dignidade desses funcionários. E isso, graças a Deus, ocorreu!

Hoje gostaríamos de rememorar esses fatos e convocar esses funcionários para continuarmos a luta, a caminhada, porque as perdas foram muito grandes, e o restabelecimento dos direitos ainda ficaram no meio do caminho, ou seja, ainda são menores que o devido.

Encontramos dificuldades no plano de saúde da aposentadoria criada por eles à época da MinasCaixa, nossa conhecida e saudosa Prevcaixa, que depois foi deformada, modificada e transformada na Prevminas, com prejuízo para esses funcionários, já que eles perderam os seus

direitos e ficaram relegados ao terceiro plano.

A Sobenca, em que também podemos verificar situações de injustiça, e o Clube Minas Gerais, também ficaram relegados ao terceiro plano. Todas esses convênios foram feitos mediante a colaboração e a participação dos funcionários da extinta MinasCaixa.

Vou dedicar os minutos que me foram dados a rememorar e fazer uma reflexão sobre esse fato ocorrido há 16 anos, que marcou indelevelmente os funcionários da extinta MinasCaixa. Trata-se de uma situação estranha que ocorreu, gerando um benefício para poucos, pela má administração de alguns à frente da saudosa MinasCaixa, o que levou à derrocada da Caixa querida de todos os mineiros.

Portanto, deixo meu abraço a vocês, mais uma vez. Com certeza, estaremos sempre irmanados, buscando evoluir a cada dia e melhorar um pouco o calvário de vocês, nessa história trágica da MinasCaixa.

Obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, a quem cumprimentamos com satisfação, assim como a toda a Mesa Diretora desta Casa e os nossos assessores, Deputados e Deputadas, amigos das galerias, telespectadores da TV Assembléia, meus senhores e minhas senhoras, inicialmente, gostaria de prestar homenagem à minha terra natal, Ouro Fino, que amanhã completará 258 anos de emancipação política.

Encravada na Serra da Ventania, minha terra natal hoje tem vivido, sem dúvida alguma, um grande desenvolvimento devido às malhas, ao café, ao leite e também ao trabalho constante do meu povo querido.

Como é bom falar da terra natal! Conhecemos as ruas, os bairros, os nomes dos amigos e de todos aqueles que lá nascem, moram, vivem e desejam ser lembrados depois de mortos.

Neste momento, gostaria de associar-me ao povo de Ouro Fino, minha terra natal. Antes de vir para a Assembléia, era advogado militante, ao lado do meu querido pai, Demétrio Ribeiro Silva Júnior, e convivia com minha família, com meu tio, Francisco Ribeiro Silva, com minha mãe, professora emérita da Escola Estadual Coronel Paiva, que está completando o seu centenário, com meus amigos e toda a comunidade. Essa terra me deu dois filhos - Lucas e Felipe - e minha querida esposa Dalvínia.

Sinto-me feliz em falar de Ouro Fino, terra amada, onde quero ser lembrado pelos meus amigos. Tenho certeza absoluta de que, por meio do sentimento maior e da generosidade daquele povo operoso, temos promovido importantes gestões em prol do seu desenvolvimento.

Estamos vivendo sob o comando da administração do Prefeito Luiz Carlos Maciel, o Cacau. Tivemos importantes realizações, como a inauguração de várias fábricas, estamos recepcionando indústrias para lá se estabelecerem procurando novos horizontes, gerando emprego e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida.

Hoje mesmo, na parte da manhã, uma nova fábrica foi inaugurada. Amanhã, às 11 horas, haverá uma importante solenidade de inauguração de uma indústria e, às 16 horas, uma festividade, com a presença de toda a população e o corte de um bolo de 258m. Em Ouro Fino, comemora-se, assim, este momento feliz com toda a comunidade que vive pacificamente os seus destinos.

Neste momento, fico a pensar. Desta Tribuna, peço a Deus que ilumine nossos dirigentes, governantes e todo o povo da querida cidade de Ouro Fino. Temos atualmente o Pavilhão das Malhas, que, sem dúvida nenhuma, tem sido o vetor do desenvolvimento socioeconômico de nossa região, e, do outro lado, a nossa Associação Comercial e Industrial, que também tem captação na cafeicultura e na pecuária, e toda essa engenharia importante que garante o desenvolvimento da nossa cidade.

Hoje mesmo, na parte da manhã, estive com o Dr. José Elcio, no DER. Conseguimos autorização para iniciar imediatamente as obras na estrada próxima à nossa cidade, para consertar uma erosão decorrente das fortes chuvas que caíram em janeiro e assolaram muito a nossa terra: perdemos uma faixa do asfalto. Gostaria de agradecer não somente a ele, mas também ao Secretário Fuad Noman pelo momento de atenção, determinando incontinenti o reparo das nossas rodovias.

Quero dizer da nossa alegria de poder contar também com o ouro-finense e com o inconfidente, o ex-Ministro Paulo Paiva, que hoje ocupa a Presidência do BDMG. Durante a sua gestão como Secretário de Obras do nosso Estado, sensibilizou-se muito pelas importantes ações no âmbito rodoviário da nossa cidade e da nossa região. Quero, então, fazer esse registro para que, nessas páginas, Ouro Fino esteja sempre presente no coração do povo mineiro, por sua gente digna, operosa, respeitosa no trato e no trabalho.

Sr. Presidente, faço coro ao Deputado Deiró Marra, que esteve nesta tribuna dizendo da satisfação em participar do importante encontro, em audiência pública, no Palácio da Liberdade, na tarde de ontem, quando S. Exa., o Governador, por meio de sua sensibilidade, pôde, de imediato, como está publicado hoje no diário oficial do Estado, liberar recursos para a nossa Uemg. Como é bom falar da nossa Universidade!

É importante que façamos um retrospecto. Espero não ser traído pela memória. Desde 1999, quando aqui iniciamos o nosso mandato, começamos uma cruzada cívica pró-Uemg. De quantas audiências, em tantas regiões, de quantas viagens pudemos participar, quer na Comissão de Administração Pública, quer na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, quer na Comissão de Educação, culminando com uma comissão especial pró-Uemg, em prol da nossa universidade querida, "cellula mater" da educação superior no Estado de Minas Gerais.

Inúmeras ações foram aqui discutidas. Faço questão de lembrar-me do caríssimo companheiro Paulo Piau, hoje Deputado Federal, que, juntamente com os Deputados Doutor Viana, Domingos Sávio e tantos outros parlamentares, empunharam a bandeira em favor da Uemg, demonstrando ao governo a importância dessa instituição secular de ensino. É uma entidade representativa da comunidade de Minas para o Brasil.

Na tarde de ontem, Srs. Deputados, tivemos o prazer enorme de ouvir de S. Exa. o Governador a liberação de recursos em favor da Uemg, das 10 entidades espalhadas por todo o Estado de Minas Gerais. Isso foi possível graças à credibilidade, à qualidade de ensino invejável, e em razão da competência dos seus professores e do seu corpo administrativo, que honra a educação superior de nosso Estado.

Ressalto, ainda, que, na oportunidade, o Governador Aécio Neves demonstrou sensibilidade e respeito aos grandes apelos procedentes desta Casa, citando-a sempre como uma grande parceira desses projetos, tendo como conseqüência a liberação de recursos publicada no diário oficial de hoje.

Em hipótese alguma, deixaria de saudar a Reitora da Uemg, caríssima Profa. Janete Gomes Barreto Paiva, que, com sua inteligência e

educação, tem emprestado a sua vida em favor daquela instituição. Tive o prazer de conhecer, desde 1999, essa pessoa com quem muito aprendi, pela perseverança e pelo espírito de defesa de uma instituição que tanto representa o nosso Estado e nossa região. Rendo-lhe, assim, minhas homenagens por tudo que tem feito pela Uemg, para os Pró-Reitores e pelo corpo administrativo.

Não poderia também deixar de falar do Prof. Aluísio Pimenta, ex-Reitor da Uemg, homem dado às letras e ao conhecimento pedagógico, exemplo de educador de Minas para o Brasil, que tanto participou, com o governo e com esta Assembléia, de ações proativas, garantindo, assim, o ensino de qualidade da nossa Uemg.

De modo especial, senhores parlamentares, quero registrar minha enorme satisfação em ver a Fundação Cultural Campanha da Princesa, do Município sul-mineiro de Campanha, atendida no âmbito desse programa, propiciando o atendimento aos alunos daquela instituição e o desenvolvimento de pesquisas de alta relevância por parte do seu corpo docente.

É para mim razão de maior alegria a sua inclusão nesse programa, pois é a resposta efetiva aos reiterados apelos que dirigimos sempre ao governo do Estado em favor dessa conceituada instituição do Sul de Minas. A Fundação Campanha da Princesa está sediada no Município de Campanha, berço das mais caras tradições mineiras, que neste ano está completando 270 anos e também celebra o centenário de sua diocese. Aliás, já foi feito requerimento nesta Casa, com o apoio de todos os parlamentares, para, no mês de setembro, homenagearmos a Diocese de Campanha, como também o Município de Campanha, que completa 270 anos de emancipação política.

Cumprimento a todos aqueles que participaram, direta ou indiretamente, do início do projeto Uemg Campanha, como corpo docente, alunos e corpo administrativo da Fundação, na pessoa do Sr. Presidente, meu dileto amigo, Prof. Ivan Ferrer Maia, a quem tive a alegria maior de abraçar na solenidade ocorrida ontem, no Palácio da Liberdade. São ações importantes que sensibilizam o coração do educador, do mineiro. Sempre cobramos as ações necessárias à qualidade da educação do povo mineiro.

Fica registrado, em nome do Sul de Minas, o nosso apreço, a nossa estima e gratidão ao Governador Aécio Neves e à Uemg.

Quero também, Sr. Presidente, cumprimentar o Governador Aécio Neves por assegurar o repasse de R\$8.000.000,00 à Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais, com o elevado propósito de garantir o apoio necessário e indispensável às pessoas portadoras de necessidades especiais, dignamente atendidas pelas Apaes mineiras.

Fiquei imensamente feliz com essa notícia, que vem ao encontro dos reiterados apelos que formulei nesta Casa, por meio de inúmeros pronunciamentos e por ocasião da homenagem que aqui prestamos dos 50 anos do Movimento Apaeano do Estado de Minas Gerais. Aliás, nossa preocupação deu origem ao Projeto de Lei nº 2.098/2005, de nossa autoria, que propõe a criação do Fundo Estadual de Proteção às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - Funpae.

Tenho certeza absoluta de que esta Casa poderá discutir, refletir e aprovar esse importante projeto em favor das nossas Apaes. Aliás, esse projeto já tem sido copiado por outros Estados da Federação, garantindo recursos para as nossas centenas de Apaes espalhadas pelo Estado de Minas Gerais, numa demonstração inequívoca de gratidão e respeito às nossas educadoras, aos alunos, que merecem uma atenção especial.

Tendo sido a proposição arquivada ao final da última legislatura, requeremos seu desarquivamento e temos certeza de que, com a solidariedade de todos os Deputados e todas as Deputadas, em breve, teremos esse grande momento da aprovação do projeto Funpae em favor das Apaes de Minas.

Por essa razão, quero também saudar o nosso Governador, que, por meio da Secretaria de Saúde, na pessoa do nosso companheiro Deputado Marcus Pestana, firma essa importante parceria com as Apaes em favor das pessoas portadoras de deficiência. Serão acolhidos, discutidos e aprovados os projetos que, com certeza, serão apresentados e, conseqüentemente, referendados para a liberação de recursos para as nossas Apaes.

Por fim, Sr. Presidente, quero expressar ainda nossa satisfação pelos avanços empreendidos pela Copasa com vistas ao aproveitamento do potencial do Circuito das Águas, a partir da exploração dos recursos hidrominerais ali existentes, inclusive dos parques de águas.

Mais uma vez fica evidente a contribuição desta Casa para a solução de questões relevantes que denotam elevado interesse público, o que tem sido muito importante na construção de grandes projetos que, com certeza, se tornarão realidade.

Todos se recordam de que funcionou nesta Casa, no ano passado, sob a Presidência do Deputado Dilzon Melo, hoje Secretário, a Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais, da qual tive o prazer de ser o proponente e relator.

Naquela oportunidade, ficou consignado em nosso relatório final a imperiosa necessidade de intervenção do governo do Estado na solução da questão, que se mostrava crítica e preocupante com relação às cidades do Circuito das Águas do Sul de Minas.

A resposta do governo Aécio Neves foi pronta e imediata, com a liberação de recursos destinados à recuperação dos parques de águas localizados nas estâncias hidrominerais de nossa região sul-mineira, além de agir com rapidez e propor a criação de subsidiária integral da Copasa com atribuição de atuar na exploração dos recursos hidrominerais, as melhores águas do mundo.

A Copasa Águas Minerais de Minas já é uma realidade e vai atuar na exploração, distribuição e comercialização de quatro das mais tradicionais marcas do Estado: Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

O investimento total de R\$15.000.000,00 irá assegurar a geração de milhares de empregos, além de possibilitar a recuperação e até mesmo a expansão do potencial hidromineral e turístico de nosso Estado.

Faço tais registros, Sr. Presidente, para ressaltar que o Governo de Minas, sob a batuta do Governador Aécio Neves, avança na execução de grandes compromissos, de grandes projetos, e temos a certeza absoluta de que a Assembléia Legislativa sempre será parceira para que possamos dar continuidade no desenvolvimento de nossa região.

O Deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte) - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, grande batalhador, no nosso Estado e na nossa Assembléia, principalmente pelo Sul de Minas e Sudoeste. Cumprimento-o pela batalha, luta e defesa dessa região, especialmente no tocante às questões das estâncias hidrominerais.

Tenho dito que o Governador tem encontrado saídas para problemas que considerávamos insolúveis. Visitei Cambuquira há 20 anos e voltei no ano passado. Fiquei estarecido e triste de ver o abandono, o sofrimento e o empobrecimento acelerado daquela região.



Com esse projeto, para o qual V. Exa. tem dado uma grande contribuição, Minas, por meio de nosso Governador Aécio Neves e da Assembléia Legislativa, retoma o desenvolvimento daquela região, valorizando o que há de tão importante: a água e o turismo.

Parabéns por seu trabalho, e vamos juntos com a Assembléia para fazer aquilo virar uma realidade.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço ao ilustre Deputado Antônio Carlos Arantes, companheiro de jornada, de trabalho e de grandes empreitadas no Sul de Minas. V. Exa., com certeza, será peça fundamental também nesse mecanismo. Temos responsabilidade com o povo da região sul-mineira.

Por fim, Sr. Presidente, saúdo a todos, encaminhando o meu abraço à minha querida Ouro Fino, na pessoa do Prefeito Cacau, do Vereador Tonhão, de todos os Vereadores, de nossas autoridades constituídas e de nossos amigos, pela data festiva, amanhã, de 258 anos de feliz aniversário. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 19/3/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Isméria Eleonor P. Félix de Oliveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Milton Trindade Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Eros Biondini

exonerando César Bahia do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Cristiane Maria Vida do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Gisele de Oliveira Conde do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Márcia Cristina de Souza Paula do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Rogério Henrique da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando César Bahia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Claudionilson Dias Machado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Cristiane Maria Vida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Gisele de Oliveira Conde para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Márcia Cristina de Souza Paula para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rogério Henrique da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Roberto Carvalho

exonerando Dilsa Sidia Silva Aguiar do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Marina de Paiva Costa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Aldeir Augusto Ferraz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Dilsa Sidia Silva Aguiar para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Marina de Paiva Costa para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Iraci do Carmo Santos Lucas para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de

Pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria das Graças M. Bifano Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretária;

exonerando Reginaldo Furtado de Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Alexandre Magalhães de Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando José Roberto Oliveira Cestaro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2006

Objeto: aquisição de diversos mobiliários.

Pregoautes vencedores: Primomundo Indústria de Móveis Ltda. - lotes 1 e 2; Mobiletto Indústria e Comércio Ltda. - lotes 8 e 10; Souza & Lores Móveis para Escritório Ltda. EPP - lote 9; Formatech Ltda. - lote 11.

Belo Horizonte, 21 de março de 2007.

Rosângela Alves Ferreira, pregoeira.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 9/4/2007, às 10 horas, pregão presencial, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de restaurante.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 21 de março de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude do recebimento de diversos pedidos de esclarecimento sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 2/2007, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de conexão de dados, que o referido pregão está suspenso até que se defina uma nova data para a realização da sessão pública.

Belo Horizonte, 21 de março de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 19/3/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 14 de Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa NPR Indústria, Comércio e Importação de Produtos para Informática, CNPJ nº 05.212.867/0001-24, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por ter essa empresa dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2006, tendo em vista o encaminhamento de amostras diversas das especificações dos produtos constantes no edital (lotes 3 e 6), nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002. Fica aberto, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação enviada à empresa, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação dessa sanção.

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 19/3/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 14 da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa JCTEL Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ nº 01.256.488/0001-85, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por ter essa empresa dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2006, tendo em vista o não-encaminhamento das amostras do produto objeto do pregão (lote 6), nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002. Fica aberto, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação enviada à empresa, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação dessa sanção.

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 19/3/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 14 da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa Master Brasil Comércio e Sistemas de Informação Ltda., CNPJ nº 06.373.822/0001-02, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por ter essa empresa dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2006, tendo em vista o não-encaminhamento das amostras dos produtos objetos do pregão (lotes 3 e 6), nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002. Fica aberto, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação enviada à empresa, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação dessa sanção.

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 19/3/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 14 da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa Pro Disk Distribuidora Ltda., CNPJ nº 05.032.857/0001-07, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por ter essa empresa dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2006, tendo em vista o não-encaminhamento da documentação exigida para habilitação e proposta comercial, para os lotes 1 e 9, dentro do prazo estipulado, nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002. Fica aberto, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação enviada à empresa, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação dessa sanção.

#### ERRATA

##### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 10/3/2007, na pág. 37, col. 1, onde se lê:

"no Gabinete da 3ª Secretaria", leia-se:

"no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência".